



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2498 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	4
TRIBUNAL PLENO.....	6
2ª CÂMARA CÍVEL.....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	14
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	19
1ª TURMA RECURSAL.....	31
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	32
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	63

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Editais

EDITAL Nº. 019/2010-CGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, nos dias 13 a 15 do mês de setembro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 13/09/2010 e encerramento previsto para o dia 15/09/2010. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 020/2010-CGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quem nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Araguacema/TO, nos dias 16 e 17 do mês de setembro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 16/09/2010 e encerramento previsto para o dia 17/09/2010. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº. 99/2010-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Paraíso do Tocantins/TO.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 030/2010/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª entrância de Paraíso do Tocantins/TO, a se realizar nos dias 13 a 15 do mês de setembro do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

- ▮ Aline Alves Correia, matrícula 352031;
- ▮ Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- ▮ Graziely Nunes Barbosa Barros, Matrícula 352163;
- ▮ Marinalva da Silva Barbosa, matrícula 152166;
- ▮ Maria Celimar Pinto Cerqueira, matrícula 352435;
- ▮ Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- ▮ Pablo Araújo Macedo, matrícula 352464;
- ▮ Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 100/2010-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Araguacema/TO.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 030/2010/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 1ª entrância de Araguacema/TO, a se realizar nos dias 16 e 17 do mês de setembro do ano de 2010, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores:

- ▮ Aline Alves Correia, matrícula 352031;
- ▮ Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;

□ Graziely Nunes Barbosa Barros. Matrícula 352163;
 □ Marinalva da Silva Barbosa, matrícula 152166;
 □ Maria Celimar Pinto Cerqueira, matrícula 352435;
 □ Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
 □ Pablo Araújo Macedo, matrícula 352464;
 □ Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
 Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Decisão

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 41404/2010

PROTOCOLO: 10/0086596-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: I CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO: GRACE KELLY COELHO BARBOSA E OUTROS

DECISÃO

Tratam os presentes autos do resultado do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, relativamente aos cargos efetivos de Escrivão, Escrevente, Oficial de Justiça Avaliador, Contador/Distribuidor e Porteiro dos Auditórios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Às fls. 05/09, a Diretoria de Gestão de Pessoas juntou a classificação preliminar dos candidatos à remoção às vagas existente, bem como, às fls. 10/281, as fichas de inscrição, as certidões de informação funcional, o formulário de contagem de tempo de serviço e os despachos de indeferimento de inscrição.

Observa-se cópia dos Diários da Justiça nº 2491 e 2492, de 27 e 30 de agosto do corrente ano, às fls. 288/290 e 294/296, relativas à publicação do resultado preliminar da classificação do certame.

Face à previsão do item 6, do inciso III do Edital do I Concurso de Remoção (fls. 03/04), os pedidos de reconsideração protocolizados foram juntados às fls. 297/439.

Impende registrar que tais recursos induzem ao exame dos princípios básicos da Administração Pública, regras obrigatórias para todo agente público, dentre as quais destaca-se, por oportuno, o princípio da legalidade, pelo qual o administrador está em toda a sua atividade funcional, limitado a fazer somente o que está previsto em lei, pois outra não é a vontade da Administração Pública, senão aquela que decorre da lei.

Neste sentido, acolho o Parecer Jurídico nº 532/2010, às fls. 440/445, em que a Assessoria Jurídica manifestou-se pela análise e decisão dos pedidos de reconsideração na seguinte forma:

I - Mudança de opção de remoção:

a) Pedidos de reconsideração conhecidos, por próprios e tempestivos, e, no mérito, não acolhidos, posto que não assiste às servidoras Grace Kelly Coelho Barbosa (Escrevente - Pedro Afonso), Roberta Eloi Pereira (Escrivã - Natividade) e Lenis de Souza Castro (Escrevente - Natividade), o direito de mudança de opção, por inoportuno, com base no item 7, do capítulo II, do Edital do I Concurso de Remoção de Servidores;

b) Pedido de reconsideração do servidor Éder Figueiredo de Azenha (Contador/Distribuidor - Novo Acordo) desconhecido, por intempestivo e por tratar-se de matéria alheia ao certame.

II - Contagem de tempo de serviço - Pedido de reconsideração conhecido, por próprio e tempestivo e, no mérito, não acolhido, posto que a contagem de tempo de serviço da servidora Norma Regina Moreira Galvão, apresenta-se regular e a classificação adequada, posto que a disposição da servidora para a Prefeitura Municipal de Barreiras-BA, bem como sua disposição ao Poder Judiciário, pela Prefeitura de Araguaína-TO, não contam para o tempo de serviço no Poder Judiciário, sendo este um dos critérios de desempate.

III - Servidores em período de Estágio Probatório - Pedidos de reconsideração conhecidos, por próprios e tempestivos e, no mérito, não acolhidos, haja vista que o concurso de remoção, nos moldes em que se encontra, não se afigura como de "necessidade imprescindível de serviço", nos moldes previstos na Lei 1.818/07 (§ 15, do art. 20), não possibilitando a inscrição de servidores em Estágio Probatório.

IV - Indeferimento de inscrição por estar respondendo sindicância ou a processo administrativo disciplinar - Pedido de reconsideração conhecido, por próprio e tempestivo e, no mérito, acolhido, pois, em que pese a existência de registro, nos assentamentos funcionais do servidor Alex Marinho Neto (Escrevente - Xambioá), a instauração, em 12 de agosto de 2008, de sindicância para apuração de faltas reiteradas ao serviço, não houve, até o presente momento, a citação do sindicado, no caso em tela o requerente do presente pedido de reconsideração. Assim, nos termos do § 4º, do art. 165, da Lei nº 1.818/07, "incide na prescrição o procedimento administrativo disciplinar paralisado por mais de 2 anos, pendente de julgamento ou despacho, e os autos são arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso". Neste caso, não há de se falar em indeferimento da inscrição do recorrente, devendo o mesmo ser considerado para apuração de tempo de serviço e classificação final.

V - Indeferimento de inscrição por ter sofrido penalidade:

a) Clodomir Barbosa Chaves (Escrivão - Porto Nacional) - Pedido de reconsideração conhecido, por próprio e tempestivo e, no mérito, acolhido, pois, em que pese, nos assentamentos funcionais, o registro da penalidade de advertência, ocorrida em 26 de junho de 2006, conforme decisão proferida nos autos nº 023/03 - Comarca de Almas-TO, a mesma encontra-se prescrita, face à previsão do artigo 156, da Lei nº 1.818/07. Neste caso, não há de se falar em indeferimento da inscrição do recorrente, devendo a mesma ser considerado e o tempo de serviço do candidato devidamente apurado para classificação final;

b) Roberto Faustino de Souza Lima (Oficial de Justiça - Gurupi) - Pedido de reconsideração conhecido, por próprio e tempestivo e, no mérito, acolhido, pois, em que pese, nos assentamentos funcionais, o registro da penalidade de advertência, ocorrida em 09 de maio de 2001, conforme decisão proferida na Comarca de Palmeirópolis-TO, a mesma encontra-se prescrita, face à previsão do artigo 156, da Lei nº 1.818/07. Neste caso, não há de se falar em indeferimento da inscrição do recorrente, devendo a mesma ser considerado e o tempo de serviço do candidato devidamente apurado para classificação final.

VI - Desistência de opção: Pedidos de reconsideração conhecidos, por próprios e tempestivos, e, no mérito, não acolhidos, posto que não assiste aos servidores João José Hennemann (Oficial de Justiça-Avaliador - Araguaína) e Clodoaldo de Souza Moreira Júnior (Escrevente - Colinas) o direito de desistência de opção, com base no item 8, do capítulo II, do Edital do I Concurso de Remoção de Servidores.

Assim, ante as razões acima expendidas, DECIDO pela reconsideração somente dos pedidos relativos à prescrição das sanções disciplinares e do procedimento administrativo disciplinar paralisado há mais de 02 (dois) anos, expedidos pelos servidores Alex Marinho Neto (Escrevente - Xambioá), Clodomir Barbosa Chaves (Escrivão - Porto Nacional) e Roberto Faustino de Souza Lima (Oficial de Justiça - Gurupi), devendo a Diretoria de Gestão de Pessoas deferir as inscrições dos mencionados servidores e elaborar nova classificação do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, para republicação.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 06 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

Edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO I CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DAS COMARCAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O Diretor-Geral, Dr. ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e considerando os pedidos de reconsideração em relação ao resultado parcial do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado no Diário de Justiça nº 2492, de 30 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Republicar o resultado dos candidatos classificados, conforme tabela a seguir:

CARGO DE ESCRIVÃO			
COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
FIGUEIRÓPOLIS	SEM CANDIDATO	-	-
WANDERLÂNDIA	SEM CANDIDATO	-	-
COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
ARAGUAÍNA	VALDÍVIA BRITO ARAÚJO - 2ª Opção	5570	1º
ARAGUAÍNA	DANNIELLA ALMEIDA SOUSA	2544	2º
COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
COLINAS	ESLY DE ABREU OLIVEIRA	2735	1º
COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
GURUPI	SELI ALVES CORREIA SCHWAB	5702	1º
GURUPI	TÂNIA DIAS BARBOSA CASTRO	5372	2º
COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
PALMAS	IRACILENE ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA	5974	1º

01 vaga

Classificado

02 vagas

Classificado

01 vaga

Classificado

01 vaga

Classificado

PALMAS	JOSE NAZARENO DO REGO CUNHA	5916	2º
PALMAS	ALDENI PEREIRA VALADARES	5846	3º
PALMAS	SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER	4903	4º
PALMAS	MÁRCIA RÉGIA FERNANDES DE ARAÚJO	3995	5º
PALMAS	JABEIS DE SOUSA MIRANDA	2215	6º

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
PORTO NACIONAL	CLODOMIR BARBOSA CHAVES	5846	1º	Classificado

CARGO DE ESCRIVENTE

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
NOVO ACORDO	SEM CANDIDATO	-	-
PARAÍSO DO TOCANTINS	SEM CANDIDATO	-	-

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	04 vagas
ARAGUAÍNA	HORADES DA COSTA MESSIAS NUNES	2699	1º	Classificado
ARAGUAÍNA	JOÃO CARLOS RESPLANDE MOTA - 2ª Opção	1580	2º	Classificado
ARAGUAÍNA	CELIA REGINA CIRQUEIRA BARROS - 2ª Opção	1433	3º	Classificado
ARAGUAÍNA	ALEX MARINHO NETO	1249	4º	Classificado
ARAGUAÍNA	CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR - 2ª Opção	1124	5º	
ARAGUAÍNA	LANNA CAMELO	508	6º	

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	03 vagas
GURUPI	RAIMUNDA VANILSA PEREIRA DOS SANTOS	3391	1º	Classificado
GURUPI	ESTER ALVES OLIVEIRA	1523	2º	Classificado

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	06 vagas
PALMAS	EUNICE OLIVEIRA DE FREITAS	5981	1º	Classificado
PALMAS	MARILENE NASCIMENTO COSTA RIBEIRO	5980	2º	Classificado
PALMAS	REGINALDO DIAS ALVES	5974	3º	Classificado
PALMAS	SELMA TERRA ALVES MARÇAL	5972	4º	Classificado
PALMAS	ILDETE RODRIGUES CALDAS	5969	5º	Classificado
PALMAS	SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA	5965	6º	Classificado
PALMAS	CÁTIA CILENE MENDONÇA DE BRITO	5793	7º	
PALMAS	MARIA ELIZÂNGELA DA SILVA ARAÚJO	5399	8º	
PALMAS	EVANILDE PEREIRA DA SILVA	4728	9º	
PALMAS	ANA LÚCIA F. DOS SANTOS LIMA	4499	10º	
PALMAS	IRINALVA SOUZA BEZERRA	3854	11º	
PALMAS	JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA	3372	12º	
PALMAS	SIMONE GALDINO DA SILVA	3170	13º	
PALMAS	NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO	3083	14º	
PALMAS	DINORA NUNES OSCAR FERREIRA	2686	15º	

PALMAS	ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA	2686	16º
PALMAS	MAURO LEONARDO	2655	17º
PALMAS	MÉRIS INÉS DELEVATTI	2266	18º
PALMAS	MARCELA BATISTA BOTELHO	2238	19º
PALMAS	ALINNE MARTINS CAMPOS	2153	20º
PALMAS	LUCIANA NASCIMENTO ALVES	1599	21º
PALMAS	BELIZA DA CRUZ CAMPOS CORREIA	1515	22º
PALMAS	GRACE KELLY COELHO BARBOSA	1424	23º
PALMAS	MARIÂNGELA GRANER PINHEIRO	1199	24º
PALMAS	CLODOALDO DE SOUSA MOREIRA JÚNIOR - 1ª OPÇÃO	1124	25º

CARGO DE CONTADOR

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
ARAGUAÍNA	SEM CANDIDATO	-	-

CARGO DE CONTADOR/DISTRIBUIDOR

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
ARAPOEMA	SEM CANDIDATO	-	-

CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
ANANAS	SEM CANDIDATO	-	-
ARAGUAÍNA	SEM CANDIDATO	-	-
PEIXE	SEM CANDIDATO	-	-

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	02 vagas
GURUPI	NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS	4680	1º	Classificado
GURUPI	WELLINGTON FERREIRA	3729	2º	Classificado

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	04 vagas
PALMAS	JOSÉ JOÃO HENNEMANN	5989	1º	Classificado
PALMAS	MÁRIO BONFIM LIMA DE OLIVEIRA	5967	2º	Classificado
PALMAS	ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA	4748	3º	Classificado
PALMAS	LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA	4614	4º	Classificado
PALMAS	LUIZ ALVES DA VEIGA*	4560*	5º	
PALMAS	UELDO PEREIRA DE QUEIROZ	4560	6º	
PALMAS	JOSELÂNDIA COSTA MARINHO	4499	7º	
PALMAS	SILVANA PEREIRA ROSA	2702	8º	
PALMAS	SÉRGIO SILVA QUEIROZ	2672	9º	
PALMAS	PAULO ERNANY MARTINS TAVEIRA	2651	10º	
PALMAS	LIDIANNY CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS	1507	11º	
PALMAS	SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUSA AQUINO	1258	12º	

* Classificação pelo critério de desempate. Item 3.3

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
WANDERLÂNDIA	ANTONIO MAGNO LEITE APINAGE	7466	1º	Classificado

CARGO DE PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS / DEPOSITÁRIO PÚBLICO

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
FILADÉLFIA	SEM CANDIDATO	-	-

Conforme item 1, do inciso V, do edital de remoção, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso à Presidência do Tribunal de Justiça, a contar da publicação deste.

Palmas/TO, 06 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

Portarias**PORTARIA Nº 1422/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 220/10, resolve conceder ao servidor FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, motorista, matrícula 158148, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Pium, Cristalândia e Formoso do Araguaia, para conduzir oficial de justiça para entrega de processo, referente ao mutirão carcerário, nos dias 03 e 04/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1345/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº S/N, resolve conceder aos servidores ADELÁINE DA CUNHA BATISTA, Secretária, matrícula 352250, LISA MARIE MEDEIROS DE SOUZA SCHUENCK, Escrivã, matrícula 352586, e NOELMA SILVA BRITO TELES, Escrevente, matrícula 97826, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos a Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, para participarem do curso de E-proc, Malote Digital, Funjuris e Projudi, nos dias 30 e 31 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1349/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº S/N, resolve conceder aos servidores OTALMIR DE SOUSA GOMES, Secretário, matrícula 154356 e WANDER FERREIRA MARINHO, Oficial de Justiça, matrícula 165643 o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participarem do curso de E-proc, Malote Digital, Funjuris e Projudi, no dia 27/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1358/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº S/N, resolve conceder aos servidores ROSI GUIMARÃES GUARDA DE SOUSA VILANOVA, Escrivã, matrícula 95440, NATAN COELHO COSTA, Motorista, matrícula 67446, CATIA CILENE MENDONÇA DE BRITO, Escrevente, matrícula 110972, MARIANGELA GRANIER PINHEIRO, Escrevente, matrícula 285042 e ELICE TRANQUEIRA DA SILVA, Contador/Distribuidor, matrícula 10095, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participarem do curso de E-proc, Malote Digital, Funjuris e Projudi, no dia 25/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1407/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº S/N, resolve conceder aos servidores ADRIANA BARBOSA DE SOUSA, Porteiro de Auditório, matrícula 229446, DIVINO ORDEPH ALMEIDA E SILVA, Oficial de Justiça, matrícula 100682, JOSÉ HUMBERTO BARBOSA COELHO, Escrivão, matrícula 101679, MÔNICA MARIA NUNES MENDES, Secretária, matrícula 292733 e LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA, Escrivão, matrícula 352476 o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para participarem do curso de E-proc, Malote Digital, Funjuris e Projudi, no dia 23/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1418/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 035/10, resolve conceder ao servidor JARDEL RAMOS DA SILVA, Assistente Suporte Técnico, matrícula 352361 e ao Colaborador Eventual PAULO NEI DE MORAIS, funcionário da empresa Alvorada Minas que presta serviços ao Tribunal de Justiça, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para retirar o Ar Condicionado do Tribunal do Júri, no dia 01/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1419/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 010, 011 e 012/10, resolve conceder aos servidores abaixo, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Guaraí, para acompanhar a Presidente em evento oficial na referida Comarca, no período de 09 a 11/09/2010.

Nome	Cargo	Matrícula
RONEY DE LIMA BENICCHIO	Assessor de Cerimonial	207656
HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES	Chefe de Divisão	352164
VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA	Chefe de Divisão	352403
EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI	Cinegrafista	352404
PAULO RICARDO NARDES MARQUES	Cinegrafista	352406
JOÃO LENO TAVARES ROSA	Editor de Corte	352641
JAQUELINE DE OLIVEIRA PAIVA	Mestre de Cerimônias	352595
LEONARDO VOGADO TORRES COELHO	Motorista	352175
RANIELIO LOPES LIMA	Motorista	352347
LARISSA POLIANI FERREIA	Colaboradora Eventual	003.254.991-10
* CARLOS CAVALCANTE DE ABREU	Colaborador Eventual (Técnico de Som)	927.355.843-72

* funcionário da Empresa Alvorada Minas, que presta serviço a este Tribunal.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1421/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 218 e 219/10, resolve conceder aos servidores RANIELIO LOPES LIMA, Motorista, matrícula 352347 e RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula 168928, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos às Comarcas de Paraíso do Tocantins e Monte do Carmo, para conduzir o servidor técnico de informática, bem como o servidor da Diretoria de Infra Estrutura e Obras, para execução de Serviços nas referidas Comarcas, no dia 02/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA**Decisões / Despachos
Intimações às Partes****EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1542/09 (09/0079662-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO: MARIA JÚLIA CONRADO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 269 seguir transcrito: “Considerando que: I) o Embargante trouxe aos autos documentos comprobatórios de que os Exequentes: Maria Júlia Conrado Pereira, Maria do Socorro Pereira de Sá, Maria Rodrigues Pereira, Maria dos Anjos Carneiro de Souza e Maria Rodrigues Sobrinho, entabularam acordo com o IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins; II) o pedido executório não indica, de forma específica, quem são os Impetrantes que integram a fase de execução, apenas informa que “nem todas impetrantes aderiram ao acordo administrativo”; III) o decurso temporal do acordo entabulado entre as partes; INTIME(M)-SE o patrono dos Embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, precisamente, quem são os exequentes e a Autarquia Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos prova do cumprimento dos acordos realizados com os Impetrantes, com a finalidade de evitar o locupletamento indevido de qualquer das partes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2010”. (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1543/09 (09/0079663-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: IVONEIDE QUEIROZ DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 314 seguir transcrito: “Considerando que: I) o Embargante trouxe aos autos documentos comprobatórios de que após o julgamento do MS nº 2746/03, vários Exequentes entabularam acordo com o IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins; II) o pedido executório não indica, de forma específica, quem são os Impetrantes que integram a fase de execução, apenas informa que “nem todas impetrantes aderiram ao acordo administrativo”; INTIME(M)-SE o patrono dos Embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, precisamente, quem são os exequentes e a Autarquia Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos prova do cumprimento dos acordos realizados com os Impetrantes, com a finalidade de evitar o locupletamento indevido de qualquer das partes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2010.” (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1544/09 (09/0079664-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: ANTÔNIA FERREIRA COELHO NETA E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 358 seguir transcrito: “Considerando que: I) o Embargante trouxe aos autos documentos comprobatórios de que várias Exequentes entabularam acordo com o IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins; II) o nome das aludidas exequentes encontram-se no pedido executório; III) o decurso temporal do acordo entabulado entre as partes; INTIME(M)-SE o patrono dos Embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, precisamente, quem são os exequentes e a Autarquia Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos prova do cumprimento dos acordos realizados, com a finalidade de evitar o locupletamento indevido de qualquer das partes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2010.” (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1545/09 (09/0079665-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: ALDENORA FERNANDES LIMA E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 329 seguir transcrito: “Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 325 encontra-se apócrifa. Destarte, intime-se a Embargada, na pessoa de seu patrono – Dr. Carlos Antônio do Nascimento, para sanar o lapso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Publique-se. Palmas, 27 de agosto de 2010.” (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1547/09 (09/0079667-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: ANÁISA PEREIRA MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 760 a seguir transcrito: “Considerando que: I) o Embargante trouxe aos autos documentos comprobatórios de que vários Exequentes, após o julgamento do MS 2890/03, entabularam acordo com o IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins; II) o pedido executório não indica, de forma específica, quem são os Impetrantes que integram a fase de execução, apenas informa que “nem todas impetrantes aderiram ao acordo administrativo”; INTIMEM-SE o patrono dos Embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar precisamente quem são os exequentes e a Autarquia Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos prova do cumprimento do acordo realizado com os Impetrantes, com a finalidade de evitar o locupletamento indevido de qualquer das partes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2010.” (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1548/09 (09/0079668-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: ANTÔNIA LOPES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 531 seguir transcrito: “Considerando que: I) o Embargante trouxe aos autos documentos comprobatórios de que após o julgamento do MS nº 3010, vários

Exequentes entabularam acordo com o IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins; II) o pedido executório não indica, de forma específica, quem são os Impetrantes que integram a fase de execução, apenas informa que “nem todas impetrantes aderiram ao acordo administrativo”; INTIME(M)-SE o patrono dos Embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, precisamente, quem são os exequentes e a Autarquia Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos prova do cumprimento dos acordos realizados com os Impetrantes, com a finalidade de evitar o locupletamento indevido de qualquer das partes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2010.” (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1549/09 (09/0079670-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 264 seguir transcrito: “Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS em face de CAROLINA PEREIRA FRAGOSO E OUTROS visando obstar a execução promovida pelos Embargados. Recebo os presentes Embargos, por serem próprios e tempestivos. Intimem-se os Embargantes para, nos termos do art. 740 caput do Código de Processo Civil, apresentar suas Impugnações no prazo de 15 (quinze) dias. Por derradeiro, determino à Diretoria Judiciária que apense esses autos ao Mandado de Segurança – MS nº 2742. P.I. Palmas, 27 de agosto de 2010.” (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1550/09 (09/0079669-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: ANA OLIVEIRA LUZ E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 234 seguir transcrito: “Considerando que: I) o Embargante trouxe aos autos documentos comprobatórios de que os Exequentes: Alano Dias Guimarães, Antônia Marques Rodrigues, Antônia Arcanjo Vaz da Silva e Alaide Alves Miranda, entabularam acordo com o IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins; II) o pedido executório não indica, de forma específica, quem são os Impetrantes que integram a fase de execução, apenas informa que “nem todas impetrantes aderiram ao acordo administrativo”; III) o decurso temporal do acordo entabulado entre as partes; INTIME(M)-SE o patrono dos Embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, precisamente, quem são os exequentes e a Autarquia Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos prova do cumprimento dos acordos realizados, com a finalidade de evitar o locupletamento indevido de qualquer das partes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2010.” (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1551/09 (09/0079671-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 225 seguir transcrito: “Considerando que: I) o Embargante trouxe aos autos documentos comprobatórios de que após o julgamento do MS nº 2735 os Exequentes: CÍCERA FÉLIX COELHO, EUNICE BATISTA SANTOS FERREIRA, IVANEIDE DANTAS GONÇALVES e LAURI PEREIRA DE LIMA, entabularam acordo com o IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins; II) o pedido executório não indica, de forma específica, quem são os Impetrantes que integram a fase de execução, apenas informa que “nem todas impetrantes aderiram ao acordo administrativo”; III) o decurso temporal do acordo entabulado entre as partes; INTIME(M)-SE o patrono dos Embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, precisamente, quem são os exequentes e a Autarquia Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos prova do cumprimento dos acordos realizados com os Impetrantes, com a finalidade de evitar o locupletamento indevido de qualquer das partes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2010.” (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1552/09 (09/0079725-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: LUZIA REIS SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 198 seguir transcrito: “Considerando que: I) o Embargante trouxe aos autos documentos comprobatórios de que após o julgamento do MS nº 2734/03, vários Exequentes entabularam acordo com o IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins; II) o pedido executório não indica, de forma

específica, quem são os Impetrantes que integram a fase de execução, apenas informa que "nem todas impetrantes aderiram ao acordo administrativo"; INTIME(M)-SE o patrono dos Embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, precisamente, quem são os exequentes e a Autarquia Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos prova do cumprimento dos acordos realizados com os Impetrantes, com a finalidade de evitar o locupletamento indevido de qualquer das partes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2010." (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1553/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
EMBARGADO: DEUSDERES ALVES ACÁCIO E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 96 a seguir transcrito: "INTIME-SE o patrono dos Embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição do Estado do Tocantins de f. 153 do MS nº 3052/04, a qual informa que os proventos dos Impetrantes já foram restabelecidos, de acordo com os cargos ascendidos, desde o mês de julho de 2006. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2010" (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1556/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADO: DIRCEU COSTA SOARES
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
DES. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 52 a seguir transcrito: "Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de DIRCEU COSTA SOARES visando obstar a execução promovida pela Embargada. Recebo os presentes Embargos, por serem próprios e tempestivos. Determino a suspensão da execução, por vislumbrar presentes os requisitos do art. 739-A, §1º, do CPC. Intime-se a Embargada para, nos termos do art. 740 caput do Código de Processo Civil, apresentar suas Impugnações no prazo de 15 (quinze) dias. Por derradeiro, determino à Diretoria Judiciária que apense esses autos ao Mandado de Segurança – MS nº3145 (04/003798-8). P.I. Palmas, 52 de agosto de 2010." (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

Acórdãos

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40254/10 (10/0081989-0)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECORRENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO
RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – RECLAMAÇÃO – LISTA DE ANTIGUIDADE – LEGALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO APRESENTADA – INCONSTITUCIONALIDADE DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE – IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Se a lista apresentada encontra-se de acordo com os critérios legais, sua manutenção é medida que se impõe. Com respeito aos critérios adotados, alegados como inconstitucionais, nos limites certos e estreitos da Reclamação, verifico a impossibilidade de sua análise, tendo em vista não ser esta meio idôneo a impugnar a constitucionalidade dos incisos da Lei Complementar nº 10/96.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador CARLOS SOUZA, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso administrativo, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram com o Relator os Desembargadores LIBERATO PÓVOA (que já havia votado em sessão anterior), DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO, e o Juiz NELSON COELHO – Juiz convocado. Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA - Presidente, LIBERATO PÓVOA, ANTONIO FÉLIX, AMADO CILTON e ausência momentânea do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Sustentação oral do advogado Dr. RENATO NAVARRO DE SOUZA – OAB/PR nº 38368. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. ACÓRDÃO de 19 agosto de 2010.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 139/08 (08/0065375-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 42192-4/08 DA VARA CRIMINAL DE PEDRO AFONSO
AUTOR: ORLEI BRITO ALVES – PREFEITO DE TUPIRAMA - TO
Advogado: Helisnatan Soares Cruz
VÍTIMA: EDVALDO RAMOS
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto e Marcelia Aguiar Barros Kisen
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSO PENAL - DENÚNCIA - PREFEITO MUNICIPAL - CONCURSO DE CRIMES - AMEAÇA E LESÃO CORPORAL - PRESCRIÇÃO - DENÚNCIA PARCIALMENTE RECEBIDA. 1. No curso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente (art. 119 do Código Penal). Ainda, tratando-se de delito consumado, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr do dia em que o crime se consumou (art. 111, inciso I, do Código Penal). 2. A pena máxima cominada ao crime de ameaça é de 06 (seis) meses de

detenção, de forma que a prescrição da pretensão punitiva dá-se em 02 (dois) anos (art. 109, inciso VI, do Codex Penal). 3. Os crimes imputados a ORLEI BRITO ALVES consumaram-se em 02 de maio de 2008, sem que, desde essa data, tenha ocorrido qualquer marco interruptivo da prescrição. 4. Portanto, quanto ao crime de ameaça, declarada extinta a punibilidade em face da prescrição da pretensão punitiva. 5. Tal não se passou com o outro delito imputado ao denunciado (lesão corporal), cuja pena máxima em abstrato é de exatamente 01 (um) ano de detenção. Nesse caso, a prescrição verifica-se em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal. 6. Assim, sem emissão de juízo de valor acerca das provas coligidas, os fatos narrados na denúncia constituem, em tese, infração penal, viabilizando o seu recebimento. 7. Denúncia recebida somente quanto ao crime capitulado no art. 129 do Código Penal. 8. Determinada, ainda, a autuação deste processo como Ação Penal Originária e posterior remessa destes autos ao Ministério Público nesta instância para manifestação acerca de eventual proposta do benefício de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9099/95. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 139/08, onde figuram como autor ORLEI BRITO ALVES e como vítima EDVALDO RAMOS, acordam os componentes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Des. Carlos Souza, por unanimidade e conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão, em declarar extinta a punibilidade quanto ao crime de ameaça e receber a denúncia formulada contra ORLEI BRITO ALVES somente quanto ao crime capitulado no art. 129 do Código Penal. Determinou-se, ainda, a autuação deste processo como Ação Penal Originária e posterior remessa destes autos ao Ministério Público nesta instância para que se manifeste acerca de eventual proposta do benefício de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9099/95. Acompanham o relator os Desembargadores LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI, e os Juizes NELSON COELHO e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (substituta da Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA, BERNARDINO LUZ e da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (substituta do Desembargador Marco Villas Boas), e momentânea do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. ACÓRDÃO de 22 de julho de 2010.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1590/08 (08/0066129-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.5068/0 ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO)
REQUERENTE: DIANARI CARDOSO DA SILVA
Advogados: Júlio Resplande de Araújo e Leonardo de Assis Boechat
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REVISORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ESTUPRO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONJUNÇÃO CARNAL. CONTINUIDADE DELITIVA. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. ATO LIBIDINOSO DIVERSO DE CONJUNÇÃO CARNAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PROPORCIONALIDADE. CULPABILIDADE. REDUÇÃO PENA-BASE. 1. É possível a continuação delitiva entre o crime de estupro e o de atentado violento ao pudor, uma vez que ofendem o mesmo bem juridicamente tutelado pelo ordenamento jurídico vigente, ou seja, os costumes. 2. A reprimenda deve ser proporcional à reprovabilidade do delito, atenta para o desvalor da conduta e adequada às condições pessoais do agente, de modo que seja suficiente e necessária em face da culpabilidade do autor do delito. Assim verificado, impõe-se a redução da pena-base.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, Presidente, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno, por maioria, em dar provimento à presente revisão criminal, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, que acompanhou parcialmente o voto divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton quanto à redução da pena-base, na mesma proporção, qual seja, 07 (sete) anos de reclusão. Acompanhando ainda o voto divergente do Desembargador Amado Cilton, houvera por aumentar na metade, 03 (três) anos e 06 (seis) meses, nos termos do inciso II, do artigo 226, do Código Penal. Reconhecendo a continuidade delitiva, reestruturou a pena com fulcro no artigo 71 do Código Penal, acrescentando-a em 1/3, tornando-a definitiva em 14 (quatorze) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Acompanharam a divergência do Desembargador Luiz Gadotti, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Willamara Leila, Presidente (voto minerva), Carlos Souza e Bernardino Lima, que refluíram dos seus votos anteriores. O Desembargador Amado Cilton votou divergentemente no sentido de dar provimento ao pedido revisional para reformar a sentença e excluir da condenação o delito do art. 214, bem como a continuidade delitiva do artigo 71, ficando o requerente condenado pelo delito de estupro na forma do artigo 213 c/c o artigo 226, inciso II, todos do Código Penal. Tornando a pena definitiva em 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas votou pela improcedência do pedido de Revisão Criminal, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Jacqueline Adorno, José Neves e Antônio Félix. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Absteve-se de votar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. ACÓRDÃO de 19 de fevereiro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 31/2010

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima primeira (31ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quinze (15) dia do mês de Setembro do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10583/10 (10/0084760-5)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 16022-7/07- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).
 AGRAVANTE: LUCRÉCIA SILVA COSTA FLORES BRITO
 ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
 AGRAVADO(A): AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	VOGAL
Juiz Sândalo Bueno	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10666/10 (10/0085413-0)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 20951-0/10- 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE: CARLOS FRANCISCO COSTA
 DEFEN. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 AGRAVADO(A): MARCOS AURÉLIO ALVES DA SILVA E ROSANA ALECAR ALVES CORREA.
 ADVOGADO: GEANNE DIAS MIRANDA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9569/09 (09/0075186-0)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 5.7495-8/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
 AGRAVANTE: BRACOL HOLDING LTDA E MARIO HENRIQUE FRARE BERTIN.
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTROS.
 AGRAVADO(A): CURTUME AÇAY S/A.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6872/06 (06/0052149-4)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE DANO MATERIAL, LUCRO CESSANTE, DANO MORAL C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 65172-9 - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS - TO).
 AGRAVANTE: DIRCE DE SOUSA TAVARES - REPRESENTADA POR SEU CURADOR JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO.
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8589/08 (08/0068082-0)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE DE AUXÍLIO-DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 103859/07 NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO
 AGRAVADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA.
 ADVOGADO: CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES E OUTRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

06)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC - 1680/10 (10/0083317-5)
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 432/03 - DA ÚNICA VARA).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 IMPETRANTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO MACEDO
 ADVOGADO(A): PAULO SOUSA RIBEIRO
 IMPETRADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. ESTADO: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	VOGAL
Juiz Sândalo Bueno	VOGAL

07)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1633/09 (09/0078147-5)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº1072569/07 DA UNICA VARA).
 IMPETRANTE: PINHEIROS VEICULOS LTDA - PINAUTO.
 ADVOGADO: JURANDIR RODRIGUES MORAIS.
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DE ALVORADA E AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

08)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2693/08 (08/0063310-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7246/04 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
 IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA FERREIRA.
 ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA.
 IMPETRADO: DIRETOR DO COLÉGIO UNIPOSITIVO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

09)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1663/10 (10/0081198-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 55608-9/09 DA VARA CÍVEL)
 IMPETRANTE: KENIA MARTINS DA SILVA VICENTE E JOSE VICENTE FILHO
 ADVOGADO: RENATO JÁCOMO E DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO
 IMPETRADO: KARLA CRISTINA DA SILVA FRANCO - PREFEITA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO
 ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

10)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1546/09 (09/0075089-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 98579-0/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS- TO
 IMPETRANTE: CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	Relator
Desembargador Antonio Félix	Vogal
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Vogal

11)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2736/08 (08/0067964-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº100221-8/07 DA 2ª VARA FAZENDA E REG PÚBLICOS).
 REMETENTE: JUIZ DE 2ªVARA DA FAZENDA E REG PUBLICO.
 IMPETRANTE: DINALDO SOUSA SILVA.
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO.
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-8963/09 (09/0074903-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 37433-2/07 - 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX.
 ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO CALDAS.
 APELADO: ZAIRA ANGÉLICA REZENDE MIRANDA.
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR.
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho RELATOR
Desembargador Antonio Félix REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8386/08 (08/0069763-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 27773-4/08, 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: SERASA - S/A
ADVOGADO: SIMONE PERES CHIAVEGATO E OUTRO
APELADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho RELATOR
Desembargador Antonio Félix REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8259/08 (08/0068693-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO Nº7539/05, DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: LUÍZA ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
APELADO: MARLOS E TELLES LTDA E MARLOS PEREIRA DA SILVA E DIVINALDO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho RELATOR
Desembargador Antonio Félix REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-11089/10 (10/0084706-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE:(AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 2881-0/05 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA).

APENSO: (CAUTELAR Nº 99380-6/07) E (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 74347-0/07) E (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 11212-0/04) E (AÇÃO CAUTELAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 35296-7/07).

APELANTE: M. R. B. M.
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA E HUGO MOURA.
APELADO: C. W. M..
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-11273/10 (10/0085817-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 05628-4/10, DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: VICENTE ANDRADE ARANTES E FRANCISCA CAMPOS ARANTES.
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.
APELADO: JUVENAL AUGUSTO DE OLIVEIRA MAIA JUNIOR E AMÉLIA PEDRAS DE OLIVEIRA MAIA.
ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-10947/10 (10/0083729-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8379-0/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO.
APELADO: MARCIUS DE MORAIS PRETO E ALDENIRA SOUSA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: JOSE ABADIA DE CARVALHO.
APELANTE: MARCIUS DE MORAIS PRETO.
DEFEN. PÚBL.: JOSE ABADIA DE CARVALHO.
APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-11202/10 (10/0085418-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 34314-3/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).

APELANTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE PASSAGEIROS DO TOCANTINS- SETURB.
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-11055/10 (10/0084501-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 89702-7/06 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: MARIA LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA E EDIVALDO DE JESUS DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.
APELADO: ASSOCIAÇÃO HATITAT PARA A HUMANIDADE - BRASIL - ESCRITÓRIO DE COLINAS DO TOCANTINS.
ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-11116/10 (10/0084854-7)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1629/04, DA VARA CÍVEL).

APELANTE: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA - TO.
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS.
APELADO: MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-9643/09 (09/0077077-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 465344/08 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: SHIRLEY TOSHICO RODRIGUES DA COSTA E ALDENOR FONSECA MILHOMENS NETO.
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA.
APELADO: JOSE TEIXEIRA FILHO E JOSE ESAIAS MACHADO.
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS.
APELANTE: JOSE TEIXEIRA FILHO.
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA.
APELADO: SHIRLEY TOSHICO RODRIGUES DA COSTA E ALDENOR FONSECA MILHOMENS NETO.
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Juiz Nelson Coelho VOGAL

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8752/09 (09/0073709-3) EM APENSO AS AC'S: AC-8753/09 E AC-8754/09

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 1778-5/07 DA ÚNICA VARA).

APELANTE: ISABEL PAZ DA MOTA.
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.
APELADO: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES.
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Juiz Nelson Coelho VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8753/09 (09/0073710-7) EM APENSO AS AC'S: AC-8752/09 E AC-8754/09

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMISSÃO DE POSSE Nº 1738-6/07 DA ÚNICA VARA).

APELANTE: PEDRO PAZ DE ARAUJO.
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.
APELADO: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES.
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Juiz Nelson Coelho VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8754/09 (09/0073712-3) EM APENSO AS AC'S: AC-8752/09 E AC-8753/09

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1991-5/07 - ÚNICA VARA).
APELANTE: ISABEL PAZ DA MOTA.
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.
APELADO: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES.
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Juiz Nelson Coelho VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-10087/09 (09/0079095-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 6750-0/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.
PROC. GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO.
APELADO: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Juiz Nelson Coelho VOGAL

26)=APELAÇÃO - AP-10155/09 (09/0079349-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 67374-5/08 DA 3ª VARA CIVEL).
APELANTE: ENAN CIRQUEIRA MARTINS.
ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA E OUTRO
APELADO: COELHO E VICHMEYER LTDA.
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Juiz Nelson Coelho VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-10148/09 (09/0079331-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR FANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 59063-7/08 DA 3ª VARA CIVEL).
APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A.
ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO.
APELADO: FIGUEIREDO E ALVES LTDA.
ADVOGADO: JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Juiz Nelson Coelho VOGAL

28)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8770/09 (09/0073918-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 6982/02, DA 2ª VARA CIVEL).
APELANTE: ARLINDO PERES FILHO.
ADVOGADO: WEDNER DIVINO MARTINS DOS SANTOS.
APELADO: UNIBANCO LEASING - S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Juiz Nelson Coelho VOGAL

29)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1547/09 (09/0076904-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.5862-8/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.
APELADO: GEAN CARLOS ERNESTO DA FROTA.
ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL
Juiz Nelson Coelho VOGAL

30)=APELAÇÃO - AP-10551/10 (10/0081026-4)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 58516-1/08 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS.
APELADO: RUFINO PEREIRA DE JESUS.
DEFEN. PÚBL.: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Juiz Nelson Coelho VOGAL

31)=APELAÇÃO - AP-10334/09 (09/0079955-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTARIO Nº 2059/95 DA VARA DE FAMILIA E SUCESSOES).
APELANTE: VANESSA SOUZA SILVA.
ADVOGADO: GOMERCINDO TADEU SILVEIRA E OUTRO
APELADO: ROSELITO FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Juiz Nelson Coelho REVISOR
Desembargador Antonio Félix VOGAL

32)=APELAÇÃO - AP-11133/10 (10/0084894-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 4363-1/05 - 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA..
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ.
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO: CRISTIANE GABANA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Juiz Nelson Coelho REVISOR
Desembargador Antonio Félix VOGAL

33)=APELAÇÃO - AP-10079/09 (09/0079037-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5117-3/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: DAMIÃO FERREIRA DE SOUZA E DOMINGAS FELISSIMA DE DEUS.
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTRO
APELADO: ENERPEIXE S/A.
ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Juiz Nelson Coelho REVISOR
Desembargador Antonio Félix VOGAL

34)=APELAÇÃO - AP-10474/10 (10/0080691-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARÁISO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 17862-2/07, ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO.
APELADO: ADIVALDO COSTA OLIVEIRA.
ADVOGADO: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Juiz Nelson Coelho REVISOR
Desembargador Antonio Félix VOGAL

35)=APELAÇÃO - AP-10965/10 (10/0083796-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO Nº 69476-2/06 DA 3ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES).
APELANTE: S. L..
ADVOGADO: FABIANO ANTÔNIO NUNES
APELADO: N. A. DE A..
ADVOGADO: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Juiz Nelson Coelho REVISOR
Desembargador Antonio Félix VOGAL

Acórdão**APELAÇÃO – AP – 10322 (09/0079870-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (Ação de Inventário nº 263/05 da Vara Cível).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADOS: IRENE MARIA DE JESUS E OUTROS.
ADVOGADO: Adalciando Elias de Oliveira.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. FALHAS PROCEDIMENTAIS. NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO ART. 982 E SEGUINTE DO CPC. SENTENÇA ANULADA. - Verificada falha procedimental na ação de inventário pela não observância das regras insculpidas no art. 982 e seguintes do CPC, anula-se, a sentença, bem como os atos que a sucederam, remetendo-se os autos à comarca de origem, para o regular processamento do feito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, declarando a nulidade da sentença de fl. 135/136, bem como dos atos que a sucederam, determinando que os autos sejam remetidos à Comarca de origem para o regular processamento do feito. Acompanharam o voto do relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11088 (10/0084705-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (Ação Declaratória nº. 42042-3/07 da 5ª Vara Cível).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva
APELADO: MARIA CALMECITA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS: Alessandra Rose de Almeida Bueno e Outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL E INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. REGISTRO NEGATIVO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DANOS MORAIS. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS DO JUIZ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - A fixação do termo inicial da prescrição deve observar o princípio da actio nata, ou seja, da data em que foi constatada a lesão, tendo a parte tomado conhecimento de que estava inscrita nos órgãos de proteção ao crédito em 20/04/2007, e protocolado a presente ação em 23/05/2007, resta evidente que não houve prescrição ao direito de ser indenizada. - O registro indevido no SPC provoca, naturalmente, agravo à honra da pessoa e prejuízo ao seu crédito, sendo imputável à indenização por danos morais daí decorrentes. - O valor da indenização por danos morais, foi estabelecido num patamar suficiente a compensar os dissabores sofridos pela apelada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11103 (10/0084761-3)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (Ação Demarcatória nº. 56239-0/08, da Única Vara). Apenso: (Ação Cautelar nº. 56242-0/08) e (Ação Cautelar nº. 56241-2/08) e (Ação de Inventário nº. 56240-4/08).
APELANTES: ANTONIO CAVALCANTE MASCARENHAS E PAULO SÉRGIO MEDEIROS MASCARENHAS
ADVOGADO: Luiz Carlos Alves de Queiroz
APELADOS: WENCESLAU GOMES LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
ADVOGADO: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DEMARCATÓRIA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NÃO APRECIADO EM PRIMEIRO GRAU. CONDENAÇÃO EM SENTENÇA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAPÍTULO SENTENCIAL NÃO ATACADO NO RECURSO DE APELAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA ESCORREITA DA MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA PARTE. INEXISTÊNCIA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - Embora os recorrentes tenham requerido em sede de alegações finais os benefícios da assistência judiciária, mas foram condenados, em sentença, ao pagamento dos ônus de sucumbência, há que se concluir pelo indeferimento da justiça gratuita. - Inexistindo ataque ao capítulo da sentença que determinou o pagamento de custas e honorários, e não tendo os recorrentes reiterado o pedido de assistência judiciária em sede recursal, impõe-se reconhecer a deserção da apelação interposta. - Ultrapassado o momento adequado para se postular a assistência judiciária gratuita, que é a inicial, no caso do autor, e a contestação, no caso do réu, somente com comprovação da mudança no estado econômico da parte é que será possível o seu deferimento, o que não ocorreu no presente caso. - Recurso não conhecido

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente recurso, eis que deserto. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. A advogada do Apelado,

Dra. TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES fez sustentação oral pelo prazo regimental. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9960 (09/0078751-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (Ação Civil Pública nº. 9.3915-8/09 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas -TO).
AGRAVANTE: TEODORO E BRITO LTDA.
ADVOGADOS: Marcelo Cláudio Gomes e Marcelo Cláudio Gomes.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. DECISÃO A QUO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. - A antecipação da tutela adianta o exercício do próprio direito alegado pela parte, sendo nitidamente satisfativa, daí reclamar, como diz a própria lei, prova inequívoca de verossimilhança da alegação e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, do CPC). Deixando o requerente de evidenciar e apresentar qualquer deles não obterá êxito em sua pretensão.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter integralmente a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10419 (10/0083654-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (Ação de Revisão de Contrato Bancário nº. 11.4230-0/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO).
AGRAVANTE: FABIO PINHEIRO DE ARAUJO.
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes.
AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADOS: Simony Vieira de Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA NA POSSE DO BEM. INVIABILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. - O ajuizamento de ação revisional não inibe a caracterização da mora do devedor, de modo a impedir sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito conforme súmula 380 do STJ. - Caracterizada a mora do devedor, nos termos do §2º, art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, não há porque negar ao credor o direito de reaver o bem alienado fiduciariamente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão recorrida. Votaram, com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

APELAÇÃO – AP – 8919 (09/0074748-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais, nº 82649-5/08 da 1ª Vara Cível).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Antônio Pereira da Silva e Outro.
APELADO: JOSÉ ALVES FERNANDES.
ADVOGADOS: Ana Paula G. Aguiar Mundim e Outro.
RECORRENTE: JOSÉ ALVES FERNANDES.
ADVOGADOS: Ana Paula G. Aguiar Mundim e Outro.
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Antônio Pereira da Silva e Outro.
RELATOR: Juiz NELSON COELHO

EMENTA: DIREITO CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - NEGATIVAÇÃO DERIVADA DE COBRANÇA INDEVIDA – CONDUTA ILÍCITA DEMONSTRADA – NEXO DE CAUSALIDADE EXISTENTE – PROVA SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ILÍCITO – QUANTUM A INDENIZAR – VALOR QUE ATENDE OS PARÂMETROS ADOTADOS NA CORTE – MANUTENÇÃO – RECURSOS DE APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO IMPROVIDOS – SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA. 1. – A inscrição indevida no cadastro de inadimplentes, e serviços de proteção ao crédito, sem dúvida causa abalo na organização financeira de qualquer cidadão, com evidentes reflexos no meio social em que convive, mormente porque acarreta o seu desabono junto ao comércio e as instituições de crédito. 2. – In casu é incontestável a existência de negativação indevida do nome do autor, pois a dívida reclamada foi paga na data do seu vencimento, através de depósito em conta corrente. 3. – Ante este quadro não há como negar que a conduta do Banco apelante provocou a materialização do dano moral, demonstrando também, a ocorrência do requisito do nexo de causalidade. 4. – Pela sistemática adotada em nosso ordenamento jurídico, a prova de dano moral é autônoma ou pura, isto é, desvinculada do dano material e, se satisfaz com a simples demonstração do ilícito que originou a ofensa extrapatrimonial. 5. – A indenização não pode se transformar em instrumento de ganância, ou mero capricho, enriquecendo o ofendido de maneira desmedida, também não deve ser infima ao ponto de não constituir medida capaz de desestimular a reiteração da prática moralmente danosa, no caso presente o valor fixado R\$ 5.000,00, é viável do ponto de vista didático, bem como incapaz de gerar enriquecimento ilícito, além de atender os parâmetros fixados em precedentes da Corte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação Cível nº. 8919/09, no qual figura como Apelante o Banco do Brasil S/A, e Apelado/Apelante no Recurso Adesivo, José Alves Fernandes, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos em negar provimento para a Apelação interposta pelo Banco do Brasil, bem como ao recurso adesivo, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 25 de agosto de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6691 (10/0086753-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: FRANCISCO ALVES DE LIRA DA CONCEIÇÃO

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabrício Barros Akitaya, brasileiro, casado, Defensor Público da Comarca de Palmas/TO, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Francisco Alves de Lira da Conceição, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Quadra 612 Sul, Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Relata o Impetrante, que o Paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado nos artigos 33 e 35 c/c 40 da Lei nº. 11.343/06, por ter sido surpreendido no dia 17.06.2010, na posse de uma pedra de crack de aproximadamente 7,30 gramas. Informa que realizou pedido de liberdade provisória perante o Magistrado de primeiro grau, este foi indeferido em virtude da necessidade de garantir a ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução processual. Alega a falta de fundamentação da segregação cautelar, e descreve que as razões utilizadas pelo Juiz a quo, para a prisão, são em síntese, a gravidades do fato e a possibilidade do Paciente voltar a delinquir, estando, segundo a defesa, evidente a ilegalidade do ato da autoridade coatora. Tece considerações sob a possibilidade de concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos em razão da Lei 11.464/07, e pugna pela concessão da benesse, por ser o Paciente possuidor de condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito. Assevera estarem demonstrados o periculum in mora e o fumus boni iuris. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. As fls. 48, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátria que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Compulsando os presentes autos, superficialmente, não se vislumbra a ilegalidade da prisão preventiva, vez que o ergástulo encontrava-se devidamente fundamentado na garantia da ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução processual, vez que, presentes a materialidade e os indícios de autoria, conforme bem explicou o Magistrado a quo, quando do indeferimento do pedido de liberdade provisória. (fls. 44/45). A propósito na linha de inteligência do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6653 (10/0086153-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155, DO CPB

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: ROBSON LINO XAVIER

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE

Por ordem da Excelentíssima Senhora JACQUELINE ADORNO- Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar impetrado com fulcro no artigo 647, e seguintes do Código de Processo Penal, por intermédio do Ilustre Defensor Público, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor do paciente ROBSON LINO XAVIER. Em síntese, alega o impetrante que o paciente foi preso em flagrante, no dia 12 de maio do corrente ano por volta das 03h30min, por haver, supostamente, adentrado no estabelecimento comercial denominado, "Gaúcho Restaurante Prensado", para furtar um botijão de gás, nos termos descritos no art. 155, "caput", do Código Penal Brasileiro. Informa que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal decorrente da negativa do pedido de liberdade provisória pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO, ora Autoridade indigitada Coatora. Aduz que o pedido de liberdade provisória do paciente foi negado pelo Douto Magistrado Singular, sob o fundamento de que se achavam presentes os requisitos da prisão preventiva, dentre os quais, a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, em virtude da reincidência na prática delitiva. Ressalta que o próprio STJ, já pacificou o entendimento no sentido de que "a reincidência, por si só, não se presta a justificar manutenção da prisão cautelar". Frisa, ainda, que a prisão do acusado antes do trânsito em julgado de sentença condenatória, somente é admissível quando comprovada a necessidade da medida constritiva, e que em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência, o Julgador deve fundamentar a necessidade da medida excepcional. Pondera, também, que o Douto Magistrado a quo não apresentou motivos capazes de ensejar a prisão preventiva do paciente, ou seja, os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal não foram satisfatoriamente demonstrados. Consigna que o presente caso seria um exemplo típico de aplicação do Princípio da Insignificância ou Bagatela, uma vez que o paciente foi preso em flagrante por haver, supostamente, furtado um botijão de gás de valor patrimonial irrisório, cujo objeto já teria sido restituído. Por fim alega que se acham presentes os requisitos ensejadores para o deferimento da liminar, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual, termina requerendo o trancamento da Ação Penal pela aplicação do Princípio da Insignificância, ou caso seja outro o entendimento adotado, requer a concessão da medida emergencial, com a consequente expedição de Alvará de Soltura em prol do paciente para fazer cessar o alegado constrangimento ilegal. No mérito pugna pela confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo o presente "writ". Colaciona várias jurisprudências, com o intuito de demonstrar que o paciente tem direito ao deferimento da pretensão. Acosta a inicial de fls. 02/10, os documentos de fls. 11/50. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos para relato, oportunidade em que indeferi a liminar pleiteada, requisitei informações à douta Autoridade Impetrada e a oitiva do Órgão de Cúpula Ministerial (fls.54/59). As informações da Autoridade nomeada coatora foram anexadas às fls. 62, através da qual, o MM Juiz noticia que os autos que deram ensejo ao presente habeas corpus já estavam conclusos para sentença. Instada a se manifestar (fls. 66/67), a Douta Procuradoria Geral da Justiça, por intermédio de seu Ilustre Procurador Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA pautou-se pelo não conhecimento da presente ordem liberatória, em razão da perda do objeto nos termos precisos do artigo 659, do Código de Processo Penal. Na oportunidade, o Eminentíssimo Procurador de Justiça, também empreendeu diligência no sentido de obter informações precisas sobre a sentença condenatória e anexou aos autos o documento de fls. 68, o qual noticia que o ora paciente foi sentenciado e condenado a 03 anos e 03 meses de reclusão a ser cumprida em regime fechado. Com vista vieram-me os autos para os devidos fins. É o relatório do essencial. Denota-se dos autos que, o impetrante embasa seus argumentos no contrangimento ilegal sofrido pelo paciente em face da ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, e, também, por não haver motivos para a decretação da sua prisão cautelar. Em que pesem a relevância dos argumentos suscitados, com a prolação da sentença ocorrerá, por conseguinte, uma modificação da motivação da medida constritiva, restando sem objeto o presente remédio heróico, carecendo de significado a apreciação do mérito deste Habeas Corpus. Com efeito, conforme já evidenciado pelo Douto Representante Ministerial às fls. 66/67, o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador, eis que o Magistrado da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, exarou decisão nos autos da Ação Penal Nº 2010. 0005. 4792 - 0, condenando o paciente ROBSON LINO XAVIER, à pena de 03 anos e 03 meses de reclusão, cuja reprimenda deverá cumprida em regime fechado. Assim, tendo sido decidida à ação penal manejada contra o paciente, cairá no vazio qualquer decisão dessa Corte no sentido de verificação da existência do constrangimento ilegal inicialmente ocorrido no decorrer da sua custódia cautelar. Desse modo, diante do fato de que o processo já foi julgado, o presente "writ" teve seu objeto escoado prejudicando sua análise, eis que a instrução processual encontra-se encerrada. Neste sentido o Egrégio Sodalício Tocantinense assim se posicionou: "HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA - PREJUDICIALIDADE. Sobrevida sentença final durante a tramitação do "writ", considera-se cessado qualquer constrangimento ilegal porventura ocorrido anteriormente ensejando a aplicação do art. 659 do CPP, julgando-se pela prejudicialidade do pedido". Nessa conformidade, tendo o processo-crime mencionado na impetração chegado ao seu final, a eventual coação, se existisse, agora cessou, estando o "writ" prejudicado por falta de objeto. Diante das razões expendidas, com fundamento no art. 30 inciso II "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c/c o artigo 659 do CPC, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus face à perda do objeto. P.R.I. Palmas-TO, 6 de setembro de 2010. Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora ." SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS - HC-6701 (10/0086886-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 133 C/C ART. 35 e 40, V da Lei 11.343/06 c/ ART.69 e 71 do CPB

IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.

PACIENTE: KEYTTLLOHELSON LIMA CAMPOS.

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Vistos. KEYTTLLOHELSON LIMA CAMPOS, figura na inicial deste pedido de habeas corpus como paciente. O pedido tem como impetrante advogado constituído e ambos encontram-se qualificados. Aponta como autoridade coatora o magistrado titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Postula o impetrante, a liberdade do paciente alegando falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva. Postula também o trancamento da ação penal, por bis in idem. Observo que foi concedido ao paciente ordem de habeas corpus para responder em liberdade a ação penal. Sustenta o paciente que a segunda denúncia, objeto desta prisão preventiva caracteriza bis in idem, inclusive sua fundamentação. Quanto a primeira irresignação do impetrante, lhe assiste razão, a decisão em comento afronta o artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, de onde extraiu: "Todos os julgados dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade..." Observo a parte dispositiva do decreto: "Diante, do exposto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE LUCAS GIORDANO SILVA SOUSA, SAMUEL DE TAL, TONI DAS CHAGAS LIMA SOUSA, KEYTTLLOHELSON LIMA CAMPOS, nos termos do art. 312 c/c art. 313, ambos do CPP, a

fim de garantir a ordem pública, porquanto presentes as condições, os pressupostos e os fundamentos da custódia cautelar. Ao cartório judicial para observar as determinações constantes do primeiro capítulo desta decisão, bem como ofícia ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a fim de comunicar ao Relator do habeas corpus, que figura como paciente Toni das Chagas Lima Sousa, que nesta data este Juízo recebeu e decretou a prisão preventiva do citado senhor." No que se refere ao trancamento da ação será objeto de exame quando for apreciado o mérito. Considerando que o paciente já estava em liberdade para responder a ação penal, considerando a falta de fundamentação do Decreto Prisional, concedo em caráter liminar a ordem requerida, devendo ser expedido alvará de soltura em favor do paciente KEYTTOHELSON LIMA CAMPOS, para que possa em liberdade, responder a ação penal, se por outro motivo não se encontrar preso. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 3 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de setembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS HC 6703(10/0086900-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121 § 2º, INC. II e IV C/C ART. 14, INC. II ambos do CPB

IMPETRANTE: IWACE A. SANTANA

PACIENTE: JOSÉ CARLOS MARTINS

DEF. PÚBLICO: IWACE A. SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº. 6703-DECISÃO: Trata-se de habeas corpus impetrado por Iwace A. Santana, em benefício de José Carlos Martins, nominando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapoema – TO, visando a liberdade provisória. Esclarece que "o paciente responde a processo crime que tramita na Vara Criminal da Comarca de Arapoema/TO, distribuído sob o n. 2010.0008.0132-0/0, no qual o Ministério Público ofereceu denúncia pela suposta prática dos crimes previstos no Art. 121, parágrafo 2º., incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro (...)" Alega constrangimento ilegal, tendo em vista que "o paciente está há mais de 22 (vinte e dois) dias privado de sua liberdade porque entendeu o digno Magistrado que a manutenção da prisão do paciente acautelou o meio social e a aplicação da lei penal, todavia, o mesmo órgão julgador não escreveu uma linha sequer a respeito das razões que o levaram a concluir por tal entendimento (...)". Afirma que o paciente é primário, possui residência fixa e ocupação lícita. Ao final pleiteia a soltura do paciente em caráter liminar, bem como sua confirmação no mérito. É o relatório. Decido. Da análise dos autos ressaí que o magistrado singular pautou o decreto de prisão preventiva do paciente na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, conforme se infere in verbis: "É oportuno considerar ainda, que a soltura do acusado poderá comprometer a aplicação da lei penal, pois, uma vez solto, será devolvido ao seu convívio social que encontra-se abalado pela hostilidade das discórdias em que se envolveu, podendo, o acusado, pelo desagrado da situação, ser estimulado a empreender fuga do distrito da culpa, tanto para eximir-se dos rigores da lei, como para distanciar-se de eventuais desejos de vingança da vítima ou de seus familiares". Todavia, não se verifica de forma concreta que o acusado se colocado em liberdade voltará a delinquir, nem mesmo que se ausentará do distrito da culpa, razão pela qual entendo que a decisão do juiz singular não se encontra fundamentada, posto que a custódia cautelar não pode se sustentar em meras conjecturas. Ante o exposto, concedo a liminar pretendida. Expeça-se alvará de soltura. Dispense as informações da autoridade coatora. Colha-se o parecer ministerial. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator- SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de setembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 6655(10/0086173-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 213 C/C ART. 224 E 71 E ART 214 C/C 224 TODOS DO CPB

IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

PACIENTE: DELSON RÉGIS MEDEIROS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

IMPETRADO: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA GUARÁI-TO.

PROC. JUIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: VISTOS . Nestes autos Delson Régis Medeiros, por advogado constituído, ambos qualificados, impetrou o presente habeas-corpus, pretendendo sua liberdade, por se encontrar preso provisoriamente na cadeia pública de Guarái; é apontada como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, daquela comarca. Consta da inicial que o paciente fora preso no dia 21 de novembro/08. Pela decisão de fls. 34 a 36, datada de 19 de dezembro/08, o decreto de sua prisão preventiva foi revogado, com base no artigo 316 do CPC "falta de motivo para que subsista..." A prisão teve como motivo a prática de pedofilia. Às fls. 49-60, consta novo pedido de prisão preventiva ofertado pelo Parquet daquela Comarca em seu desfavor lhe impingindo os mesmos motivos. Face ao pedido do representante do Ministério Público (fls. 49-60) veio o decreto de prisão preventivo (fls. 61-66), "...Com supedâneo do artigo 312 do Código Penal...", datado de 24.06.10. Não consta data de seu recolhimento à prisão, considerando a data do decreto, o paciente conta com 69 dias de enclausuramento. Pelo documento de fls. 14 (carteira nacional de habilitação) o paciente já completou com 74 anos de idade. Verifica-se que o paciente foi preso em 2008, teve sua prisão preventiva revogada por, "...falta de motivo para que subsista...". Passou a responder a ação penal em liberdade; compareceu a todos os atos que exigiam sua presença sem nenhuma objeção. O MM. Juiz adotou como fato novo: "Ademais, é de se frisar que, em grassando a impunidade, tal servirá de estímulo aos criminosos nas suas mais diversas modalidades delitivas, dentre elas, o atroz desrespeito à liberdade sexual da mulher, e de desprestígio da justiça, abalando definitivamente a paz social e a ordem pública. Além disso, pelas provas carreadas nos autos –certidão do oficial de justiça, o requerimento das matrículas das adolescentes e o relatório do Conselho Tutelar – observa-se existência de fortes indícios

de que está havendo obstrução de provas por parte do acusado, visto que a vítima e sua mãe, estão morando em sua fazenda." Entendo que, o fato apontado pelo MM. Juiz, não induz obstrução de provas, uma vez que não restou demonstrado fatos concreto nesse sentido. Verifica-se também, que o paciente reside no distrito da culpa na rua 11 n° 2.700 a mais de 15 (quinze) anos, onde possui bens de raiz, como casa, imóvel rural com 805.56,49 hectares, situado no loteamento Carrapato, na gleba Tupirama, mas precisamente os lotes 70,71,72 e 73, daquele município, conforme a escritura pública de permuta, lavrada no Cartório de Notas de Dom Viçoso, Comarca de Carmo de Minas- MG, no livro 46, fls.31-33,verso datada de 01 de Agosto de 1996 (Doc. de fls.27-29). Considerando também, que a próxima sessão de julgamento só ocorrerá no dia 14 do mês em curso, face ser a próxima terça-feira feriado nacional, considerando também a sua idade (74) anos, concedo ao paciente Delson Régis Medeiros, em caráter liminar a ordem requerida, para que continue a responder a Ação Penal em liberdade, devendo assim, ser expedido em seu nome, Alvará de Soltura se por outro motivo não se encontrar preso. Fica no entanto, a critério do Magistrado promover diligências para averiguar se a vítima ou vítimas, residem na propriedade rural do paciente, se comprovado, tomar as medidas necessárias para retirá-las daquele convívio. Fica o paciente advertido, para não manter qualquer contato com a(s) vítima(s) e seus familiares até sentença final. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator"

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10679 (10/0081828-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1432/02 DA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 316, "CAPUT", C/C O ART. 29, "CAPUT", AMBOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: JOSAFÁ COSTA DA SILVA

ADVOGADO: WILTON BATISTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST.: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE CONCUSSÃO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – DOSIMETRIA CORRETAMENTE APLICADA – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – O delito de concussão, previsto no artigo 316 do CP, é crime formal e como tal consuma-se no ato da exigência da vantagem feita pelo funcionário público e se aperfeiçoa com a sua obtenção. O núcleo do tipo penal é "exigir", e não auferir a vantagem ilícita antes imposta. Assim, independentemente do agente vir a receber ou não a vantagem, tem-se como caracterizado o delito com a mera exigência, tal como restou suficientemente comprovado no presente caso, devendo ser mantida, pois, a condenação então imposta na sentença apelada. 2 - Não merece reforma a sentença quanto à pena aplicada, estando esta dentro dos limites legais, se nela foram analisadas todas as circunstâncias relevantes para sua fixação, mostrando-se suficiente para atingir a finalidade precípua da reprimenda corporal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 24/08/2010, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença nos exatos termos em que foi proferido, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Exmos. Des. Jaqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 02 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6654 (10/0086164-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33, DA LEI Nº 11343/06 (FLS. 53)

IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

PACIENTE: IRANETE LOPES DA SILVA

ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – NEGATIVA DA LIBERDADE PROVISÓRIA – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ARTIGO 312 DO CPP – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EM ELEMENTOS CONCRETOS –CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA. - A negativa ao pedido de liberdade provisória baseada tão somente na afirmativa da garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, sem a devida fundamentação, não é suficiente para autorizar a manutenção da segregação, pois não é aceitável a mera referência aos requisitos dispostos no artigo 312, do CPP. - Em não tendo a decisão motivação forte e objetiva, a concessão da ordem é medida que se impõe. - Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6654, na sessão realizada em 31/08/2010, sob a Presidência do Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela concessão da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmos. Desembargadores Carlos Souza, Amado Cilton e Liberato Póvoa. Votou pela denegação da ordem a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO Nº. 10669 (10/0081799-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 48260-5/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: ELIAS ARAÚJO FÉLIX

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO

APELANTE: EDINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS

APELANTE: LORENA REGIANE MACHADO DA PENHA

ADVOGADOS: JOSIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO

APELANTE: REGINALDO PAIVA DE SOUZA
 DEF. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – DENÚNCIA – CRIMES DE ROUBO – CONCURSO MATERIAL (ARTIGO 69, DO CPP) – QUADRILHA OU BANDO – INOCORRÊNCIA DE AMBOS – ACERVO PROBATÓRIO QUE NÃO DEMONSTRA A HABITUALIDADE CRIMINOSA DOS RÉUS – CONTINUIDADE DELITIVA – PENA – FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO CIVIL – AUSÊNCIA DE PEDIDO FORMAL – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1 – Configura-se o crime continuado quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro. Ressaindo dos autos pelas provas colhidas que os réus não são criminosos habituais, claro está a continuidade delitiva disposta no artigo 71, e não o concurso material a que alude o artigo 69, ambos do Código Penal. 2 – Inexistente a prova da associação estável e permanente entre os réus, destinada à prática de delitos contra o patrimônio, não há se falar em crime de quadrilha ou bando. 3 – Se não houver pedido formal do ofendido, por seu advogado (assistente de acusação), ou do Ministério Público, não pode o magistrado fixar qualquer valor a título de indenização civil a que alude o artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. 4 – Sentença parcialmente reformada para aplicar a continuidade delitiva e retirar da acusação a incidência do crime de quadrilha ou bando bem como o quantum pecuniário fixado a título de indenização civil imposta aos réus. CRIMINAL – DENÚNCIA – CRIMES DE ROUBO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO – PROVA E FORTES INDÍCIOS A SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO – PROVIMENTO PARCIAL. 1 – Demonstrado nos autos pela prova colhida bem como pelos fortes indícios que o réu praticou os delitos pelos quais foi denunciado não há como absolvê-lo conforme entendimento do juízo singular. 2 – Recurso parcialmente provido para reformar a sentença e condenar o réu Elias Araújo Félix nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II c/c artigo 71, caput, ambos do Código Penal, fixando a pena definitiva em 09 (nove) anos e 07 (sete) meses de reclusão, no regime inicial fechado, e pagamento de 15 (quinze) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. APELAÇÃO – CRIMES DE ROUBO QUALIFICADO E DE RESISTÊNCIA – PRELIMINAR ARGUÍDA – CERCEAMENTO DE DEFESA – RECONHECIMENTO DE PESSOA – NULIDADE PROCESSUAL – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU REDUÇÃO DE PENA – PROVA DOS AUTOS – CONDENAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – A preliminar argüida pelo apelante não se sustenta, pois do caderno processual ressalta claramente que para a confecção dos autos de reconhecimento de pessoas os preceitos legais foram obedecidos. 2 – O pedido de absolvição não encontra apoio na prova amealhada no decorrer da instrução criminal, que são fortes o bastantes a apontar o recorrente como autor dos delitos de roubo pelos quais foi condenado. Da mesma forma, a prova colhida durante o inquérito policial bem como na fase judicial demonstra claramente que a condenação pelo crime de resistência é de rigor. 3 – Recurso parcialmente provido para reformar a sentença no tocante aos crimes de roubo, tipificando a conduta do apelante Edinaldo Campos de Oliveira no artigo 157, § 2º, incisos I e II c/c o artigo 71, ambos do Código Penal, ficando a pena definitiva para esse delito em 08 (oito) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, no regime inicial fechado, e pagamento de 13 (treze) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Quanto ao crime de resistência fica a pena em 05 (cinco) meses de detenção. APELAÇÃO – CRIMES DE ROUBO QUALIFICADO E PORTE DE ARMA DE FOGO (ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI Nº. 10.826/2003) – DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE – APLICAÇÃO DA LEI Nº. 11.922/2009 – PRELIMINAR LEVANTADA – INÉPCIA DA DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA – PROVAS COLIGIDAS QUE SUSTENTAM O DECRETO CONDENATÓRIO NOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Não há se falar em denúncia inepta quando a mesma narra de forma clara qual foi a contribuição do agente na prática delituosa. 2 – Até a data de 31 de dezembro de 2009, é atípica a conduta de posse irregular de arma de fogo, desde que praticada dentro do período previsto pelo legislador. 3 – Demonstrado nos autos pela prova colhida no tramitar processual que o apelante é o autor dos delitos contra o patrimônio pelos quais foi denunciado, e tendo o mesmo se defendido das acusações exercendo ampla defesa, não há como agasalhar a sua tese de absolvição. 4 – Recurso parcialmente provido para reformar a sentença, excluindo da condenação as sanções relativas aos delitos de quadrilha e porte ilegal de arma de fogo (artigo 288 do Código Penal e artigo 14, caput, da Lei nº. 10.826/03). Por outro lado, condenar o apelante Reginaldo Paiva de Souza nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II c/c o artigo 71, caput, ambos do Código Penal, fixando-lhe a pena em 09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, no regime inicial fechado, e pagamento de 14 (quatorze) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. APELAÇÃO – CRIMES DE ROUBO QUALIFICADO – PRELIMINARES ARGUÍDAS – INÉPCIA DA DENÚNCIA – CERCEAMENTO DE DEFESA (NÃO INQUIRÇÃO DE NOVAS TESTEMUNHAS, INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL E REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS, ARTIGO 499 DO CPP) – PROVAS COLIGIDAS QUE SUSTENTAM O DECRETO CONDENATÓRIO NOS CRIMES DE ROUBO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Não há se falar em denúncia inepta quando a mesma narra de forma clara qual e como foi a contribuição do agente na prática delituosa. 2 – Se a parte requerente não demonstrou e nem circunstanciou a necessidade de se inquirir novas testemunhas, após o encerramento da instrução, não há que se falar em cerceamento de defesa. 3 – Não será o laudo pericial que demonstrará se a ré agiu sob coação moral irresistível e/ou constrangimento ilegal. Assim, o indeferimento do pedido para que seja realizado não pode ser tachado como cerceamento de defesa. 4 – A decisão de juiz que indefere pedido de agente acusado de crime, como juntada de certidão de antecedentes criminais das supostas vítimas e das testemunhas arroladas pela acusação, não pode ser acolhida como cerceamento de defesa. 5 – Comprovado nos autos pela prova amealhada no decorrer da instrução criminal que o apelante foi um dos autores dos crimes de roubo pelos quais foi denunciado não há como agasalhar a tese apresentada pela defesa de que agiu sob coação moral numa situação e negativa de autoria em outra, já que foram dois os delitos praticados. 6 – Recurso parcialmente provido para reformar a sentença e condenar a ré Lorena Regiane Machado da Penha como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II c/c o artigo 71, caput, ambos do Código Penal, ficando a pena definitiva em 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias de reclusão, no regime inicial semi-aberto, e pagamento de 12 (doze) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 10669, onde figuram como apelantes e apelados o Ministério Público Estadual, Elias Araújo Félix,

Edinaldo Campos de Oliveira, Lorena Regiane Machado da Penha e Reginaldo Paiva de Souza. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31 de agosto de 2010, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares argüidas pelos apelantes e prover parcialmente todos os recursos manejados, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Sustentação oral feita pelo advogado Antônio Rogério Barros de Melo, defensor da apelante Lorena Regiane Machado da Penha. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 03 de setembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6647 (10/0086146-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 157 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (FLS. 50)
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA
 DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES DA ROCHA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – REQUISITOS DA PREVENTIVA – REITERAÇÃO DE PRÁTICA DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO, AINDA QUE SUCINTA, NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGAÇÃO. Ainda que sucinta a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória na garantia da ordem pública, devido à reiteração de prática delituosa pelo agente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado, eis que presente um dos requisitos da prisão preventiva. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6647, onde figura como impetrante Fabrício Barros Akitaya e paciente Lucivaldo Torres de Oliveira. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31 de agosto de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 02 de setembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6664 (10/0086269-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 (FLS. 113)
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: WALLAS DE ARAÚJO SOUSA
 DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DA LEI Nº. 11.464/07 – INDEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – CONCESSÃO DA ORDEM. Com a entrada em vigência da Lei nº. 11.464/2007, ficou eliminada a proibição acerca da liberdade provisória nos denominados crimes hediondos. Ao juiz compete analisar o caso concreto com todas as suas peculiaridades e, se for o caso, fundamentar sua negativa nos requisitos ensejadores da prisão preventiva elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6664, onde figura como impetrante Fábio Monteiro dos Santos e paciente Wallas de Araújo Sousa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31 de agosto de 2010, por maioria de votos, em conceder a ordem em definitivo, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza e Liberato Póvoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno, oralmente, pediu vênha e votou pela denegação da ordem, mantendo seu posicionamento já firmado em relação à matéria em julgamento (fundamentação do decreto de prisão preventiva), sendo vencida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 02 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6638 (10/0085845-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 44, CAPUT, DA LEI 11.343/06, C/C A LEI 8.072/90 (FLS. 73)
 IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
 PACIENTE: LUCIANA ALVES LUCENA
 ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO. DEFICIÊNCIA. A deficiência na motivação de decisão judicial implica em sua nulidade, por incidir em negativa de disposição constitucional. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº. 6638/10 em que é Paciente Luciana Alves Lucena e Impetrado Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria concedeu a ordem, nos termos do voto do relator, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 31/08/2010. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, oralmente, pediu vênha e votou pela denegação da ordem mantendo seu posicionamento já firmado nesta Câmara com relação à matéria em julgamento, (fundamentação do decreto de Prisão Preventiva). Sendo vencida. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Povoá, Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu

representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 02 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS n.º 6558 (10/0085081-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14 INC. II DO CPB

IMPETRANTE: FRANCISCO MOREIRA SOARES

PACIENTE: FRANCISCO MOREIRA SOARES

DEFEN. PÚBL.: KARINE CRISTINA B. BALLAN

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS – TO

PROC. DE JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Furto. Trancamento da ação penal. Conduta atípica. Princípio da Insignificância. Impossibilidade. Ordem denegada por maioria de votos. Prisão preventiva. Garantia da ordem pública. Vencida a relatora. Ordem concedida por maioria. Expedição do alvará de soltura. 1.O trancamento da ação penal só pode ser procedido, diante de alegada ausência de justa causa, na via estreita do habeas corpus, se, pela mera análise dos fatos expostos, constatar-se que a conduta imputada ao paciente é flagrantemente atípica ou, ainda, quando não houver nenhum elemento indiciário de que o mesmo teve participação no delito. 2.O habeas corpus não é meio idôneo para o exame antecipado de fatos e provas, objetivando o trancamento da ação penal. 3.O trancamento da ação penal, em sede de habeas corpus, é medida excepcional, que somente pode ser procedida em casos nos quais a atipicidade da conduta ou a absoluta inexistência de indício de autoria afigurem-se patentes. 4. Para aplicação do princípio da insignificância não apenas o valor da res furtiva deve ser observado, devendo-se valorar a personalidade do agente e, como visto nos autos, o ora paciente responde pela prática de outro crime contra o patrimônio e a aplicação do princípio da insignificância poderia representar um aval para a continuidade da prática criminosa por parte do agente.5.Voto acolhido por maioria. Ordem denegada. 6.A custódia preventiva do paciente acusado da prática do crime de furto simples, afigura-se desnecessária sobretudo para a garantia da ordem pública, como forma de evitar que novos delitos sejam praticados.7Decisão por maioria, vencida nesta parte a relatora.Ordem concedida, determinando a expedição do alvará de soltura.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus n.º 6558/10 em que Francisco Moreira Soares é paciente e o M.M.º Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ananás – TO é a autoridade impetrada. Sob a presidência da Exm.ª Sr.ª Des.ª Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, na 30ª sessão ordinária, realizada no dia 24/08/2010, por maioria, DENEGOU a ordem quanto ao trancamento da ação penal e por maioria CONCEDEU a ordem com relação a prisão preventiva, determinando a expedição do alvará de soltura. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno denegou a ordem com relação ao trancamento da ação penal, sendo acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza e Liberato Póvoa na sessão do dia 17/08/2010 e Daniel Negry na sessão de 24/08/2010. Com relação à prisão preventiva a relatora denegou a ordem, sendo vencida e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry que havia acompanhado a relatora, refluuiu para acompanhar o Des. Amado Cilton. Votaram concedendo a ordem com relação a prisão preventiva os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa nesta sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 03 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº. 10369 (09/0080137-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 90132-4/07 – 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 121, §2º, INCISO II, C/C O ARTIGO 14 INCISO II, AMBOS DO CP E ARTIGO 10, PRIMEIRA FIGURA DA LEI Nº 9.434/97.

APELANTE/EMBARGANTE: JOSÉ ALVES ROSA

ADVOGADOS: NELSON DOS REIS AGUIAR E OUTROS (FLS. 81)

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 280/282

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO – OMISSÃO INEXISTENTE – REEXAME DA MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM SEDE DE APELAÇÃO – RECURSO REJEITADO. DECISÃO UNÂNIME. I – Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer possíveis dúvidas e omissões no julgado e não se destinam ao reexame da matéria já decidida em sede do julgamento do recurso de apelação. II - Depreende-se dos autos que os presentes Embargos Declaratórios visam tão somente, rediscutir a matéria já tratada expressamente pela Turma Julgadora, inexistindo a alegada omissão ou contradição. III - Ressalta-se, por oportuno, que "como a finalidade dos Embargos de Declaração é apenas a de esclarecer, tornar claro o acórdão proferido, livrando-o de imperfeições, sem modificar a substância, não se admitem, por serem impróprios, aqueles em que, ao invés de reclamar o deslinde de contradição, o preenchimento de omissão ou explicação de parte obscura ou ambígua do julgado, se pretende rediscutir questão que nele ficou claramente decidida, para modificá-lo em sua essência ou substância". IV - Ademais, vale relembra que o Julgador não está obrigado a fundamentar expressamente suas conclusões a respeito de cada argumento levantado em separado, mas tão somente apontar logicamente aquele em que baseou seu íntimo convencimento acerca da matéria.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 10369/09 oriundos da Comarca de Palmas – TO, referente a Ação Penal Pública Incondicionada n.º 90132-4/07 – da 1ª Vara Criminal, em que figuram como embargante; José Alves Rosa e como embargado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 31 de Agosto de 2010, na 31ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE negou provimento aos presentes embargos nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 03 de setembro de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA EXCSUSP Nº 1692/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

RECORRENTE :J. P. DE M.

ADVOGADO :W. G. DE M.

RECORRIDO(S) :JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

PROCURADOR :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por J. P. de M., com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Decisão monocrática proferida pelo Relator que declarou a extinção da ação de exceção de suspeição e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determinou o seu arquivamento. Inconformado, opôs embargos de declaração, ao argumento da existência de obscuridade e com fins de prequestionamento. O Relator conheceu do recurso, porém, no mérito, julgou-os improcedentes. Na sequência, interpôs o presente recurso especial, alegando ofensa ao artigo 135 do Código de Processo Civil. Requer, ao final, o provimento deste recurso para o fim de ser reformado o Acórdão. Contrarrazões às folhas 277/286. É o Relatório. Decido. Não merece acolhida a pretensão do recorrente. Quanto à alegação de ofensa ao dispositivo de lei federal acima citado, para que o recurso especial possa ser admitido, exige-se a presença, na decisão recorrida, de alguma controvérsia a respeito da sua aplicação ou interpretação, o que não ocorreu. Sem que se tenha presente uma dessas questões, fica o interessado impedido de socorrer-se da via deste recurso. Note-se que a discussão tem que dizer respeito única e exclusivamente à controvérsia na aplicação da lei federal, ou seja, os direitos sobre o fato, não se podendo discutir se o fato efetivamente existiu ou não. 1 PROCESSO DE CONHECIMENTO, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart., E pág. 560. Há que se considerar que o fato em si já foi objeto de ampla análise no decorrer do processo, inclusive nos embargos de declaração opostos, não cabendo novo exame da matéria. O recorrente, nas razões recursais, pretende mostrar, conforme relatado no item 7 (fl. 225), que o artigo 135, inciso II do Código de Processo Civil está sendo oíndido, ou seja, nitidamente está rediscutindo o fato. Portanto, a pretensão recursal do recorrente exigirá analisar novamente os autos da Exceção de Suspeição, o que se torna 2inviável diante do Enunciado n.º 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se e intem-se. Palmas 31 de agosto de 2010.Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6815/07

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR

RECORRENTE :VALDETE EDUARDES

DEFENSOR :JACY BRITO FARIA

RECORRIDO(S) :BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO :RAZON CARLOS AIRES JUNIOR E OUTROS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por VALDETE EDUARDES, fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da la Câmara Cível desta Corte, fls. 174/182, que negou provimento ao apelo por ele interposto, mantendo a sentença proferida nos autos da Ação de Embargos do Devedor n.º 94415-7/06 proposta em desfavor de BUNGE FERTILIZANTES S/A, ora Recorrido. Os Embargos de declaração opostos não foram providos. Irresignado, interpõe Recurso Especial de fls. 223234 e, nas razões, alegam de forma genérica, negativa de vigência e divergência jurisprudencial ao disposto nos artigos 535, I, II do Código de Processo Civil; 5o, XXXIII, XXXIV da Constituição Federal e art. 54 da Lei Complementar n.º 35/79. Sustenta ser "imperiosa a consideração do conjunto probatório apresentado na instrução processual. Não agir nesse sentido, importa em contrariedade à lei federal, sobretudo, ao Código Civil nos artigos 186, 927 e 943." Contrarrazões às fls. 240/245. E o relatório. Decido. Conforme relatado, os Recorrentes interpuseram o presente Recurso Especial, lançando como fundamento as alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional. No que se refere à suposta violação ao artigo 535, I, II do Código de Processo Civil, verifica-se que o Recorrente limitou-se, em suas razões, a historiar o curso do feito e, em conclusão, transcrever trechos de doutrinas e jurisprudências que, no seu entender, militam contra o acórdão vergastado. Extraí-se, pois, que toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fáticas já analisadas e decididas de forma fundamentada por este Tribunal. Logo, o Recorrente não logrou êxito em demonstrar à suposta infração à citada Lei. Com efeito, "Não se conhece do recurso especial quando o v. acórdão recorrido apresenta fundamento suficiente não impugnado" (Súmula 283 - STF). Assevero que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Por outro lado, no que respeita à alegada violação ao disposto no disposto no art. 5o, incisos XXXIII, XXXIV da Constituição Federal, o Recurso Especial não preenche os requisitos de admissibilidade, eis que a matéria não se insere na competência do STJ. Assim: "(...) 2. A ofensa a princípios e preceitos da Carta Magna não é passível de apreciação em sede de recurso especial. 3. A suposta violação a matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do recurso extraordinário, sendo vedado a esta Corte Superior realizá-lo.Agravo regimental desprovido." (RCDESP no RESp 919830/RJ, Rei. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 01/12/2009, DJe 17/12/2009). No que se refere à suposta infração ao artigo 54 da Lei Complementar n.º 35/79, este Tribunal não emitiu juízo de valor, posto que só veio à baila nas razões ao Recurso Especial e por se cuidar de inovação, a matéria ora suscitada não restou debatida e decidida no acórdão ora vergastado. Se o dispositivo tido como violado não foi abordado em momento algum, resta patente a ausência do prequestionamento, incidindo na espécie

o disposto na Súmula 211 do STJ. Por fim, há ainda que se aplicar ao recurso ora interposto a orientação contida no artigo 557 do Código de Processo Civil, qual seja, a de que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10749/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :JAX JAMES GARCIA PONTES

RECORRIDO(S) :ISABEL TEIXEIRA NOLETO

DEFENSOR :MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial na Apelação Cível fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora deste Tribunal (fl. 119), que negou provimento ao apelo, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões encartadas às fls. 123/136, que além de violação aos artigos 206, § 3º, inciso IV, artigo 2.028 do Código Civil e artigo 10 do Decreto Federal nº 20.910/32, ocorre, ainda, divergência entre o acórdão guerreado e o entendimento jurisprudencial do STJ (REsp 1.137.354/RJ), no que tange à aplicação do art. 206 do Código Civil e art. 10 do Decreto supramencionado. A parte Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 147/163, momento em que aponta óbices ao seguimento do Especial. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e encontra-se isento de preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. No caso presente, no que pertine a violação ao disposto no artigo 206, § 3º, inciso IV e 2.028 do Código Civil constato a inocorrência, posto que, observadas as particularidades inerentes ao caso, o Relator abordou a questão, em sentido contrário ao pleito Recursal, a qual transcrevo somente na parte que interessa: "Assim, conquanto o Decreto nº 20.910/32 excepcione que os prazos nele definidos não excluem as prescrições de menor prazo constantes em outras leis, a eficácia da lei no tempo está condicionada, "in casu", à especialidade da norma, não se vislumbrando a hipótese do artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil". Assim sendo, no caso presente, não merece seguimento o Especial. Ainda, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrida aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, inexistindo um dos requisitos de admissibilidade ao recurso, fica impedida a análise da alínea "c" do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal. Deste modo, não se verifica configurada afronta de dispositivo legal ou divergência, pelo que, imerece seguimento o recurso. Ante ao exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1856/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9217/09

AGRAVANTE :TEONÍLIO AIRES DOS SANTOS

ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO

AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por TEONILIO AIRES DOS SANTOS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.89/104. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1856/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9217/09

AGRAVANTE :TEONÍLIO AIRES DOS SANTOS

ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO

AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por TEONILIO AIRES DOS SANTOS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.89/104. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA ADI Nº 1540/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :ADI

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :BRUNO NOLASCO CARVALHO

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 102, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno deste Sodalício que, por unanimidade de votos, concedeu a liminar pretendida para suspender, com efeito "extunc", a eficácia dos artigos 1º e 3º da Lei Estadual nº 2.279/09, bem como, no uso do poder geral de cautela, os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 2.278/09, até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1540, nos termos do Voto do Relator, Nas razões de recurso o recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral. No mérito, alega ofensa ao artigo 37 da Constituição Federal. Ao final, pede o provimento do presente recurso para que seja reformado o Acórdão recorrido. Contrarrazões às folhas 175/184. E o Relatório. Decido. O presente Recurso Extraordinário, interposto com supedâneo na alínea "a", do inciso III, do art. 102 do texto constitucional, não reúne os requisitos de admissibilidade. E obrigação de o recorrente demonstrar, em preliminar ao recurso interposto, a existência de repercussão geral da questão por ele suscitada, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil.1 PROCESSO DE CONHECIMENTO, Curso de Processo Civil, vol. 2, Luiz Guilherme Map Sérgio Cruz Arenhart - 6ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 567. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 735.947/MG, em que foi Relator o Ministro Joaquim Barbosa, firmou o entendimento de que é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral, cabendo à parte recorrente demonstrar de forma clara e expressa as circunstâncias que poderiam configurar a relevância, do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. A folha 166, o recorrente arguiu a aludida preliminar. Contudo, a fundamentação mostrou-se deficiente, o que inviabiliza o recurso interposto. Nesse sentido o julgamento do Agravo de Instrumento nº 700.9232, cuja ementa passo a transcrever somente na parte que interessa: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE APÓS 3.5.2007. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO FORMAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Repercussão geral da questão constitucional: demonstração insuficiente." Ademais, a doutrina, liderada por Arruda Alvim,3 identificou indicadores negativos de repercussão geral. São eles: a) o provimento recorrido resolveu questão constitucional isolada; b) o provimento recorrido decidiu questão constitucional de interpretação já pacificada pelo STF; c) o provimento recorrido decidiu questão constitucional que, por sua natureza, aplica-se a poucas pessoas. Ocorrendo alguns destes indicadores, não haverá repercussão geral. Quanto à alegada ofensa artigo 37 da Constituição Federal, há que se ressaltar a sua inexistência, já que o Enunciado nº 735 de Súmula do Supremo Tribunal Federal, diz não caber recurso extraordinário contra acórdão que defere liminar. Posto isto, INADMITO o Recurso Extraordinário. Publique-se e intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6393/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE :INVESTCO S/A

ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JR E OUTROS

RECORRIDO(S) :EDVAN NUNES MONTEIRO

ADVOGADO :EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR E OUTROS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado nas alíneas "a" e V do permissivo constitucional, interposto pela INVESTCO S. A. em face de acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, fls. 402/403. que conheceu e negou provimento ao Agravo Regimental por ela interposto, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os embargos de declaração opostos, e contrarrazoados, foram rejeitados, conforme acórdão de fls. 426/427. Irresignada, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 442/454. que o acórdão recorrido veicula "violação ao artigo 13 do Código de Processo Civil, bem como, o princípio da instrumentalidade" (fl. 446), também divergência jurisprudencial no que respeita a ausência de assinatura, nos embargos de declaração, tratar-se ou não de vício sanável. Nas contrarrazões encartadas às fls. 489/494, o Recorrido aponta óbices à admissão do recurso e, no mérito, rebate a argumentação expendida e pugna por seu provimento. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e presente o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. A irresignação não merece acolhida, conforme se demonstrará.No que respeita à apontada violação ao art. 13 do CPC1, a síntese do art 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o inconformismo reside na alegação de que não fora oportunizado à Recorrente sanar aventada irregularidade da representação da parte, por não aposição de assinatura da advogada nos aclaratórios (fls. 323/332). Em acurada análise, no presente caso, verifico que não se trata de irregularidade da representação da parte, posto que encontra-se devidamente representada a Recorrente mediante instrumento procuratório acostado aos autos, às fls. 105/106 e 208/213. o que habilita o advogado a praticar "todos" os atos do processo, nos termos dos artigos 37 e 38 do CPC. Imperioso evidenciar que recurso não comporta seguimento, eis que padece da ausência do requisito de admissibilidade consubstanciado no descumprimento a requisito essencial no que se refere à assinatura da Procurada. Nesse sentido, é o entendimento do STJ: "Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO SEM ASSINATURA. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE EORMAL RECURSO INEXISTENTE. I. De acordo com jurisprudência sedimentada nesta Corte, a falta de aposição da assinatura do patrono na petição recursal constitui irregularidade formal que enseja o não conhecimento do recurso, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade. 2. Recursos apócrifos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, além de não serem passíveis de regularização, são considerados inexistentes. 3. Embargos de declaração não-conhecidos ". (EdCl no AgRg no REsp 1053145 / DF EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0092191-1, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma, DJe 21 /06/2010) Portanto, nesse ponto, imerece seguimento o recurso especial. Demais disso, o exame do alegado imporia à Corte Superior o revolvimento de matéria de natureza fático-probatória, pretensão que extrapola o alcance do Recurso

Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 072. Assim, no particular, o recurso não comporta seguimento. Por outro lado, é cediço que o Especial não se presta à análise de suposta afronta à princípios. No que respeita ao alegado dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único do CPC. defeito. 'Súmula 7 — A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. ' Embora a Recorrente tenha apresentado quadro comparativo no bojo do recurso e colacionado acórdão do Superior Tribunal, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dessemelhanças entre o acórdão combatido e aqueles invocados como paradigmas, não há como se conhecer do dissídio pretoriano. Nesse sentido decide o colendo STJ: "PENAL. PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA 'C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL (...) 1. Quanto à divergência, falta o cotejo analítico, nos moldes do que determina o art. 255 do RISTJ, impedindo o conhecimento do recurso quanto a esse aspecto. De se referir que não basta a simples transcrição de ementas ou trechos do julgado divergente, devendo a parte realizar o confronto explanatório da decisão recorrida com o acórdão paradigma, afim de apontar a divergência jurisprudencial existente. A falta de análise dos julgados com o fito de evidenciar sua similaridade fática evidencia o descumprimento das formalidades insculpidas nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte. (...) 5. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1043279/PR. Rei. Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 14/10/2008. DJe 03/11/2008) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial. NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL N A AP Nº 8836/09
 ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
 RECORRENTE :JORGE CATINI
 ADVOGADO :ARMANDO REIGOTA
 RECORRIDO :THAMIRES RODRIGUES BLOIS
 ADVOGADO :NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS
 RECORRIDO :BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO :FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por JÚLIO JORGE CATINI em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte (fls. 435/436) que conheceu dos recursos e deu parcial provimento ao recurso interposto pela segunda recorrente para reconhecer a culpa concorrente, e dar também parcial provimento ao interposto pela primeira recorrente, para reconhecer a sucumbência recíproca, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos. Opostos embargos de declaração pelo ora Recorrente, foram os mesmos, à unanimidade, rejeitados (fls. 461/462). Irresignado, o Recorrente interpõe Recurso Especial alegando, em suas razões (ff. 465/472), que o acórdão ora recorrido ofende o disposto nos artigos 44 do Código de Trânsito Brasileiro e frontalmente aos incisos II e III do art. 458, parágrafos 1º e 2º do art. 515, todos do Código de Processo Civil. Também, interpõe Recurso Extraordinário (ff. 477/486) fundamentado no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, mantendo toda a tese oposta nas razões do recurso especial e alega contrariedade aos seguintes dispositivos: artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV, LV, artigo 93, inciso IX, todos da Constituição Federal; inciso I do artigo 26, 28, incisos I e III, alínea 4º do art. 29 e 44 do Código de Trânsito Brasileiro; e aos artigos 460, 515, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Há contrarrazões ao Recurso Especial (ff. 507/514) e ao Recurso Extraordinário (ff. 495/505) apresentadas pela Recorrida, e, pelo Recorrido, às ff. 518/525 e 526/532 respectivamente. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e preparados, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade de ambos os Recursos Constitucionais. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. Em detalhada análise, não há falar-se em ofensa ao artigo 458, incisos I e III do Código de Processo Civil, posto que, os requisitos essenciais ao decurso foram devidamente observados. Portanto, nesse ponto, o recurso merece seguimento. Além disso, a alegação de contrariedade ao disposto nos supramencionados artigos do CTB não merece acolhida, pois, o fato de o acórdão recorrido abordar a matéria contida em tais dispositivos, julgando de forma contrária ao pleito da Recorrente, não enseja assim mal ferimento aos mesmos. Ademais, todas as teses opostas nas razões pelo recorrente voltaram-se, basicamente, pela discussão probatória. Registro ser inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice do enunciado 7 da Súmula do STJ. Sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Recurso extraordinário foi interposto com supedâneo ao artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo constitucional. Inicialmente, verifica-se que o Recorrente apontou diversos dispositivos os quais não possuem seu cabimento no recurso em comento por não tratar de dispositivos constitucionais. Sendo assim, somente os dispositivos do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV, LV, artigo 93, inciso IX, todos da Constituição Federal, serão objetos de análise. Em análise, constata-se que o presente recurso não merece seguimento, pois não houve questionamento da questão constitucional suscitada, conforme preceitua a exigência das Súmulas 282 e 3562 do Supremo Tribunal Federal. A suposta ofensa ao texto constitucional é, na verdade, reflexa, indireta. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1883/10
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 8520/09
 AGRAVANTE :W. M. DOS S. M.

ADVOGADO :IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 AGRAVADO :J. B. L. DA S.; J. W. L. DA S.; M. DO P. S. DE A.; R. T. V. E. R. T. V.
 ADVOGADO :ANTÔNIO CÉSAR SANTOS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8359/08
 ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE SEPARAÇÃO
 RECORRENTE :J. A. DA S. C.
 ADVOGADO :JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) :A. V. C. C.
 ADVOGADO :MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE E OUTRO
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 06 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7850/08
 ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
 RECORRENTE :NELSON CABRAL DE ORNELLAS
 ADVOGADO :LUANA GOMES COELHO CÂMARA
 RECORRIDO(S) :INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO :DÉLZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls.390/397 opostos pelo Recorrente, abra-se vista à parte Recorrida para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7825/08
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
 RECORRENTE :EDER MENDONÇA DE ABREU
 ADVOGADO :EDER MENDONÇA DE ABREU
 RECORRIDO(S) :MEIRE LUCY GUIMARÃES LACERDA
 ADVOGADO :WILMAR RIBEIRO FILHO
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial com fundamento no artigo 105, III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto em por ÉDER MENDONÇA DE ABREU em face de decisão monocrática proferida por relator, fls. 208/215 que negou seguimento ao agravo de instrumento por ele interposto ante ausência de autenticação das peças que o instruíram. Não foram opostos Embargos de Declaração. Em 19/11/2009 formulou pedido de reconsideração, fls. 217/218, ao Relator da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento. Em 23/11/2009 interpôs Recurso Especial, fls. 221/226 contra decisão monocrática proferida, alegando violação ao artigo 525 do Código de Processo Civil. Em 14/06/2010 foi publicada a decisão do Relator mantendo a posição anteriormente adotada. Contrarrazões às fls. 236/241. É o relatório. Decido. Da análise dos autos, verifico que a publicação da decisão do pedido de reconsideração foi publicada em 14/06/2010. Logo, o presente Recurso foi intempestivamente interposto em 23/11/2009. Continuando, prevê o inciso III do 1º artigo 105 da Constituição Federal, que o Recurso Especial será conhecido quando atacar decisão de última ou única instância. Todavia, observo que o Recorrente não exauriu as instâncias ordinárias de impugnação, atacando por meio de RESP, diretamente, a decisão monocrática de Relator, sem interpor Agravo Regimental ou ainda, sem aguardar o julgamento do pedido de reconsideração. Neste sentido, já sumulou a instância superior: Súmula 281/STF: "Inadmissível a interposição de recurso especial de decisão monocrática de relator, pois tal acolhimento acarretaria supressão de instância" DJe 28/06/2010. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA EI Nº 1618/09
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :AGRAVO DE INSTRUMENTO
 RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 RECORRIDO :NILO RODOLFO EGLER
 ADVOGADO :DIRCEU RIVAIR PEREIRA E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, interposto por BANCO DO BRASIL S.A, em face de acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 287/291), que rejeitou os Embargos de Declaração por ele opostos, confirmando o acórdão em seus exatos termos. Foi publicado o acórdão dos Embargos Declaratórios em data de 19/09/2008. Inconformado, interpõe em 06.10.2008 Embargos Infringentes, fls.294/302, e Recurso Especial de fls. 304/315. A irresignação diz respeito ao programa de Securitização de Dívida Agrária. Não há contrarrazões. É o relatório. Decido. A parte é legítima, há interesse recursal, o preparo regular, porém, a irresignação é extemporânea, motivo porque deixo de apreciar os demais requisitos legais. Saliento que, deparando o vencido com decisão que seja parte unânime e parte não-unânime, deve interpor um só recurso, mantendo-se a aplicação do Princípio da Unicidade Recursal, como o tal o de Embargos Infringentes, aguardando o seu julgamento para, em sendo a hipótese, interpor Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, uma vez que o prazo

para a interposição dos recursos extremos fica sobrestado, apenas tendo início a partir da intimação da decisão manifestada nos Embargos Infringentes. No presente caso, o acórdão que deu provimento aos Embargos Infringentes, fls.362/366, foi publicado em 17/05/2010. No entanto, o Recorrente, extemporaneamente e de forma antecipada, interpôs o presente Recurso, no dia 06.10.2008, além de não ratificá-lo atempadamente. Nesse sentido: Súmula 418 do Superior Tribunal de Justiça, "é inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação." Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, por intempestividade, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 03 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6222/07

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL
RECORRIDO(S) :ELSSON DEON
ADVOGADO :RONALDO SOUTO DE AZEVEDO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela la Turma Julgadora da la Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de Votos, negou provimento ao recurso. Inconformado, interpôs recurso especial alegando contrariedade aos artigos 128, 460 e 515, ambos do Código de Processo Civil e artigo 50, Parágrafo único do Decreto-lei nº 413/69. Ao final, postula seja dado integral provimento ao recurso para o fim de ser reformado o Acórdão fustigado. O recorrido, apesar de regularmente intimado, deixou de apresentar suas contrarrazões, conforme Certidão de folha 246. E o Relatório. Decido. Compulsando os autos, contudo, não se vislumbra nem nas razões de apelação, nem no Acórdão que se pretende ver reformado, qualquer debate ou discussão acerca da contrariedade e negativa de vigência aos dispositivos de lei federal acima citados. A ausência de prequestionamento impede a admissão do recurso especial. Aplica-se, assim, ao caso, por analogia, o Enunciado nº 282 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Sobre esta questão, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo na parte que interessa: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE - SÚMULA 282/STF -DESAPROPRIAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA -INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE JUROS COMPENSA TÓRIOS - POSSIBILIDADE - SÚMULAS 12 E102/STJ. 1. É inadmissível o recurso especial quanto à questão não decidida pelo Tribunal de origem, dada à ausência de prequestionamento." (REsp 1091813 / CE - Ministra ELIANA CALMON - DJe 03/09/2009) Inexistindo prequestionamento, fica impedida a análise da alínea "c" do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal. Ante o exposto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5936/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
ADVOGADO :HENRIQUE PEREIRA DPS SANTOS
RECORRIDO :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 4a Turma Julgadora da 2a Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, e deu-lhe provimento nos termos do Voto do Relator. Inconformado, opôs embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, ao argumento da existência de omissão, bem como prequestionou os artigos 42, § 3o, 568, inciso II e 598, ambos do Código de Processo Civil. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, foram rejeitados, mantendo-se na íntegra o Acórdão recorrido. Na sequência, interpôs o presente recurso especial, alegando violação aos dispositivos legais acima citados e divergência jurisprudencial. Requer, ao final, o provimento deste recurso para o fim de reformar o Acórdão, no sentido de determinar o prosseguimento da execução. Juntou documentos de folhas 332/370. Contrarrazões às folhas 376/383. É o Relatório. Decido. Em exame de admissibilidade pela letra "a" do artigo 105, inciso III da Constituição Federal, quanto à alegação de violação aos artigos 42, § 3o, 568, inciso II e 598, ambos do Código de Processo Civil, para que o recurso especial possa ser admitido, exige-se a presença, na decisão censurada, de alguma controvérsia a respeito da sua aplicação ou interpretação, o que não ocorreu. Sem que se tenha presente uma dessas questões, fica o interessado impedido de socorrer-se da via deste recurso.1 Note-se que a discussão tem que dizer respeito única e exclusivamente à controvérsia na aplicação da lei federal, ou seja, os direitos sobre o fato, sem que se possa discutir 1 PROCESSO DE CONHECIMENTO, Luiz Guilherme Marinoni e Sênzio Cruz Arenhart) Éd.RT, 6ª Edição, pág. 560. se o fato efetivamente existiu ou não. Frise-se que o fato em si já foi objeto de discussão na sentença e nos acórdãos proferidos na apelação e nos embargos de declaração, não cabendo novo debate. No caso, conforme consta do Voto proferido nos Embargos de Declaração (fl. 312), a matéria acerca da legitimidade passiva do recorrido já foi enfrentada por este Tribunal quando do julgamento da Apelação nº 5365/06. Como se vê a pretensão o recorrente é a de rediscutir a matéria, o que demandaria novo reexame de provas, a fim de se verificar a legitimidade passiva do recorrido, no que encontra óbice diante do que dispõe a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim diz: "SÚMULA 7: A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial." Assim sendo, fica prejudicado o exame de admissibilidade da letra "c" do artigo 105, inciso III da Constituição Federal. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5936/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
ADVOGADO :HENRIQUE PEREIRA DPS SANTOS
RECORRIDO :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 4a Turma Julgadora da 2a Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, e deu-lhe provimento nos termos do Voto do Relator. Inconformado, opôs embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, ao argumento da existência de omissão, bem como prequestionou os artigos 42, § 3o, 568, inciso II e 598, ambos do Código de Processo Civil. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, foram rejeitados, mantendo-se na íntegra o Acórdão recorrido. Na sequência, interpôs o presente recurso especial, alegando violação aos dispositivos legais acima citados e divergência jurisprudencial. Requer, ao final, o provimento deste recurso para o fim de reformar o Acórdão, no sentido de determinar o prosseguimento da execução. Juntou documentos de folhas 332/370. Contrarrazões às folhas 376/383. É o Relatório. Decido. Em exame de admissibilidade pela letra "a" do artigo 105, inciso III da Constituição Federal, quanto à alegação de violação aos artigos 42, § 3o, 568, inciso II e 598, ambos do Código de Processo Civil, para que o recurso especial possa ser admitido, exige-se a presença, na decisão censurada, de alguma controvérsia a respeito da sua aplicação ou interpretação, o que não ocorreu. Sem que se tenha presente uma dessas questões, fica o interessado impedido de socorrer-se da via deste recurso.1 Note-se que a discussão tem que dizer respeito única e exclusivamente à controvérsia na aplicação da lei federal, ou seja, os direitos sobre o fato, sem que se possa discutir 1 PROCESSO DE CONHECIMENTO, Luiz Guilherme Marinoni e Sênzio Cruz Arenhart) Éd.RT, 6ª Edição, pág. 560. se o fato efetivamente existiu ou não. Frise-se que o fato em si já foi objeto de discussão na sentença e nos acórdãos proferidos na apelação e nos embargos de declaração, não cabendo novo debate. No caso, conforme consta do Voto proferido nos Embargos de Declaração (fl. 312), a matéria acerca da legitimidade passiva do recorrido já foi enfrentada por este Tribunal quando do julgamento da Apelação nº 5365/06. Como se vê a pretensão o recorrente é a de rediscutir a matéria, o que demandaria novo reexame de provas, a fim de se verificar a legitimidade passiva do recorrido, no que encontra óbice diante do que dispõe a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim diz: "SÚMULA 7: A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial." Assim sendo, fica prejudicado o exame de admissibilidade da letra "c" do artigo 105, inciso III da Constituição Federal. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7608/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS
RECORRENTE :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO :JESUS FERNANDES FONSECA
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO :ANTONIO LUIZ COELHO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MÚLTIPLO, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal. contra Acórdão proferido pela la Turma Julgadora da la Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de Votos, negou provimento ao recurso, para manter incólume a sentença recorrida. Nas razões do especial (fls. 202/210), argüi violação ao artigo 2o da Lei de execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) e ao artigo 202 do Código Tributário Nacional. Ao final, postula seja dado integral provimento ao recurso para o fim de ser reformado o Acórdão recorrido, no sentido de ser declarada a nulidade da CDA nº 32497 e CDA nº 32498. Contrarrazões às folhas 216/223. O recorrido juntou documentos de folhas 224/244. E o Relatório. Decido. O Recurso não reúne condições de admissibilidade. Compulsando os autos, não se vislumbra do Voto do Relator qualquer questionamento ou menção em relação ao artigo 2o da Lei de execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) e ao artigo 202 do Código Tributário Nacional. A ausência de prequestionamento impede a admissão do recurso especial. Aplica-se, assim, ao caso, por analogia, o Enunciado nº 282 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Sobre esta questão, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo na parte que interessa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL/STF - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE - SUMI DESAPROPRIAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA -INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE JUROS COMPENSA TÓRIOS - POSSIBILIDADE - SÚMULAS 12 E 102/STJ. 1. É inadmissível o recurso especial quanto à questão não decidida pelo Tribunal de origem, dada à ausência de prequestionamento." (REsp 1091813/CE - Ministra ELIANA CALMON- DJe 03/09/2009) Ante o exposto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACIN Nº 1549/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
RECORRENTE :SILVANA DAVI CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA BERNARDS ROCHA
ADVOGADO :GERMIRO MORETTI
RECORRIDO :MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO
ADVOGADO :MARIA INES PEREIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por CLÁUDIO DA COSTA SOUZA, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Decisão monocrática proferida às folhas 458/460, que extinguiu a ação nos termos

dos artigos 807 e 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Inconformado, o recorrente interpõe recurso especial, alegando negativa de vigência ao inciso XXXV, do artigo 5o da Constituição Federal. Ao final, requer seja recebido e processado o recurso especial. Contrarrazões às folhas 480/484. E o Relatório. Decido. De início, quanto ao exame da admissibilidade recursal pela letra "a", verifica-se que o inconformismo do recorrente gira em torno de matéria eminentemente constitucional. Cumpre salientar que se mostra inviável a apreciação da alegada ofensa ao inciso XXXV, do artigo 5o da Constituição Federal, uma vez que não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Carta Magna. "TRIBUTÁRIO - TAXA DE SA ÚDE SUPLEMENTAR - LEI N. 9.961/00 - ACÓRDÃO COM FUNDAMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. (...) 2. A discussão sobre preceitos da Carta Maior cabe à Suprema Corte. Assim, inviável o exame do pleito da recorrente, sob pena de analisar matéria cuja competência está afeta ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal. (AgRg no REsp 1076151/RJ, Rei. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 17/12/2008) Desta forma, o presente recurso é manifestamente inadmissível. Posto isto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Publique-se e intímim-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 10368/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES
RECORRIDO(S) :GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO :AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra Decisão monocrática proferida pelo Relator que revogou a Decisão do pedido de consideração e manteve a Decisão de folhas 456/459, para o seu devido cumprimento. Inconformado, interpôs o presente recurso especial, alegando que o Acórdão recorrido violou dispositivo de lei federal, sem, contudo, indicá-lo de forma precisa. Requere, ao final, o provimento deste recurso para o fim de revogar a Decisão censurada, para que prevaleça aquela proferida em exceção de pré-executividade pela Juíza de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Juntam documentos de folhas 505/509. Contrarrazões às folhas 513/531. É o Relatório. Decido. Não merece acolhida a pretensão do recorrente, na medida em que não indicou nas suas razões recursais, qual o dispositivo de lei federal que teria sido violado. Há, com isto, óbice ao conhecimento da irrisignação neste ponto, por violação ao disposto no Enunciado nº 284 de Súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicado aqui por analogia, o que faço conforme o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo somente na parte que interessa: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI SUPOSTAMENTE VIOLADO - SÚMULA 284/STF - ANÁLISE DE VIOLAÇÃO^DÉ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - IMPOSSIBILIDADE - INCOMPETÊNCIA IMPOSTO DE RENDA - INDENIZAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS - IHT - CARÁTER REMUNERATÓRIO - SÚMULA 83/STJ. 1. Não merece conhecimento o recurso especial que deixa de estabelecer, com a precisão necessária, quais os dispositivos de lei federal que se considera violados. Incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. 2. (...); (AgRg no REsp 11'22381/BA, Rei. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 25/09/2009)" Por fim, se no recurso especial não há indicação de dispositivo violado, afasta-se, logicamente, o pleito recursal relativo à alínea "c". Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intímim-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APMS Nº 1577/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO :AIMEE LISBOA DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 2a Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. Alegou, em síntese, que o Acórdão recorrido contrariou o artigo 18 da Lei nº 1.533/51, na medida em que desconsiderou que a impetração se deu em caráter preventivo, a fim de obstar a inscrição do débito referente à multa aplicada na dívida ativa do Município de Palmas-TO, e não de manifestar seu inconformismo quanto à aplicação da multa pelo Procon, decorrente da violação do Código de Defesa do Consumidor. Assevera, que ao mandado de segurança com caráter preventivo não se aplica o instituto da decadência. Ao final, requer que o presente recurso seja conhecido e recebido, para o fim de reformar o Acórdão objurgado. As contrarrazões foram apresentadas às folhas 261/268. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade e processamento do recurso às folhas 271/275. É o Relatório. Decido. Inicialmente, em relação ao exame da letra "c" do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, observa-se que do Acórdão censurado consta referência à parte da sentença, onde a Magistrada conclui que, para fins de início de contagem do prazo decadencial, tomou como base a data em que o recorrente protocolou, junto à Secretaria da Cidadania e Justiça, o requerimento administrativo de folhas 69/77, qual seja o dia 25 de maio de 2007, momento este que o recorrente poderia ter impetrado o mandado de segurança (Os. 230/231). Assim, se esta é a data em que foi protocolado o requerimento (impugnação ao ato administrativo) acima citado, há que ser considerada como marco inicial para a contagem do prazo decadencial. No que pertine, pois, ao alegado malferimento ao artigo 18 da Lei nº 1.533/51, observa-se que o Acórdão recorrido adotou tese congruente com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme o seguinte julgado: "MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO.

ANISTIA. REVISÃO. ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO DIVERSO DO APONTADO NA EXORDIAL. DECADÊNCIA. IMPETRAÇÃO. CONFIGURADA. 1. Muito embora a exordial afirme que o mandado de segurança é preventivo, porquanto impetrado em face da cientificação dos impetrantes acerca da retirada de seus nomes da folha de pagamento do órgão respectivo, circunstância que denotaria a iminência de suas demissões, o fato é que a impetração ataca, na verdade, ato administrativo anterior que concluiu pela ilegalidade das anistias concedidas aos impetrantes. 2. Nesse contexto, é de risor o reconhecimento da decadência do mandamus . tendo em vista o transcurso de mais de 120 (cento e vinte) dias entre a data do ato administrativo fétivamente impugnado e a data da impetração. 3. Mandado de segurança extinto sem resolução de mérito" (MS nº 10857/DF. Relatora Min. Maria Thereza de Assis Moura. DJe 10.12.2009) * grifei Por este motivo, o presente expediente recursal não merece seguimento, em razão do que dispõe a Súmula nº 83 do Superior Tribunal de Justiça, que assim diz: "SÚMULA 83: Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Ressalte-se que esta Súmula também se aplica em relação à letra "a" do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal. 1 Posto isto, NEGA-SE SEGUIMENTO o recurso especial. Publique-se e intímim-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1649/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
RECORRENTE :ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADO :RONALDO AUSONE LUPINACCI
RECORRIDO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 3a Turma Julgadora da 2a Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de Votos, julgou procedente a ação, para rescindir a sentença de primeira grau, baixando-se os autos à comarca de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento da ação ordinária de cobrança. Foram opostos embargos de declaração ao argumento da existência de omissão e contradição que, levados a julgamento, foram, por unanimidade de votos, rejeitados. Inconformado, o recorrente interpôs recurso especial, no qual arguiu violação aos artigos 126, 128, 264, 267, incisos VI, 295, Parágrafo único, 458, incisos II e III, 460, 472 e 485, inciso V, todos do Código de Processo Civil, artigo 48 do Decreto nº 2.044/1908 e Lei nº 8.096/94. Ao final, postula o recebimento e remessa do recurso ao Superior Tribunal de Justiça; Contrarrazões às folhas 548/577. É o Relatório. Decido. O Recurso não reúne condições de admissibilidade. Compulsando os autos, não se verifica do Voto do Relator (Ação Rescisória e embargos de Declaração) qualquer questionamento ou menção em relação aos dispositivos legais acima mencionados. A ausência de prequestionamento impede a admissão do recurso especial. Aplica-se, assim, ao caso, e por analogia, o Enunciado nº 282 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Sobre esta questão, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo na parte que interessa: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - PREQUESTIONAMENTO A USENTE - SÚMULA 282/STF- DESAPROPRIAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA -INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE JUROS COMPENSA TÓRIOS - POSSIBILIDADE - SÚMULAS 12 E102/STJ. 1. É inadmissível o recurso especial quanto à questão não decidida pelo Tribunal de origem, dada à ausência de prequestionamento." (REsp 1091813/CE - Ministra ELIANA CALMON-Dje 03/09/2009) Inexistindo prequestionamento, fica impedida a análise da alínea "c" do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal. Ante o exposto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e Intímim-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 4289/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
RECORRIDO :GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA - GVT
ADVOGADO :DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" também do Permissivo Constitucional, interpostos pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de acórdão unânime (fls. 463/464) proferido pelo Pleno deste Egrégio Tribunal no Mandado de Segurança nº 4289, que concedeu, em definitivo, a segurança pleiteada pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, ora Recorrida, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir o ICMS sobre pagamentos relativos a atividades preparatórias ou de acesso aos serviços de comunicação prestados pela Impetrante. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 524/525. Irresignado, o ESTADO DO TOCANTINS interpôs o Recurso Especial de fls. 553/573, com alicerce na alínea 'a' do permissivo constitucional e, nas razões encartadas, aponta ofensa ao que dispõe o art. 60 da Lei nº 9472/97. Interpôs também o Recurso Extraordinário de fls. 531/552, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, e em cujas razões aponta ofensa ao previsto no art. 155, inciso II da CF/88 e ao art. 60 da Lei nº 9472/97. A Recorrida apresentou contrarrazões ao Recurso Extraordinário às fls. 577/585 e ao Recurso Especial às fls. 586/595, oportunidade em que aponta óbices ao seguimento dos recursos. O Ministério Público manifesta-se pelo improvimento do Recurso Especial, fls. 608/616, igualmente ao Recurso Extraordinário, fls. 598/607. É o relatório. Decido. DO RECURSO ESPECIAL Como se sabe, o exame da admissibilidade do recurso especial, com relação à questão suscitada com base na alínea 'a' do permissivo constitucional, outorga ao Tribunal a quo aferir, perfunctoriamente, se houve contrariedade ou negativa de vigência à lei federal, perfazendo a indispensável aferição da admissibilidade mediante exame sumário do conteúdo da própria controvérsia. Antemão, da acurada análise do feito, quanto à tempestividade do Especial, frente à oposição dos aclaratórios, o prazo para interposição

de recursos estava interrompido enquanto não julgados os embargos de declaração. Além disso, com o acórdão proferido nos embargos (fls. 521/525), estabeleceu-se novo prazo para interposição de recursos. A propósito do tema, colaciono parte da manifestação Ministerial encartada às fls. 613: "Partindo dessa premissa, com o início do novo prazo para interposição de recurso, o Estado do Tocantins, deveria ter reiterado ou ratificado a sua intenção em recorrer logo após o julgamento dos embargos de declaração, sob pena do recurso ser julgado extemporâneo. Este entendimento veio sendo reiterado no Superior Tribunal de Justiça, culminando na edição da súmula 418 ". Desse modo, verifico tratar-se de recurso extemporâneo, devendo ser aplicado, ao caso presente, o disposto da Súmula 4181 do STJ. Portanto, diante da não ratificação ao recurso interposto, restando demonstrada a sua intempestividade, é de se negar seguimento ao Recurso Especial. Em outro sentido, no que respeita à pretensa violação de dispositivo de lei federal, extrai-se dos autos que o acórdão combatido enfrentou todas as questões bastantes e suficientes para o julgamento do writ, cabendo ressaltar que no julgamento dos aclaratórios opostos, o Relator consignou em seu voto da seguinte forma: "Pois bem, ressalvo que do acurado exame dos autos denota-se que nenhuma razão assiste ao Embargante, posto que quando proferi o voto que deu origem ao acórdão embargado, abordei todos os aspectos da relação jurídica processual posta à baila, estando evidentemente claro, inclusive, em consonância com jurisprudência sólida do STJ, que não há que se falar na incidência do ICMS nas operações de natureza meramente preparatória ou de acesso a comunicação, "Súmula 418 - É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação não se sustentando qualquer dissertação em relação ao artigo 155, II da CF, bem como quanto ao artigo 2º, III da LC 87/96(...)n. Ainda, o exame de tal tese imporia à Corte Superior o revolvimento de matéria fático-probatória, desiderato ao qual não se presta o Recurso Especial, na linha do entendimento cristalizado na Súmula nº 72 do colendo Superior Tribunal de Justiça. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Igualmente ao recurso especial, o presente Extraordinário padece da ausência de ratificação ao recurso interposto, por tratar-se de extemporâneo, cabendo-lhe, por impositivo jurisprudencial, negativa ao seu seguimento. Nesse sentido, o Relator Ministro Cezar Peluso no AI 766052 AgR / SP - São Paulo Ag.Reg. no Agravo de Instrumento, publicado no DJe-067, assim vem julgando, transcrevo: EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Recurso extraordinário interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração. Agravo regimental improvido. Salvo posterior ratificação, é extemporâneo o recurso extraordinário interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, ainda que o julgamento destes não tenha implicado modificação substancial do teor do julgamento original. Desse modo, por extemporâneo, ao caso, também aplica-se o disposto da Súmula 418 do STJ. Imperativo registrar que, em sede de recurso extraordinário, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º, da Carta Magna. "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Art 102 § 3o No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, afim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros." Tal demonstração, obrigatoriamente, deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nessa esteira: 1. A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, §2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 746303 AgR, Rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJe-121) Em sendo assim, é de se negar seguimento ao presente. Ante o exposto, inadmito tanto o Recurso Especial quanto o Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas 31 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3554ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:58 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0072086-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4215/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0082549-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4498/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: LETICIA DE MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085665-5

PETIÇÃO 1506/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERIDO: ANTONIO THEMISTOCLES BARBOSA SA SILVA

ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085666-3

PETIÇÃO 1507/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: ANTONIA EVANGELISTA LIMA

ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085667-1

PETIÇÃO 1508/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: ALCIMAR JOSÉ NUNES DA ROCHA

ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085668-0

PETIÇÃO 1509/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: ANITA DOS SANTOS MARTINS NUNES

ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085669-8

PETIÇÃO 1510/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: ADAIR MARTINS DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085672-8

PETIÇÃO 1511/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: ALCÉLIA DIAS BATISTA

ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085673-6

PETIÇÃO 1512/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: ALZIRENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085674-4

PETIÇÃO 1513/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: ANA CRISTINA SANTANA BORGES

ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085675-2

PETIÇÃO 1514/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ANA LUCIA FIGUEIRA MECENAS
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085676-0

PETIÇÃO 1515/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ANA LUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085677-9

PETIÇÃO 1516/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ANA MAGNA BARBOSA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085679-5

PETIÇÃO 1517/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ANA RAQUEL FIGUEIRA ROCHA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085685-0

PETIÇÃO 1518/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ANTONIA DE OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085686-8

PETIÇÃO 1519/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DIAS MENDONÇA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085687-6

PETIÇÃO 1520/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: CARMELINDA ALVES DA COSTA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085689-2

PETIÇÃO 1521/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: CARMEM LUCIA VELEDA DE SOUSA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085690-6

PETIÇÃO 1522/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: CICERA MARIA ALVES SILVA BRITO
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085691-4

PETIÇÃO 1523/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: CILENE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085692-2

PETIÇÃO 1524/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
RECLAMANTE: CIRLEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085693-0

PETIÇÃO 1525/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: CLAUDIO ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085699-0

PETIÇÃO 1526/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: CLÉIA ABREU DE MACEDO DUARTE
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085700-7

PETIÇÃO 1527/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: CRISTIANE FREITAS SOARES
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085704-0

PETIÇÃO 1528/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: DALVA CÂNDIDA GONÇALVES DIAS
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085705-8

PETIÇÃO 1529/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: DARLENE DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085706-6

PETIÇÃO 1530/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: DENIZE SOARES LIBERAL REZENDE
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085707-4

PETIÇÃO 1531/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: DILENE LIMA PARRIÃO BARROS
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085708-2

PETIÇÃO 1532/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: DINALVA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085709-0

PETIÇÃO 1533/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ECILENE ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085710-4

PETIÇÃO 1534/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: EDILAMAR MARSON
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085711-2

PETIÇÃO 1535/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: EDILANDIA MATOS DA SILVA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085712-0

PETIÇÃO 1536/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: EDILEUDE RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085713-9

PETIÇÃO 1537/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085714-7

PETIÇÃO 1538/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: EDITE CARLOS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085715-5

PETIÇÃO 1539/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ELIANA DA LUZ PEREIRA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085716-3

PETIÇÃO 1540/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ELIETE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085717-1

PETIÇÃO 1561/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ENEIDE BATISTA ROSA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085718-0

PETIÇÃO 1562/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ENILZA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085719-8

PETIÇÃO 1550/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: EUGENIO ANTONIO CARLOS CECCO
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085720-1

PETIÇÃO 1541/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: EVA MARIA DE ABREU AMORIM
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085721-0

PETIÇÃO 1542/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: EVANDO OLIVEIRA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085722-8

PETIÇÃO 1543/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: EVANIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085723-6

PETIÇÃO 1544/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABIANA BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085724-4

PETIÇÃO 1545/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: FRANCISCA EDITE ALVES SOUSA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085726-0

PETIÇÃO 1546/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: FRANCISCA FRANCILMA BARBOSA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085727-9

PETIÇÃO 1547/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: FRANCISCA LIMA SANTANA MONTEIRO
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085728-7

PETIÇÃO 1548/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: FRANCISCA MOREIRA SILVA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085729-5

PETIÇÃO 1549/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FRANCISCA SALES GOMES
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085730-9

PETIÇÃO 1552/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085731-7

PETIÇÃO 1551/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: FRANCISCO RÓDILSON DA SILVA PAULO
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085746-5

PETIÇÃO 1554/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: GEAN DOS REIS SILVA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085748-1

PETIÇÃO 1555/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: GLÉCIMAN DE JESUS ARAÚJO FERNANDES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085749-0

PETIÇÃO 1556/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: GLÁUCIA REGINA KBARCELOS FERREIRA DIAS
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085751-1

PETIÇÃO 1557/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: HELENA CARLOS MACIEL
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085752-0

PETIÇÃO 1558/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: HILMA NASCIMENTO DE AQUINO LIMA
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085753-8

PETIÇÃO 1559/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: HUGO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085754-6

PETIÇÃO 1553/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ISABEL FELIX DA SILVA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085755-4

PETIÇÃO 1563/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ISIS FERREIRA DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085756-2

PETIÇÃO 1564/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: IZARETE DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085757-0

PETIÇÃO 1565/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: JANAINA MODESTO ALVINO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085758-9

PETIÇÃO 1566/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: JANETE BESERRA LEAL
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085759-7

PETIÇÃO 1567/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: JOANA DARCI PEREIRA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085760-0

PETIÇÃO 1568/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: JOÃO CARLOS BATISTA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085761-9

PETIÇÃO 1569/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO CHAVES DOS REIS
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085762-7

PETIÇÃO 1570/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA PINTO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085764-3

PETIÇÃO 1571/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: JOSÉ HUMBERTO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085765-1

PETIÇÃO 1572/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: JOSÉ ROGÉRIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085772-4

PETIÇÃO 1573/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: LAURA MIRANDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085773-2

PETIÇÃO 1574/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: LAURINDA DE ARAÚJO MACÊDO SOUSA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085774-0

PETIÇÃO 1575/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: LAURIZA MARINHO ABREU MORAES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085775-9

PETIÇÃO 1576/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: LENISMAR MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085776-7

PETIÇÃO 1577/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: LEONINO COELHO DE SOUSA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085781-3**PETIÇÃO 1578/TO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: LIENE RIBEIRO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085782-1

PETIÇÃO 1579/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: LÍGIA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085784-8

PETIÇÃO 1580/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: LOURDES MARIA TEIXEIRA DA S. SANTOS
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085785-6

PETIÇÃO 1581/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: LÚCIA BENTO DA LUZ BITENCOURT
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085786-4

PETIÇÃO 1582/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: LÚCIA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085787-2

PETIÇÃO 1583/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: LÚCIA FERREIRA CHAVES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085788-0

PETIÇÃO 1584/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: LÚCIA MARIA AQUINO DIAS LIMA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085789-9

PETIÇÃO 1585/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: LUCIANA ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085790-2

PETIÇÃO 1586/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: LUCIDALVA ROCHA BARROS MAGALHÃES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085791-0

PETIÇÃO 1587/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LUISA LEOCADIO BARBOSA PONTES
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085792-9

PETIÇÃO 1588/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LUZIA MOURA RODRIGUES
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085793-7

PETIÇÃO 1589/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LUIZA BARBOSA DA SILVA GONÇALVES
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085798-8

PETIÇÃO 1590/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO OTONI SILVA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085799-6

PETIÇÃO 1591/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MESQUITA DA SILVA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085800-3

PETIÇÃO 1592/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARIA EVERANE LOURENÇO DE SOUSA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085801-1

PETIÇÃO 1593/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARIA FELIX DA SILVA PAZ
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085802-0

PETIÇÃO 1594/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARIA IVONE DE OLIVEIRA CABRAL
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085803-8

PETIÇÃO 1595/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ MIRANDA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085804-6

PETIÇÃO 1596/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARIA HELENA GONÇALVES BATISTA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085805-4

PETIÇÃO 1597/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARIA LEIDE DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085806-2

PETIÇÃO 1598/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARIA MAGALY DE SOUZA DIAS
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085808-9

PETIÇÃO 1599/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARIA SOCORRO SILVA CUNHA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085809-7

PETIÇÃO 1600/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARIA SONIA QUIXABA DE CARVALHO SOUSA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085810-0

PETIÇÃO 1601/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARIA ZILMA GABINO
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085811-9

PETIÇÃO 1602/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARILENE LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085812-7

PETIÇÃO 1603/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS QUEIROZ
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085813-5

PETIÇÃO 1604/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MARINEIDE MARTINS DUARTE
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085814-3

PETIÇÃO 1605/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085815-1

PETIÇÃO 1606/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085816-0

PETIÇÃO 1607/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MÁRIO LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085842-9

PETIÇÃO 1608/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ADRIANA DENISE LOUREIRO PRADO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085882-8

PETIÇÃO 1609/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARLI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085883-6

PETIÇÃO 1610/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARGARETH VIEIRA DE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085884-4

PETIÇÃO 1611/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA ALICE DE ANDRADE CANDIDO FERNANDES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085885-2

PETIÇÃO 1612/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA APARECIDA FREIRE DE BRITO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085886-0

PETIÇÃO 1613/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085887-9

PETIÇÃO 1614/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DAS MERCEDES GOMES ARAÚJO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085888-7

PETIÇÃO 1615/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085889-5

PETIÇÃO 1616/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA VIANA MOURÃO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085890-9

PETIÇÃO 1617/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DE JESUS MARTINS AMBROZIO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085891-7

PETIÇÃO 1618/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SOARES GOMES BEZERRA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085892-5

PETIÇÃO 1619/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DE SOUSA CARVALHO ALVES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085893-3

PETIÇÃO 1620/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DINAURA LACERDA VIANA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085894-1

PETIÇÃO 1621/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DO CARMO BARROS MARTINS DO ROSÁRIO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085895-0

PETIÇÃO 1622/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO(): GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085896-8

PETIÇÃO 1623/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA NILDA CANTUARES AGUIAR DE VASCONCELOS
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085897-6

PETIÇÃO 1624/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085898-4

PETIÇÃO 1625/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MACIEL PEREIRA DUARTE
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085899-2

PETIÇÃO 1626/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARIA CRISTINA GRANJEIRO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085902-6

PETIÇÃO 1627/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085903-4

PETIÇÃO 1628/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MANOEL FERNANDES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085905-0

PETIÇÃO 1629/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MARGARETH ALVES DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085931-0

PETIÇÃO 1630/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: NÁDIA REGINA STEFANINE
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085932-8

PETIÇÃO 1631/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: NAILDA PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085933-6

PETIÇÃO 1632/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: NAMA MENDES BRITO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085934-4

PETIÇÃO 1633/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: NEUSA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085935-2

PETIÇÃO 1634/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: NILCÉIA IGNÁCIO CIZOTI CECCO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085936-0

PETIÇÃO 1635/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: NILDE MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085937-9

PETIÇÃO 1636/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: NÍUBA DA SILVA LIMA DA GRAÇA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085938-7

PETIÇÃO 1637/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: HELENA DE FREITAS SALES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085939-5

PETIÇÃO 1638/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: NÚBIA BENTO DA LUZ JULIÃO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085940-9

PETIÇÃO 1639/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ODILA GONÇALVES DE AMORIM
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085941-7

PETIÇÃO 1640/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ODIMIR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085942-5

PETIÇÃO 1641/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085943-3

PETIÇÃO 1642/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: RACHEL FERREIRA DE REZENDE
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085944-1

PETIÇÃO 1643/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085945-0

PETIÇÃO 1644/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: RAIMUNDA COELHO ALVES
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085946-8

PETIÇÃO 1645/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: RAIMUNDA ELEIDE CORREIA DE CARVALHO
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085947-6

PETIÇÃO 1646/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE LUCENA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085948-4

PETIÇÃO 1647/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: RAIMUNDA MARTINS LIMA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085949-2

PETIÇÃO 1648/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: REGINA CÉLIA BARROS MARTINS
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085950-6

PETIÇÃO 1649/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: REGINA MARIA CHAVES
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085952-2

PETIÇÃO 1650/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: RENILDE VERAS GOMES DE ABREU
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085953-0

PETIÇÃO 1651/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085954-9

PETIÇÃO 1652/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROBERVAL DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085955-7

PETIÇÃO 1653/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROSA BRITO DA SILVA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085964-6

PETIÇÃO 1654/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROSA CALIXTO ALENCAR
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085965-4

PETIÇÃO 1655/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085966-2

PETIÇÃO 1656/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROSENY SILVA RAMOS NEVES
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085967-0

PETIÇÃO 1657/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROSILDA BURJAUQUE AMORIM
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085968-9

PETIÇÃO 1658/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ROSIMEIRE BARBOSA LIMA
 ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085969-7

PETIÇÃO 1659/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ROSITA FERREIRA MELO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085989-1

PETIÇÃO 1660/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: SANDRA MARIA FERREIRA SILVA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085990-5

PETIÇÃO 1661/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: SANTINA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085991-3

PETIÇÃO 1662/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: SILAMAR GONÇALVES OLIVEIRA BRANDÃO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085992-1

PETIÇÃO 1663/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: SILONITA FERREIRA DE CASTRO NASCIMENTO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085993-0

PETIÇÃO 1664/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: SILVANI DA CRUZ MARTINS BEZERRA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085994-8

PETIÇÃO 1665/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: SILVANIA DA CRUZ MARTINS MACHADO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085995-6

PETIÇÃO 1666/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: SILVANO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085998-0

PETIÇÃO 1667/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0085999-9

PETIÇÃO 1668/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: SOLANGE DE FÁTIMA MARINHO DA CUNHA SIQUEIRA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0086001-6

PETIÇÃO 1669/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: SÔNIA AZEVEDO DE JESUS
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0086002-4

PETIÇÃO 1670/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: SYDEIMAR RAIMUNDO BRITO SILVA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0086003-2

PETIÇÃO 1671/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: TEREZA RACHEL FIGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0086004-0

PETIÇÃO 1672/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: VALDIR AIRES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0086005-9

PETIÇÃO 1673/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: VILANI INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0086006-7

PETIÇÃO 1674/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: WEDSON BORGES DA COSTA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0086007-5

PETIÇÃO 1675/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: WESLEY FABIANO COSTA SANTANA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0086008-3

PETIÇÃO 1676/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: WILZIANE PEREIRA ROSAL ALMEIDA
ADVOGADO : IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085664-7

PROTOCOLO : 10/0086363-5

APELAÇÃO 11367/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 19199-1/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 19199-1/05 - DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO
 ADVOGADO : IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO
 APELADO(S): MARIA HELENA REINERT AMORIM E CARLOS ORLANDO AMORIM
 ADVOGADO : BERNARDINO DE ABREU NETO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086368-6

APELAÇÃO 11368/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20214-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 20214-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : COSMÉ SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO : DUARTE NASCIMENTO
 APELADO : INVESTCO S/A
 ADVOGADO : LUDIMYLLA MELO CARVALHO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0031660-7

PROTOCOLO : 10/0086370-8

APELAÇÃO 11369/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25576-5/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 25576-5/08 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO-TO
 ADVOGADO : ELTON VALDIR SCHMITZ
 APELADO(S): LOURENÇO CARDOSO MEDEIROS E JENÚ DE SOUSA CORREIA MEDEIROS
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES
 APELANTE : ADAILTON RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO : MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN
 APELADO(S): LOURENÇO CARDOSO MEDEIROS E JENÚ DE SOUSA CORRREIA MEDEIROS
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086372-4

APELAÇÃO 11370/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80388-4/09 AP 11371
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 80388-4/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE : TRANSWANDERLEY - TRANSPORTE E TURISMO - WANDERLEY E VIEIRA LTDA
 ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
 APELADO : TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO(S): CHRISTIAN ZIMNI AMORIM E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086373-2

APELAÇÃO 11371/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80387-6/09 AP 11370
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 80387-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE : TRANSWANDERLEY - TRANSPORTE E TURISMO - VANDERLEY E VIEIRA LTDA
 ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
 APELADO : TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTIAN ZIMNI AMORIM
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086372-4

PROTOCOLO : 10/0086375-9

APELAÇÃO 11372/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31017-0/08 31018-9/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 31017-0/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APENSO : (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 31018-9/08)
 APELANTE : ADAUTO VANDERLEI COSTA
 ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
 APELADO : ROSYMARY DA LUZ SILVA
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA BRITO E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086376-7

APELAÇÃO 11373/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2098/03 2205/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2205/04 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APENSO : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2098/03)
 APELANTE : ESPÓLIO DE GILSON GARCIA NUNES
 ADVOGADO(S): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO
 APELADO : EURICO GABRIEL BANDINI JUNIOR
 ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086381-3

APELAÇÃO 11374/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5460/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5460/02 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS
 APELADO : JÚLIA MARIA DUARTE ALVES
 ADVOGADO : CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086384-8

APELAÇÃO 11375/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1389/00
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 1389/00 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO ITAÚ - S/A
 ADVOGADO : VERÔNICA SILVA DO PRADO
 APELADO : SUCESSORES DE EMERSON FONSECA
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028887-3

PROTOCOLO : 10/0086778-9

APELAÇÃO 11453/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35711-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 35711-0/07 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : BRASIL TELECOM - S/A
 ADVOGADO(S): JULIO FRANCO POLI E OUTRO
 APELADO : CLEITON SOUSA DO AMARAL
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086782-7

APELAÇÃO 11455/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49895-3/10
 REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 49895-3/10, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE : W. B. DA S.
 DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086788-6

APELAÇÃO 11458/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10371-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 10371-1/10, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE : M. T. G.
 DEFEN. PÚB: RONALDO CAROLINO RUELA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086800-9

APELAÇÃO 11461/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3794/93
 REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 3794/93 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): NILSON BELIZÁRIO SANTANA, WILLIAN DOS SANTOS ALVES, WATNA SANTOS ALVES, WATSON SANTOS ALVES E WILSON BELIZÁRIO SANTANA
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
 APELADO : DIVINO CÂNDIDO LUIZ
 ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010
 IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO JUIZ EM 1º GRAU.

PROTOCOLO : 10/0086879-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10797/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.6479-0/09 DA 1ª VARA DA FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE: SOUSA E GUIMARÃES LTDA E FÉLIX DE VALOIS BARROS GUIMARÃES
 ADVOGADO : DEARLEY KÜHN
 AGRAVADO(A): UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR: AILTON LABOISSIERE VILLELA
 PROCURADOR: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086880-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10799/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 22840-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL Nº2.2840-9/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : LUCÉLIA MARIA ABREU PEREIRA
 ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 AGRAVADO(A) BANCO ITAU LEASING S/A
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086897-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10798/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6861/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6861/02 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : ROCIÁRIA MARIA AIRES BARREIRA
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086902-1

HABEAS CORPUS 6704/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IWACE A. SANTANA
 PACIENTE : SILVESTRE DA SILVA
 DEFEN. PÚB: IWACE A. SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086924-2

HABEAS CORPUS 6705/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: KELVIN KENDI INUMARU
 PACIENTE : MANOEL PEREIRA DE LIMA FILHO
 ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086598-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086944-7

HABEAS CORPUS 6706/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 PACIENTE : KEYTTLOHELSON LIMA CAMPOS
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085211-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086951-0

HABEAS CORPUS 6707/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR
 PACIENTE : GILMAR LIMA CARDEAL
 ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086975-7

HABEAS CORPUS 6708/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WALACE PIMENTEL E OUTRO PACIENTE(S): GERLLEY GUIDA MIRANDA, PEDRO RODRIGUES MARINHO E CELSO DA SILVA INÁCIO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086981-1

HABEAS CORPUS 6709/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : BELCHIOR DE OLIVEIRA FEITOSA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086982-0

HABEAS CORPUS 6710/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : CIDEMAR PEREIRA CARDOSO JUNIOR
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086598-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086983-8

HABEAS CORPUS 6711/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : EROTIDES AUGUSTINHO DE SOUSA FILHO
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

3555ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 16:53 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0086569-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10776/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2128/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2128/02 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 AGRAVANTE : ESPÓLIO DE EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA E NELCY MOREIRA DA ROSA
 ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081019-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086835-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1883/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8520/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8520/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : W.M.DOS S.M
 ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 AGRAVADO(A): J.B.L.DA S. ; J.W.L DA S ; M.DO P.S.DE A; R.T.V E R.T.V
 ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR SANTOS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086836-0

AÇÃO RESCISÓRIA 1673/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 3.0369-5/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 REQUERENTE: F. V. DE S. B.
 ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
 REQUERIDO : M. L. S.
 ADVOGADO : ELI GOMES DA SILVA FILHO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO O RELATOR DO ACÓRDÃO RESCINDENDO.

PROTOCOLO : 10/0086910-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10800/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9091-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9091-1/10 ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)
 AGRAVANTE : BANCO FIDIS S/A
 ADVOGADO(S): HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRO
 AGRAVADO(A): SILMAR PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
 AGRAVADO(A): ELENICE MORAIS DE BRITO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086928-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10802/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL Nº5.3311-2/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO)
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
AGRAVADO(A): ADALBERTO FRANCELINO DE MOURA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086929-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10801/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.7430-6/10
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7.7430-6/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A): CAROLINE MARQUES
DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086931-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10806/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.526/04
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 12.526/04 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
AGRAVADO(A): MARIA JOAQUINA DIAS FURTADO
ADVOGADO(S): ARLENE SILVA BAYMA E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086947-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4693/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS
ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086950-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10803/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 6.7369-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE : MARIA LIZ CARNEIRO DA ROCHA
ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E JANÉILMA DOS SANTOS LUZ
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : CAIO MEDICI MADUREIRA
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086953-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10804/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6706-1/09
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6706-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE : RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLAVIO LOPES FERRAZ E OUTRO
AGRAVADO(A): YONARA DE LIMA SILVA - ME
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010

PROTOCOLO : 10/0086960-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10805/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.4072-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 7.4072-0/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : GERALDO MAGELA AZEVEDO SILVA JUNIOR
ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086984-6

HABEAS CORPUS 6712/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : ACELINO BISPO MENEZES
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086985-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4694/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EVANDRO ANDRADE DE MORAES
ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086988-9

HABEAS CORPUS 6713/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ADWARDYS BARROS VINHAL
PACIENTE : ANTONIO DE ALMEIDA SETUVAL NETO
ADVOGADO : ADWARDYS BARROS VINHAL
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS- TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086998-6

HABEAS CORPUS 6714/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
PACIENTE : EVA ALVES DA SILVA SOUZA
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087021-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4695/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CYNARA NUNES LEÃO MOTA
ADVOGADO : JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087022-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4696/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DYEGO BEZERRA VIANA
ADVOGADO(S): ANTONIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS
IMPETRADA : SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANDRA CRISTINA GODIM
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087023-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4697/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S/A
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
IMPETRADO: SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2240/10

Referência: Recurso Inominado 2036/10 (Declaratória de Inexistência de negócio jurídico c/c exclusão de nome de órgão cadastral restritivo de crédito em sede de medida liminar c/c indenização por danos morais)

Impetrante: Atlântico – fundo de Investimento em direitos creditórios não padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não - Padronizados)

Advogado(s): Drª. Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

Impetrado: Juíza de Direitos de Direito Membro da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

DECISÃO: “Por essas razões, não conheço do Recurso Extraordinário, porquanto ausente o necessário pré-questionamento. Intime-se. Palmas, 03 de setembro de 2010”.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2007.0000.5196-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Valderlei Cordeiro dos Reis

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Embargado: Antonio Carlos Ribeiro

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: “Isto posto, indefiro a pretensão de Valderlei Cordeiro dos Reis deduzida na ação de embargos do devedor apresentados em face de Antônio Carlos Ribeiro, nos termos do art. 269, I c/c art. 598, ambos do CPC. Condeno o embargante ao pagamento de honorários da parte adversa, ora fixados em R\$600,00 (seiscentos reais), bem como nas custas processuais finais. Prazo de 15 (quinze) dias. Caso contrário expeça-se certidão. Certifique imediatamente o conteúdo desta sentença nos autos principais, tornando-os conclusos. Transitada em julgado, e cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,...”.

AUTOS N.2010.0003.4335-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Paulo Carlos de Lima

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: “Isto posto, acolho a pretensão formulada pela Banco Itaú S/A deduzida na ação de busca e apreensão manejada em face de Paulo Carlos de Lima. Conseqüentemente, tenho como subsistente a liminar concedida outrora. Porém, deixo de consolidar a domínio e posse plenos e exclusivos nas mãos do credor fiduciário, porquanto, o requerido purgou a mora. Devolva-se o veículo apreendido ao requerido, devendo ser lavrado termo circunstanciado sobre o estado do mesmo. Deixo de condenar ao pagamento de honorários ante o pedido do requerente (fl. 59). Condeno o requerido ao ressarcimento das custas inicial, bem como ao pagamento das finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Remeta-se à SRF cópia autenticada do contrato de fls. 63/64 para conhecimento e controle de futura declaração de renda do subscritor. Acautele-se a Serventia em informar o CPF. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, ...”.

AUTOS N. 2009.0005.8383-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dra. Haika Michelle Amaral Brito – OAB/TO 3.785

Requerido: Paulo Carlos de Lima

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: “Isto posto, acolho a pretensão formulada pela Banco Itaú S/A deduzida na ação de busca e apreensão manejada em face de Paulo Carlos de Lima. Conseqüentemente, tenho como subsistente a liminar concedida outrora. Porém, deixo de consolidar a domínio e posse plenos e exclusivos nas mãos do credor fiduciário, porquanto, o requerido purgou a mora. Ante o princípio da causalidade, condeno o requerido no ressarcimento das custas iniciais e, no pagamento dos honorários advocatícios, ora arbitrados em 500,00 (quinhentos reais). E, ainda o pagamento das custas finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se certidão. Remeta-se à SRF cópia autenticada do recibo de fl. 70 para conhecimento e controle de futura declaração de renda do subscritor. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,...”.

AUTOS N. 2009.0013.1081-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Valfredo Joaquim da Silva

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Embargado: Márcia dos Santos Bernardes Matias

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: “Isto posto, indefiro a pretensão de Valfredo Joaquim da Silva formulada na ação de embargos do devedor em face de Márcia dos Santos Bernardes Matias, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC, bem como no pagamento das custas finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento. Caso contrário expeça-se a certidão. Certifique o conteúdo desta sentença nos autos principais, imediatamente. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,...”.

AUTOS N. 2010.0003.4283-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Real Grain Comercio de Cereais Ltda – ME

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Impetrado: Luiz Antonio Borges – Delegado Regional Tributário de Alvorada

Intimação do impetrante, através de sua procuradora. Sentença: “Isto posto, revogo a liminar concedida pelo colega substituto, cuja decisão está acostada às fls. 69/72. Conseqüentemente, indefiro a concessão da segurança postulada por Real Grain Comércio de Cereais Ltda – ME na ação de mandado de segurança impetrado em face de Luiz Antônio Borges, pois considero lícita e correta a apreensão representada pelo TA 2010/000226, nos termos do art. 14, da Lei 12.016/09. Considerando que a mercadoria é isenta de recolhimento de tributo, conforme sugeriu o agente fiscal ao lavrar o TA 2010/000226 (fl. 25), deixo determinar à impetrante a apresentação da mercadoria, pois, pela natureza é fungível. Obviamente, deverá o impetrado adotar as providências fiscais pertinentes. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,...”.

AUTOS N. 2010.0003.4292-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Amariz & Amariz Ltda

Advogado: Dr. Victor Massimiliano Setti da Penha – OAB/GO 30475

Impetrado: Luiz Antonio Borges – Delegado Regional Tributário de Alvorada

Intimação do impetrante, através de seu procurador. Sentença: “Isto posto, concedo em definitivo a segurança postulada por Amariz & Amariz Ltda na ação de mandado de segurança apresentada em face de Luiz Antônio Borges, consistente na liberação da mercadoria apreendida no PF de Talismã, retratada no TA 2010/000242. Transcorrido o

prazo para eventual recurso voluntário, remeta-se ao Distribuidor Judicial do TJ/TO para reexame, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 12.016/09. Inobstante o parecer ministerial de fls. 38/42, determino sua intimação desta sentença. Remeta-se ao Procurador-Geral da Justiça cópia desta sentença e da manifestação ministerial de fls. 38/42 para conhecimento. Sem custas e honorários. PRI Alvorada,...”.

AUTOS N. 2009.0008.0348-5 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Timothy Bruce Anderson - representado por Lindomar de Souza Coelho.

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17 e Dr. José Orlando Nogueira Wanderley – OAB/TO 1378

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: “Isto posto, acolho a pretensão de Timothy Bruce Anderson deduzida na ação de embargos de terceiro apresentada em face do Banco do Brasil S/A, vez que não restou caracterizado a existência de fraude a execução, pois a aquisição do imóvel penhorada foi realizada de terceiro, que não o executado. De consequência, determino o cancelamento da penhora do imóvel em questão (mat. 2.685, lv. 2-M, fl. 40), ocorrida nos autos 2009.0007.0915-2, tendo como executado Antônio de Oliveira, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, ora fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC, bem como no ressarcimento das custas iniciais. Custas finais, se houver, pelo embargado. Prazo de 15 (quinze) dias, para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Certifique nos autos de execução o conteúdo desta sentença. Transitado em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,...”.

AUTOS N. 2008.0006.1831-0 – AÇÃO CIVIL DE RESPONSABILIDADE CONTRA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: José George Wached Neto, Huelma de Fátima Leonel Wached e Milton César Guerra

Advogada: Dra. Nara Radiana R. da Silva - OAB/TO 3453

Requeridos: Antonio Carlos de Oliveira Costa, Divino Vieira Filho, Gilmar Rinaldi, Elizeu Barbosa Angotti, Oilton Floriano da Silva, Orlando de Souza Rodrigues, Pedro Alves de Lima, Zulmiro Rugeri Menegon e José Ricardo da Silva Lima

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação dos requeridos, através de seus procuradores. Despacho: “Para evitar eventual alegação de cerceamento na produção de prova, intimem-se as partes para manifestarem se há interesse na produção de prova em audiência. Se for o caso, deverão especificá-las. Prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inércia ser interpretada como desinteresse e implicará no julgamento antecipado. Alvorada,...”.

AUTOS N. 2008.0004.9211-2 – PASSAGEM FORÇADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Marcionilio Henrique de Almeida

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Requerido: Darcy Vieira da Cruz

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, cuja corte negou provimento ao recurso interposto; ficando os mesmos intimados, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2010.0007.1297-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Aluizo Ney de Magalhães Ayres

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6.952

Executado: Wagner Perilo Argenta Junior

Intimação do exequente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que nos autos supra, foi efetuado pelo executado o depósito da importância exequenda, ficando o mesmo intimado para, no prazo legal, manifestar-se requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2008.0000.8793-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Nativa Engenharia S/A

Advogado: Dr. Luiz Eugenio Mello Salomon – OAB/DF 20.441

Embargado: Município de Talismã

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: “Isto posto, indefiro a pretensão de Nativa Engenharia S/A formulada na ação de embargos do devedor apresentados em face do Município de Talismã, nos termos do art. 17, parágrafo único da Lei 6.830/80. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, ora fixados em R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Custas processuais finais pela embargante. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitada em julgado, certifique o conteúdo nos autos principais, tornando-os conclusos. PRI. Alvorada,...”.

AUTOS N. 2008.0005.6530-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Município de Alvorada

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140

Requerido: José Barbaresco

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que foi realizada a penhora e avaliação do bem indicado, qual: “Um lote urbano de nº 02, da Quadra 14, localizado na Av. Duque de Caxias, Setor Santa Ângela, de propriedade de José Barbaresco, Matrícula sob o R.1-409, do Livro 2-C. Não possui benfeitorias, lote vago. Avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais).” E, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a avaliação.

AUTOS N. 2009.0007.0914-4 (Nº ANTIGO 078/06) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Mirian Pereira de Araújo – OAB/GO 16.679

Requerido: Ivanildo Ferreira Finizola

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora. Despacho: “(...) Reitere-se a intimação ao advogado e requerente diretamente (correio) devendo impulsionar o andamento do feito, sob pena de revogação da liminar e, conseqüentemente, devolução do veículo apreendido. Observando-se que o requerido não foi citado. Prazo de 10 (dez) dias. Alvorada,(...)”.

ANANÁS**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.010.7559-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente/ BANCO DO BRASIL S/A

AUTOS Nº 2007.0005.4306-1

AÇÃO: MONITORA

REQUERENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA

ADV: ANTONIA LUCIA ARAÚJO LEANDRO OAB/GO 14688

REQUERIDO: M.R. CARVALHO

ADV: DR. RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO 2956

Intimação da sentença de fls 53/55, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO, nos termos dos artigos 269, I do CPC, para DECLARAR A EXISTENCIA DO DIREITO DA AUTORA EM RECEBER O SEU CRÉDITO DE R\$ 1.963,50 (hum mil , novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) acrescidos de juros e correção monetária contados da data da citação da ré. Concedo a justiça gratuita à ré . P.R.I.C Ananás, 27 de agosto de 2010. Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELDIMAR DOS SANTOS BARROS CAMINHA E OUTRAS

ADV: SOLON CARVALHO MENDES OAB/GO 11241

REQUERIDO: HELOISA MARIA TEODORO DA CUNHA

INTIMAÇÃO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO no prazo da lei.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HENRIQUE EDUARDO DA SILVA JUNIOR

ADV: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

INTIMAÇÃO para a parte requerente dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

AUTOS DE Nº 2009.0002.3631-9

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTTRAJUDICIAL

AUTOR: BANCO MATONE S/A

ADV: Fabio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15664

ADV: Bárbara Alice Santos Prates OAB/BA 22282

REQUERIDO: EURÍPEDES LOURENÇO DE MELO

ADV: Renilson Rodrigues de Castro- OAB/TO

INTIMAÇÃO das partes de que foi deferido o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de noventa dias a contar da data do protocolo do dia 17/10/2010.

AUTOS DE Nº 2009.0005.4157-0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTTRAJUDICIAL

Embargante:: EURÍPEDES LOURENÇO DE MELO

ADV: Renilson Rodrigues de Castro- OAB/TO

Embargado: BANCO MATONE S/A

ADV: Fabio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15664

ADV: Bárbara Alice Santos Prates OAB/BA 22282

REQUERIDO: EURÍPEDES LOURENÇO DE MELO

ADV: Renilson Rodrigues de Castro- OAB/TO

INTIMAÇÃO das partes de que não foi recebida a impugnação, tendo em vista a não juntada dos originais da petição juntada no prazo legal.

AUTOS DE Nº 2009.0008.9549-5

AÇÃO DE SISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/ PARTILHA DE BENS

REQUEURENTE: AMERITA MOREIRA DE OLIVEIRA

Adv: Avanir Alves Couto Fernandes

REQUERIDO: ALTAIR ALVES DA SILVA

Dr. Sérvulo César Villas Boas

Intimação para comparecerem na audiência de conciliação, Instrução e Julgamento no dia 21 de setembro de 2010, às 10:30h

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADV: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156

REQUERIDO FRANCISCO ENIO FERNANDES DOS SANTOS

Intimação do teor da certidão de fls. 30 a seguir transcritos: certificamos que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos de nº 2009.0007.7564-3, nós oficiais de justiça abaixo nominados e assinados, diligenciamos-nos ao endereço indicado, e indicado, e aí sendo na data de 11.12.2009, deixamos de proceder à busca e apreensão do veiculo tipo motocicleta, modelo TITAN 150 KS MARCA HONDA ANO/MODELO 2008/2008, COR PRETA CHASSIS 9C2K0810B193927, em razão de não termos encontrado, haja vista o requerido não ter mais a posse so mesmo. Conforme informou o requerido a estes oficiais de Justiça, o referido veiculo foi vendido a Clebison, chamado de " Veim", residente na Fazenda São Jorge, estrada que vai para Nazaré-TO, Município de Luzinópolis/TO, comarca de Tocantinópolis/TO, estes oficiais de Justiça Foram Informados por um irmão do referido comprador, que não se identificou, que aquele mesmo já vendera a referida motocicleta para uma pessoa conhecida na cidade de Maurilandia-TO, Comarca de Itaguatins-TO o referido e verdade e damos fé. Ananás, 15 de dezembro de 2009. Romilson Almeida |Martins e José Augusto Dionizio. Oficiais de Justiça.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO IBENS S/A

ADV: ABEL HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785

ADV: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA OAB 3.068

REQUERIDO: VANDERLÉIA MARQUE RIBEIRO

INTIMAÇÃO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO no prazo da lei.

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: POSTO CALIFORNIA LTDA.

ADV: alexandre Garcia marques oab/to 174

REQUERIDO: JULIO CÉSAR DO EGITO

ADV: Renilson Rodrigues de castro oab/to 2956

INTIMAÇÃO da sentença de fls 33 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: Ante o exposto julgo extinto o presente feito, nos termos do disposto no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Ananás, 27 de agosto de 2010.

AUTOS Nº 2008.010.7559-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente/ BANCO DO BRASIL S/A

ADV: PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

REQUERIDO: IVAMEIRE RODRIGUES DIAS

Intimação de que foi deferido a substituição do depositário fiel, nomeando o representante do autor, o senhor EDIMAR DE OLIVEIRA NABARRO.

ARAGUAINA**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA - ESCRIVÁ

01- AUTOS: 2009.0004.0361-4/0.

Ação: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente(s): COOPERCARNE COOPERATIVA PROD. BOVINOS, CARNES DERIVADOS-TO LTDA.

Advogado: NATHANAEL LIMA LACERDA-OAB/GO 12809.

Requerido: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s): MURILLO MACEDO LOBO – OAB/GO 14615

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.269, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: Manifeste a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Após a parte ré para se manifestar sobre o agravo retido, também no prazo de dez dias. Designo o dia 30/09/2010 às 09:00 horas para audiência preliminar nos termos do art. 331 do CPC, oportunidade em que se fixarão os pontos controvertidos e oportunizado a especificação das provas a serem produzidas. Araguaína/To, 30/08/2010.

02- AUTOS: 2009.0004.0360-6/0

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: FRINORTE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s): MURILLO MACEDO LOBO – OAB/GO 14615.

Requerido: COOPERCARNE COOPERATIVA PROD. BOVINOS, CARNES DERIVADOS-TO LTDA

Advogado: NATHANAEL LIMA LACERDA-OAB/GO 12809.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.439, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – Determino a realização de perícia grafotécnica no contrato firmado entre as partes, cujas cópias constam às fls.53/55, para tanto, nomeio o perito SR. Valdir Miranda Bizerra, registro funcional nº 313483, inscrito no CPF:441.266.207-10, podendo ser encontrado na Av. NS4, Lt.02, 304 Sul, Palmas/To, cep:77021-024, nos termos do art.392 do CPC, devendo a intimação ser feita mediante carta precatória, com remessa dos autos para o Juízo deprecado de Palmas/To, local onde o perito nomeado reside e trabalha. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 24/08/2010.

03- AUTOS: 2010.0007.2585-2/0

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Requerente: TELMA PEREIRA DE ALMEIDA NOGUEIRA.

Advogado(s): DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326.

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS E UNIÃO.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DA AUTORA DA DECISÃO DE FL. 21/22, A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO (Parte dispositiva): Sendo assim, declino a competência para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos ao órgão competente para a distribuição à uma das Varas da justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas-TO, para ser ali apreciada o interesse da União e, se for o caso, instruída e julgada, sendo processadas as baixas de estilo na distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 28/07/2010.

04- AUTOS: 2010.0007.2582-8/0

Ação: REPETIÇÃO DE INDENBITO.

Requerente: ALICE MACEDO SILVA MESQUITA

Advogado(s): DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326.

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DA AUTORA DA DECISÃO DE FL. 21/22, A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO (Parte dispositiva): Sendo assim, declino a competência para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos ao órgão competente para a distribuição a uma das Varas da justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas-TO, para ser ali apreciada o interesse da União e, se for o caso, instruída e julgada, sendo processadas as baixas de estilo na distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 28/07/2010.

05- AUTOS: 2010.0007.2587-9/0

Ação: REPETIÇÃO DE INDENBITO.

Requerente: JOSELIA ALVES LACERDA.

Advogado(s): DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326.

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS E UNIÃO.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DA AUTORA DA DECISÃO DE FL. 21/22, A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO (Parte dispositiva): Sendo assim, declino a competência para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos ao órgão competente para a distribuição a uma das Varas da justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas-

To, para ser ali apreciada o interesse da União e, se for o caso, instruída e julgada, sendo processadas as baixas de estilo na distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28/07/2010.

06- AUTOS:2010.0007.2588-7/0

Ação: REPETIÇÃO DE INDENBITO.

Requerente: ANA LUZIA RIBEIRO DA COSTA PEDRO

Advogado(s): DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326.

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS E UNIÃO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DA AUTORA DA DECISÃO DE FL. 21/22, A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO (Parte dispositiva): Sendo assim, declino a competência para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos ao órgão competente para a distribuição a uma das Varas da justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas-To, para ser ali apreciada o interesse da União e, se for o caso, instruída e julgada, sendo processadas as baixas de estilo na distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28/07/2010.

01-AUTOS:2010.0008.4392-8

Ação:Monitória

Requerente:Dave Solllys dos Santos

Advogado:Dr. Dave Solllys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido:Diego Max Araújo de Almeida

Advogado:Não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fls. 17 a seguir transcrito e efetuar o pagamento das custas judiciais: (...) III- De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpro ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV- Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. V- Após, intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. VI- Cumpra-se." Araguaína_TO, 25 de Agosto de 2010.(Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.OBSERVAÇÃO: AG.3615-3-C/C.3055-4 – Identificador 3:166105 depositar R\$ 10,00 – AG.4348-6 – C/C 60240-X depositar R\$13,00 – AG.4348-6 – C/C 9339-4 depositar _R\$69,46.

02-AUTOS:2010.0007.4882-8

Ação:Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente:Rodricheski Ltda

Advogado:Dr.Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B

Requerido:Estado do Tocantins

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação da decisão de fl.42/43 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):"DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art.41, II,"a" da lei Complementar n.10 de 11/01/1996, reconheço e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação ordinária, DETERMINO o cancelamento da autuação nesta Vara, observando-se as baixas e anotações de praxe, por conseguinte, a REMESSA ao setor competente para regularização na distribuição à uma das Varas da Fazenda Pública, nos termos do art.54, inc. V, da retromencionada Lei. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 12 de agosto de 2010.(Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

03-AUTOS:2010.0003.3200-1

Ação:Reintegração de Posse

Requerente:Banco GMAC S/A

Advogado(s):Dr.Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB- OAB/TO 1982-A

Requerido:Juliane Gomes Vieira

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação da sentença de fl.34 a seguir transcrito(PARTE DISPOSITIVA):" I- Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 09 de Julho de 2010 (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

04-AUTOS:2010.0008.4406-1

Ação:Reintegração de Posse Cumulada Com Perdas e Danos

Requerente:Banco Itauleasing S/A

Advogado:Dr.Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190

Requerido:Augusto Aleixo da Silva

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl.38 a seguir transcrita:" I- Intime-se a parte autora para juntar nos autos à proposta de financiamento contendo os dados do requerido , inclusive o endereço residencial, bem como a descrição do veículo financiado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284, parágrafo único, do CPC. II- Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 25 de Agosto de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

05-AUTOS:2010.0008.1622-0

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Banco Finasa BMC S/A

Advogado:Dr.Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521

Requerido:Augusto Deocleciano Andreatta Gonçalves

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl.26 a seguir transcrito:"I- Intime-se o Requerente a juntar nos autos à proposta ou contrato de financiamento contendo os dados do Requerido e do veículo objeto da presente lide, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II- Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 19 de Agosto de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

06-AUTOS:2010.0002.0813-0

Ação:Nunciação de Obra Nova C/C Indenização Por Danos Materiais e Morais Com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente:Cruza Vieira Cunha

Advogado:Dr. Hercílio Edson Feitosa Cruz Figueiredo – OAB/TO 3102

Requerido:Revermar Moto Center

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl.70 a seguir transcrito:"I- Intime-se a Requerente para juntar aos autos os comprovantes originais do pagamento das custas processuais, bem como a efetuar o pagamento da taxa judiciária, juntando também o comprovante original, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 16 de Agosto de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto

07-AUTOS:2010.0006.0446-0

Ação:Revisional de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Com Pedido de Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela C/C Reparação de Danos

Requerente:Kariny Costalonga da Rocha

Advogado:Dr.Alexandre Borges de Souza – OAB/TO 3189

Requerido:ITPAC –Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl.70 seguir transcrito:" I- Intime-se a parte autora para retificar o pagamento da taxa judiciária, tendo em vista que não consta o valor a ser recolhimento e efetuar o pagamento das custas processuais, juntando nos autos os comprovantes originais do pagamento, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II- Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 25 de Agosto de 2010.(Ass) Carlos Roberto de Sousa – Dutra.

08 AUTOS:2010.0008.5398-2

Ação:Despejo c.c Rescisão Contratual e Cobrança de Alugueres e Assessórios

Requerente:Ulisses Albino Magalhães

Advogado:Dra. Clayton Silva – OAB/TO2126

Requerido:Carlos Armando Sardinha Barroso Valadares

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl.20 seguir transcrito:" I- intime-se a parte autora para emendar a inicial, assinando à petição de fl.05, nos termos do art. 3º,§ 2º da Lei 8.906/94, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito,bem como a juntar aos autos o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 2 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

09 AUTOS:2009.0005.7752-3

Ação:Embargos à Execução

Embargante:Mercearia Bela Vista

Advogada:Dra. Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717 e Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529

Embargado:Ministério Público Estadual

Finalidade – Intimação do despacho de fl.36 e efetuar o pagamento das custas Judiciais:" (...) II- Após, intime-se o embargante para efetuar o pagamento da diferença apurada, prazo (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. III- Cumpra-se." Araguaína-TO, 20 de Julho de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO: AG.3615-3 – C/C 3055-4 Identificador 3:166105 depositar R\$10,00 – AG. 4348-6 C/C 60240-X depositar R\$12,00 – AG. 4348-6 – C/C 9339-4 depositar R\$299,00.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.173/05 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO E OUTROS

Advogado do(s) denunciado(s) FRANCISCO: Doutor ÁLVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 22 de setembro de 2010, às 14 horas. Araguaína-TO, 03 de setembro de 2010.

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0002.3833-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: VALDENY BARROS LIMA e OUTRO

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES (NPJ-ITPAC)

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMANDO-O: Para tomar ciência da sentença de fls.157/166. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 090/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.1399-1 - REPUBLICAÇÃO

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDIMIR DE LIMA NOGUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ

PROCURADORA: MÁRCIA PAREJA

DECISÃO: Fls. 114-".Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas por esta arroladas, no prazo do artigo 407 do CPC, a fim de aclarar, dentre outros, os seguintes pontos controversos no feito: o período e os serviços prestados pelo autor ao réu; a forma e o valor da contratação, bem como, os valores percebidos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2010, às 14h00. Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0009.6097-1 - REPUBLICAÇÃO

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: GESTERSONIA BENÍCIO DINIZ DA SILVA
 ADVOGADO: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR: CLAYTON SILVA
 DESPACHO: Fls. 31-"Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, DESIGNO audiência de tentativa de conciliação par o dia 14/10/2010, às 14h10. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0005.9392-8

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: FRANCISCO ANGELO DE AQUINO
 ADVOGADO: ALINY COSTA SILVA
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA
 DECISÃO: Fls. 32 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo a conta de liquidação de fls. 28/29 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, determino que se promova o ofício requisitório respectivo, com estrita observância à Resolução TJTO nº 006/2007. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0009.7805-1

Ação: ORDINARIA
 REQUERENTE: TANIA ALVES SILVA BARBOSA
 ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 108 "Se tempestiva, o que será certificado, e considerando a dispensa legal do preparo respectivo, recebo a apelação de fls. 97/106, em ambos os efeitos, ex vi do disposto no artigo 520, caput, do vigente CPC. Vistas ao Estado apelado para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal. Oferecidas as contra razões ou decorrido in albis o prazo legal, colha-se a manifestação do duto órgão ministerial. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0003.9738-5

Ação: ORDINARIA
 REQUERENTE: LUZIA IVONE DE SALES PINHEIRO
 ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 175 "Se tempestiva, o que será certificado, e considerando a dispensa legal do preparo respectivo, recebo a apelação de fls. 148/173 em ambos os efeitos, ex vi do disposto no artigo 520, caput, do vigente CPC. Vistas ao Estado apelado para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal. Oferecidas as contra razões ou decorrido in albis o prazo legal, colha-se a manifestação do duto órgão ministerial. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0007.9041-7

Ação: DECLARATORIA
 REQUERENTE: LEONARDO LOPES MORAIS
 ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 DECISÃO: Fls. 21 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0006.2788-5

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA DOS REIS SANTOS GUIMARAES
 ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANAS
 DECISÃO: Fls. 25 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar o presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Ananás, que reputo competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0006.7451-4

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: JOAQUIM DE SOUZA
 ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS
 DECISÃO: Fls. 30 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Arapoema, neste Estado, que reputo competente para o conhecimento da hipótese. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0006.7453-0

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: GONÇALINA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS
 DECISÃO: Fls. 25 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Arapoema, neste Estado, que reputo competente para o conhecimento da hipótese. Intime-se e cumpra-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 078/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0008.8409-8/0

REQUERENTE: CIY FARNEY JOSE GONÇALVES CAETANO
 Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar - OAB/TO 4243
 REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA - TO
 DECISÃO: "... ISTO POSTO, hei por bem deferir a liminar ora pleiteada, a fim de determinar ao Município de Araguaina, através do Secretário Municipal de Saúde, para que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, a entrega ao impetrante dos materiais, quais sejam, 120 agulhas para as canetas de insulina tipo LANTUS e APIDRA, 120 agulhas para caneta lancetadora para avaliar glicemia capilar, e 120 fita medidora de glicemia, necessários para aplicação dos medicamentos já concedidos através do mandado de segurança nº 2009.0012.4800-0/0, consoante prescrição médica (fls. 17), enquanto perdurar o tratamento, até posterior deliberação. Notifique-se, a autoridade coatora para cumprimento da presente decisão, e para, no prazo de dez (10) dias, prestar informações que reputar necessárias, nos termos do art. 7º, inciso I, da lei n. 12.016/09. Após, vistas ao i. representante do Ministério Público. Cientifique-se, ainda, dos termos desta e da inicial, o duto Procurador Geral do Município, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09. Defiro ao impetrante os benefícios da assistência jurídica gratuita. Promova o apensamento destes autos aos autos de nº 2009.0012.4800-0/0. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina, 02 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0012.3949-4/0 – ADOÇÃO

Requerentes: C.S.J.J e J.D.D.A.
 Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119
 Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
 Finalidade: Intimação de sentença
 "...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE M.D.D.A. em relação ao filho J.V.D.D.A. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes C.S.J.J e J.D.D.A. e o menor J.V.D.D.A. que passará se chamar J.V.S.J.D.D.A. Determino o cancelamento do registro original do menor e a abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaina/TO, 02 de setembro de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

ARAPOEMA **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INTERDITO PROIBITÓRIO AUTOS Nº. 018/02

Requerente: JOÃO PIRES VIANA
 Advogada: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.703
 Requerido: ÁLVARO LUIZ VINHAL
 Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação em ambos os efeitos, conforme art. 520, do CPC. Intime-se o recorrido, via advogado, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 2 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito."

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA AUTOS Nº. 014/02

Requerente: VOLNEI COSTA FILHO
 Advogada: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo – OAB/TO 643-A
 Requerido: MUNICIPIO DE PAU D'ARCO/TO
 Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz – OAB/TO 4158
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante do que consta no termo de fls. 325, em especial no que diz respeito à perda do objeto, INTIME-SE o autor, via advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de 05 dias. Colinas do Tocantins, para Arapoema, 02.09.2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito."

ARRAIAS **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 654/2006
 PROTOCOLO ÚNICO nº.: 200.0006.9752-4
 NATUREZA: Ação Penal
 AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins
 ACUSADO: MANOEL ROCHA CAMPOS
 IMPUTAÇÃO: art. 121, § 2º, INCISO iv, C/C ART. 14, II, do CPB
 ADVOGADO: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/TO 681-A
 OBJETO: INTIMAR O CAUSIDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 102, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cl. VISTOS EM CORREIÇÃO. "O sorteio dos jurados foi designado para o dia 03 de setembro de 2010, às 09h00min, sendo o julgamento do acusado MANOEL ROCHA CAMPOS designado para o dia 23 de setembro de 2010, às 09h00min. AAX, aos 05 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 220/2000

NATUREZA: Ação Penal
 AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins
 ACUSADO: JURAÍDES LUCIANO DE ALMEIDA
 IMPUTAÇÃO: art. 121, caput, do CPB
 ADVOGADO: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/TO 202-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA DE FL. 124-127, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "Cis. VISTOS EM CORREIÇÃO. "Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia para, com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o acusado JURÁILDES LUCIANO DE ALMEIDA, já qualificado, como incurso no art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro, determinando, pois, seja o mesmo submetido ao julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Júri desta Comarca. AAX, aos 05 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerido intimados da audiência abaixo transcrito.

Ação de Cobrança.

PROCESSO Nº 2010.0002.8453-8/0.

Requerente: Benizá Pereira da Costa Júnior.

Advogado: Roberto Mongelos Wallim Júnior – OAB-MA sob nº 7.497.

Requerido: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros (seguradora integrante do Convênio DPVAT).

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO: ficam os advogados acima mencionados intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, redesignado para dia 27 de outubro de 2010, às 15:00 horas, nos autos supra.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2010.0003.8561-0/0, figurando como acusado EGUINONES GOMES NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, natural de Açailândia-MA, filho de Nemésio Carneiro Nascimento e Antônia Gomes Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 34, por incidência do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dez (03/09/2010). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0001.9385-0.

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: Assis Freire Rocha e Roselane Leitão Barbosa Rocha.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: Adriane Vieira de Farias.

Advogado: Defensor Público.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 79/88 dos autos em epígrafe.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 106/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 866/00 - AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: HOTEL UNIVERSITARIO C. DA C. PRAZERES.

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo AOB-TO 1.749, Drª Maria Edilene Monteiro Ramos OAB-TO 1.753 e Marcondes Rodrigues da Silveira OAB-TO 643-A.

REQUERIDO: ALUSA-CIA TECNICA E ENGENHARIA ELETRICA

ADVOGADO: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB-SP 98707

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 139/141, a seguir parcialmente transcrita:

"...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CÓDIGO de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da ALUSA - Companhia Técnica de Engenharia Elétrica. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais se honorários advocatícios, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína - To p/ Colinas do Tocantins - TO, de janeiro de 2010. JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO JUIZ SUBSTITUTO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 107/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2010.002.6467-7 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE COTAS

REQUERENTE: MARGARIDA MARIA FELIPE DE MIRANDA.

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB-TO 1296 e Raul de Araújo Albuquerque OAB-TO 4228.

REQUERIDO: CAIXA CONSORCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS.

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 54, a seguir transcrita: "INDEFIRO a gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. Não há qualquer indicio de que a parte autora não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois é funcionária pública e sequer juntou à inicial algum documento que comprovasse tal impossibilidade. Ademais, a parte autora postula através de advogado constituído, em de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. Intime-se, ainda a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição(arts. 19 e 257 do CPC). Colinas do Tocantins - TO, 17 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

PORTARIA Nº 003/2010

A Exma. Sra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for ne-cessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de mate-rializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, sema-nalmente, até o dia 22/10/2010.

3. REGISTRE-SE.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

GRACE KELLY SAMPAIO

Juíza de Direito

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 454/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.6343-7 (843/99)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

RQUERIDO: JOSÉ ROSA BARBALHO

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante dessas considerações firmo o meu convencimento de que no sentido de que não há como deixar de imputar a incidência dos juros moratórios e correção monetária, no cálculo exequendo. (...) Dessa feita, o valor da condenação foi o de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e sobre ele são devidos juros de mora no percentual de 0,5% a.m. a partir da data do ajuizamento do pedido (30/11/1999), passando a 1% a.m. a partir do advento do novo Código Civil (12.01.2003), nos termos do seu artigo 406. A correção monetária é devida da data da sentença, ou seja, 01/03/2004. Por derradeiro, devo averiguar o valor atinente a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J. Sustenta o autor ser ela devida. No entanto, a razão aqui está a favorecer o requerido. Note-se que essa multa foi estabelecida pela reforma processual civil pela Lei 11.232, de 22.12.2005, com vigência a partir de 24 de junho de 2006. O autor requereu a execução do julgado em 21/03/2006 (fls. 206) e o despacho que determinou a citação está datado de 05/04/2006, portanto, em data anterior à reforma. Não há pois, que se falar na sua incidência, isso porque a lei processual nova tem de respeitar todos os efeitos jurídicos produzidos sob a égide da lei anterior. O efeito imediato da lei só pode ser sentido para os fatos futuros, isso porque a lei processual tem vigência imediata e se aplica aos processos pendentes, mas rege sempre para o futuro. Indevida pois, a multa de 10% sobre o valor do débito. Para tanto, servindo-me dos cálculos da Contadoria Judicial, nesta data, fixo o valor devido em R\$ 20.572,50 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos de custas processuais no valor de R\$ 2.179,21 (dois mil, cento e setenta e nove reais e vinte e um centavos), taxa judiciária (R\$ 205,72) e honorários advocatícios (4.114,50- quatro mil, cento e catorze reais e cinquenta centavos), totalizando a importância de R\$ 27.071,93 (vinte e sete mil, setenta e um reais e noventa e três centavos), tudo conforme cálculos em anexo. Considerando que o imóvel penhorado foi alienado intime-se o comprador nos termos da decisão de fls. 247, para efetuar o depósito judicial das parcelas referentes ao pagamento do bem por ele adquirido, para que o que assinalo o prazo de 10 dias, contados desta data, sob as penalidades legais. Intime-se. Colinas do Tocantins, 01 de setembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - 2ª Vara Cível".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 458/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0005.8316-7**AÇÃO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ROGÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: SINVAL JACOB DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, tratando-se de bem disponível, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 23/24, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 741, inc. I c/c art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Custas processuais ficarão a cargo do requerente, nos termos do referido acordo. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono (art. 26, § 2º, CPC). Ressalto que, as custas processuais devem ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de requisição do valor via Bacenjud e, em caso negativo, emissão de certidão para inscrição na dívida ativa. Recolhidas as custas, DETERMINO o levantamento da penhora recaída sobre o lote urbano de nº 13, da quadra 32-A, com área de 575,50m², registrado sob o nº R.01-M.10.424, situado na Av. Catalão esquina com a Rua Goianésia, efetuada às fls. 26. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

PROCESSO: AÇÃO PENAL – AUTOS Nº. 2009.0013.2535-8/0 = 2313/2010

ACUSADO(S): LAILSON PEREIRA DA COSTA, EVERTTON ROMUALDO DE SOUZA

CARVALHO, WEMERSON DA SILVA FERREIRA e JOSÉ DOS SANTOS MOURA

ADVOGADO: DR. ÁTILA ÉMERSON JOVELLI – OAB/SP 294.222

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para, no prazo de oito (08) dias, ARRAZOAR o recurso de APELAÇÃO interposto pelo réu EVERTTON ROMUALDO DE SOUZA CARVALHO em face da r. Sentença Condenatória prolatada nos autos em epígrafe.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2009.0011.3789-6 (7096/09)

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: EZIO VIEIRA DA SILVA

Advogado: DRA. LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787

Requerido: TATIANE CIRINO DE OLIVEIRA

Fica a procuradora do requerente intimada do despacho de 25, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre certidão de fls. 22. Colinas, 02 de setembro de 2010, às 13:24:43. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO MÁRCIA CASSEMIRO DE JESUS - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS AUTOS N. 2010.0005.6418-2 (7414/10) - Cjr

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MÁRCIA CASSEMIRO DE JESUS, brasileira, natural de Colinas do Tocantins, TO, nascida aos 13.10.1986, atualmente residindo em Portugal em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para que apresente no prazo legal resposta aos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO, movida em face do ESPÓLIO DE APARECIDA CASSEMIRO DE JESUS. Colinas do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (30.08.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 959/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2010.0005.6866-8 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: MEIRILENE DE SOUSA MENDES

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requerido: INES FERNANDES MACEDO BUCAR

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Diante da Justificativa apresentada, defiro o petitório retro. Assim, redesigno audiência de conciliação para o dia 20/09/10, às 16:30 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 01/09/2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.."

CRISTALÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS:TERMO CIRCUNSTANCIADO N.º2010.0001.3171-5

Autor: FLORÊNCIO DIAS ARAÚJO e LUIZ ARAÚJO CESAR FILHO.

Vítima: OSMAR MENDES DE SOUZA

Advogado: Dr. WILTON BATISTA

Fica o supracitado Advogado constituído- INTIMADO da audiência comparecer perante este Juízo na Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, no dia 19 de novembro 2009, às 09:30h, oportunidade em que realizará audiência de transação penal. Cristalândia-TO, 25 de agosto de 2010. Izabel Lopes da Rocha Moreira - Escrevente Judicial, que digitei.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica (m) a (s) parte (s) através de seu (s) procurador (es), intimado (s) do (s) atos (s) processuais abaixo relacionados (s):

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº. 2007.0002.0812-2/0

Requerente(s): Valterlan Dorta dos Anjos

Advogado(s): Dr. Rodrigo Meller Fernandes – OAB/TO. Nº. 12.602

Requerido(s): Banex Financeira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1. CITE-SE o (a) os requerido (a), VIA CORREIO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/12/10 às 17:00 horas. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderão os requeridos oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, prolatada sentença. 2. Intime-se o requerente por Mandado. 3. Intime-se o advogado do requerente pelo D.J..."

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº. 2007.0002.0813-0/0

Requerente(s): Anizia Ferreira Rodrigues

Advogado(s): Dr. Rodrigo Meller Fernandes – OAB/TO. Nº. 12.602

Requerido(s): Banex Financeira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1. CITE-SE o (a) os requerido (a), VIA CORREIO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/12/10 às 16:00 horas. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderão os requeridos oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, prolatada sentença. 2. Intime-se o requerente por Mandado. 3. Intime-se o advogado do requerente pelo D.J..."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº. 2007.0002.0816-5/0

Requerente(s): Maria Helena Gomes do Nascimento.

Advogado(s): Dr. Rodrigo Meller Fernandes – OAB/TO. Nº. 12.602

Requerido(s): Banex Financeira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1. CITE-SE o (a) os requerido (a), VIA CORREIO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/12/10 às 15:00 horas. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderão os requeridos oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, prolatada sentença. 2. Intime-se o requerente por Mandado. 3. Intime-se o advogado do requerente pelo D.J..."

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº. 2007.0002.0815-7/0

Requerente(s): Jaime Ferreira Gomes.

Advogado(s): Dr. Rodrigo Meller Fernandes – OAB/TO. Nº. 12.602

Requerido(s): Banex Financeira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1. CITE-SE o (a) os requerido (a), VIA CORREIO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/12/10 às 14:00 horas. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderão os requeridos oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, prolatada sentença. 2. Intime-se o requerente por Mandado. 3. Intime-se o advogado do requerente pelo D.J..."

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº. 2007.0002.0810-6/0

Requerente(s): Charlane Lucena Silva.

Advogado(s): Dr. Rodrigo Meller Fernandes – OAB/TO. Nº. 12.602

Requerido(s): Banex Financeira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1. CITE-SE o (a) os requerido (a), VIA CORREIO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/12/10 às 13:00 horas. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderão os requeridos oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, prolatada sentença. 2. Intime-se o requerente por Mandado. 3. Intime-se o advogado do requerente pelo D.J..."

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº. 2007.0002.0811-4/0

Requerente(s): Maria Dorta Dos Anjos.

Advogado(s): Dr. Rodrigo Meller Fernandes – OAB/TO. Nº. 12.602

Requerido(s): Banex Financeira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1. CITE-SE o (a) os requerido (a), VIA CORREIO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/12/10 às 15:30 horas. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderão os requeridos oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, prolatada sentença. 2. Intime-se o requerente por Mandado. 3. Intime-se o advogado do requerente pelo D.J..."

07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº. 2007.0002.0814-9/0

Requerente(s): Valdecy da Silva Ferreira.

Advogado(s): Dr. Rodrigo Meller Fernandes – OAB/TO. Nº. 12.602

Requerido(s): Banex Financeira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1. CITE-SE o (a) os requerido (a), VIA CORREIO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/12/10 às 14:30 horas. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderão os requeridos oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, prolatada sentença. 2. Intime-se o requerente por Mandado. 3. Intime-se o advogado do requerente pelo D.J..."

08 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

AUTOS Nº. 2009.0006.8232-7/0

Requerente(s): Maria Goreth da Silva Barbosa.

Advogado(s): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO. Nº. 279-B

Requerido(s): Banco Finasa BMC S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1. CITE-SE o (a) os requerido (a), para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/11/2.010 às 16:00 horas. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderão os requeridos oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, prolatada sentença. 2. Intime-se o requerente...."

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL N. 2007.0003.3627-9

Réu: GILVAN ALVES DIAS

Advogada: EDNA DOURADO BEZERRA - OAB/TO 2456

Despacho: "Intimem-se a partes para em três dias manifestarem acerca das testemunhas arroladas. Cumpra-se. Dianópolis, TO, 28 de maio de 2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito."

AUTOS : 2010.0002.7854-6

Tipo : Execução Penal

Reeducando: Samuel de França Carvalho

Advogado : DR. GERSON MARTINS DA SILVA - OAB/TO 1035

Decisão: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de fls. 49/50. Determino que sejam extraídas cópias de fls. 55/58 e remetidas à autoridade policial devendo essa apurar os fatos, ouvindo-se a testemunha de fl. 57 e os integrantes da polícia militar de fls. 58. Após o cumprimento dessas diligências, que seja remetido a este juízo a conclusão dos fatos apurados. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 03 de setembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA a ré ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA, brasileira, solteira, garçone, natural de Almas – TO, nascida aos 25/09/1982, filha de Luis Rodrigues da Silva e de Maria Delice Agostinho de Carvalho, residente em local incerto e não sabido, para no dia 06 de outubro de 2010, às 09h30min, comparecer no salão do Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis-TO, localizado no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. CIRO ROSA DE OLIVEIRA Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0006.2854-7

Ação: Cobrança

Requerente: Passarela Calçados Roupas e Acessórios

Requerido(a): Maria Assunção Cardoso do Nascimento

Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 336,50 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 12 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.00064.8057-4

Ação: Cobrança

Requerente: Evandro Carlos de Sá

Requerido(a): Cristina Cardoso Lima

Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 195,22 (cento e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 12 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0004.8055-8

Ação: Cobrança

Requerente: Evandro Carlos de Sá

Requerido(a): Luciano Francisco Leite

Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-

se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 12 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0003.1365-1

Ação: Cobrança

Requerente: Arte Ponto Com Ltda

Requerido(a): Breno Aires Silva

Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 1.051,31 (um mil, cinquenta e um reais e trinta e um centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 06 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0003.1362-7

Ação: Cobrança

Requerente: Arte Ponto Com Ltda

Requerido(a): Timoteo Nunes Ferreira

Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 256,77 (duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 10 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0009.7514-6

Ação: Cobrança

Requerente: Osvaldo Rodrigues Povoá

Adv: Dr Armezzimário Jr. Bittencourt

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr Adriano Tomasi

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso II da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Faculto a restituição de documentos à parte interessada, mediante certidão. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Dianópolis-TO, 24 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0003.8897-0

Ação: Cobrança

Requerente: MULTIMÓVEIS - Afonso e Moreira Comércio de Móveis Ltda

Requerido(a): Nilson Antônio de Souza Filho

Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 568,15 (quinhentos e sessenta e oito reais e quinze centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 05 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0012.5558-9

Ação: Indenização

Requerente: Solange Gomes da Silva Lucena

Requerido(a): Charlys Antônio Lucena Silva

Sentença: "... Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado Charlys Antônio Lucena Silva revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para, conseqüência, condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento), a título de reparação pelos danos morais sofridos. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 16 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0003.4614-2

Ação: Indenização

Requerente: Sumaya Povoá Magalhães

Requerida: Banco Bradesco S.A

Adv: Dra Alessandra Cristina Moura e Dra Roberta Bueno V. Vilela

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 13 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.4032-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Santana Lopes de Brito

Adv: Dr Iwace Antônio Santana

Requerido: Bento Lopes de Brito

Adv: Dr Gerson Martins da Silva

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Por todo o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES o pedido formulados pela autora, negando-lhe a reintegração de posse. Sem custas, salvo interposição de recurso. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis-TO, 09 de agosto de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0000.8074-6

Ação: Adoção

Requerentes: Donizete Alves Barbosa e Marilene Rosa da Silva Barbosa

Advogado: Domingos Pereira Maia OAB-19B

É o relatório em Síntese. Fundamento e Decido Decido. Trata-se de pedido de adoção, pela qual os autores pretendem adotar o menor Elias Luiz Alves Borges, que vive em suas companhia desde o nascimento. A mãe biológica, apesar de não tomado seu depoimento pessoal em juízo, juntou aos autos declaração assinada por ela, pelo conselho tutelar, onde confirma o fato de ter entregado o filho aos requerentes para ser adotado, fato este ocorrido logo após o nascimento. A paternidade, por sua vez, não foi reconhecida. Restou comprovado no decorrer da instrução processual, que o adotando está perfeitamente integrado ao seio familiar, onde lhe é dispensado toda atenção necessária, principalmente afetiva, de forma a lhe assegurar um desenvolvimento pleno. O adotando passou à companhia dos requerentes nos primeiros dias de vida. No caso, perfeitamente dispensável a fixação de prazo para o estágio de convivência, nos termos do parágrafo 1º do art. 46 do ECA. Comprovou-se ainda que os requerentes apresentam todas as condições de ordem objetiva e subjetiva para a pretendida adoção, sendo maiores de 18 anos e possuindo uma diferença de idade com o menor superior a 16 anos, conforme exigido pelos artigos 1618 e 1619, ambos do Código Civil, bem como existe entre eles e a criança plena afinidade e integração, corroborado ao fato dos adotantes serem pessoas de reconhecida idoneidade, possuindo meios de arcar com o sustento do filho, não havendo assim, nenhum obstáculo de ordem legal, moral e material ao deferimento do pedido. Na adoção deve prevalecer o interesse da criança e do adolescente. Evidente, portanto, no caso dos autos, que a adoção funda-se em motivos legítimos e representa efetiva vantagem para o adotando. nesse sentido, vale consignar que o bem-estar do menor e a existência de motivos relevantes são as duas principais exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente para que seja deferida a adoção, vejamos: Art. 28 – A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.” Art. 43 – A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos (Lei 8.069/90). Porém, a adoção é inconciliável com a manutenção do poder familiar da mãe biológica. Assim, se ausente o consentimento desta, a adoção deve vir precedida da perda do poder familiar. Todavia, consentindo a mãe biológica, o poder familiar deve ser declarado extinto, apenas e tão somente, como uma consequência natural da adoção. A destituição ou perda é uma medida coercitiva, enquanto que a extinção é o simples perecimento do direito do titular decorrente do seu consentimento com o ato. A mãe biológica abriu mão do poder familiar e concorda com a colocação de seu filho em família substituta na forma de adoção. A paternidade, por sua vez, não foi reconhecida. Dessa forma, no caso vertente desnecessário o processo contraditório. Esse é o entendimento Jurisprudencial. Vejamos: “Em princípio, a destituição do pátrio poder requer processo contraditório. No entanto, apresentando-se a mãe no Juizado de menores (atualmente da Infância e Juventude) ali admitindo a impossibilidade de satisfazer as condições essenciais à subsistência, saúde e instrução obrigatória do menor. Concordando com a tutela ou sua adoção por terceiros, razão não há para se impor o processo contraditório para a destituição do pátrio poder” (RT 596/49). Confirmando esse juízo de idéias, Valter Kenji Ishida, ao tecer comentários sobre o art. 169 do Estatuto Menorista, assinala que: “no caso de tutela, havendo oposição dos pais, é necessária a suspensão ou destituição do pátrio poder e, no caso de adoção, é necessária a prévia destituição, porque a tutela e a adoção conferem a seu detentor o exercício do mesmo e, conseqüentemente, obriga aos deveres elencados no art. 22 do ECA e no art. 384 do CC. Daí que incompatível, e.g., o exercício concomitante do “pátria potestas” entre o pai adotante e o genitor biológico. (...) Em nossa opinião, o consentimento do genitor nos autos do pedido de adoção dispensa o procedimento contraditório objetivando sua destituição. É o que explica a norma do art. 45. O próprio art. 45, § 1º, dispensa a necessidade do consentimento na hipótese de genitores desconhecidos. Seria desconhecer a facilidade possibilitada pela norma, dificultando o procedimento de colocação em família substituta. (...) Todavia, entendemos que a destituição do pátrio poder se faz imprescindível em duas hipóteses: (1) quando o genitor se opõe ao pedido de colocação em família substituta (tutela ou adoção); (2) quando o genitor estiver mencionado no assento de nascimento e estiver em local incerto e não sabido”. (g.m. - In. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência, 3ª ed. atual, São Paulo: Atlas, 2001 p. 272/273 e 275/276) Ora, a mãe declarou perante este juízo, através de documentos, ter plena consciência de seu ato. Assim, destituiu Magna Alves de Oliveira DO PODER FAMILIAR SOBRE Elias Luiz Alves Borges, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Demonstrado, desta forma, que os adotantes propiciam a criança uma vida saudável, cheia de afeto, atenção, dispensando-lhe os cuidados básicos, como filho, sem qualquer distinção, reputo presentes seus requisitos específicos, visando o seu interesse, razão pela qual não há como negar o pedido. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, primeiramente, conceder aos requerentes Donizete Alves Barbosa e Marilene Rosa da Silva Barbosa a adoção de Elias Luiz Alves Borges, que doravante passará a usar o nome de THIAGO ELIAS SILVA BARBOSA, (art. 47, § 5º, Lei 8.069/90 e 1.627 CC), e, na seqüência, para decretar a extinção do poder familiar de Magna Alves de Oliveira sobre o referido menor. Transitada em julgado esta sentença expeça-se mandado de inscrição no registro civil competente, do qual não se fornecerá certidão, devendo constar da mesma o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes, cancelando-se o registro original do adotado com relação à mãe e avós maternos biológicos. Nenhuma observação sobre a adoção poderá constar das certidões do novo registro (art. 47, §§ 1º, 2º e 3º, da lei 8.069/90). Sem custas. P.R.I.Figueirópolis, 24 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0004.3067-0

Denunciado: JOSÉ SILVA

Advogada: Dr. FERNANDA HAUSER MEDEIROS – OAB/TO 4.231

Intimada da audiência de Proposta de Suspensão do Processo, designada para o dia 13 de outubro de 2010 às 11:15 horas, no fórum de Figueirópolis, sito Av. Federal entre as Ruas 03 e 04, centro.

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0002.8644-1

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: WILHAMES DE JESUS DO ESPIRITO SANTO FERREIRA

REQUERIDO: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - CAPEC

ADVOGADO: Dr. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4.020

Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB/DF 20.015

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Tendo em vista que a matéria discutida nos autos é eminentemente de direito não há porque razão realizar audiência de instrução e julgamento, pois a prova oral se mostra infrutífera para o fim colimado. Converto o julgamento em diligência para que o reclamado informe nos autos o valor pago pelo reclamante a título de pecúlio. Fixo o prazo em 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença. Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2010.0000.6315-9

AÇÃO PENAL

TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, na forma do artigo 14, II e, c/c 29, tudo do Código Penal

ACUSADO: Renato Pereira do Nascimento

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB-TO n.º 2.569, Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB-TO n.º 4.020.

Acusado: Paulo Vieira Guimarães

Vítima: Manoel Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Renato Pereira do Nascimento, Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB-TO n.º 2.569 e Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB-TO n.º 4.020, intimados da sentença de pronúncia proferida nos autos do processo em epígrafe. SENTENÇA: Processo: 2010.0000.6315-9. DISPOSITIVO. Diante do exposto e com fulcro no artigo 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia de fls. 02/05, para, ante a existência da materialidade e indícios suficientes de autoria, PAULO VIEIRA GUIMARÃES e RENATO PEREIRA DO NASCIMENTO, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso I e IV, do Código Penal, a fim de que sejam julgados pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Nego aos acusados o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista a decisão proferida nos autos em apenso datada de 27.08.2010, pois até a presente data não houve mudança no cenário fático e probatório, a demonstrar que ainda se encontram presentes os pressupostos à prisão (fumus commissi delicti), os quais se além de se encontrarem presentes e relacionados no bojo desta decisão (prova da materialidade e indícios de autoria), corroborados ainda, à vista da presença de fundamento à reprimenda legal (periculum libertatis), o qual se revela pela necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e pessoalmente os réus. Filadélfia/TO, 02 de setembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO N. 2010.0004.1160-2

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(s) – RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. WILMAR RIBEIRO FILHO, FABIO LEONEL BRITO FILHO, E ROSÂNIA RODRIGUES GAMA

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 410/430, QUE SEGUE TRASCRITO: “SENTENÇA” Dispositivo. Ante o exposto, e firme no conjunto probatório coligido, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA DENÚNCIA, pelo que, via de consequência: 1. Absolvo os acusados RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA, ORISMAR MENDES LIMA e DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, já qualificados na denúncia, em razão da insuficiência de provas para condenação, nos termos do art. 38, inciso VII, do Código de Processo Penal; 2. Condono os acusados LEOMAR LIMA DA SILVA e ALEXSANDOR FERNANDES LOPES, devidamente qualificados nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. a) Em atenção à determinação legal prevista no art. 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena quanto ao acusado ALEXSANDRO FERNANDES LOPES. (...) fixando-a definitivamente em 04 (quatro), 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 480 (quatrocentos e oitenta) dias-multa no valor acima fixado. Considerando que, nos termos do art. 2º, da Lei 8.072/90, o crime de tráfico e drogas é equiparado a hediondo, e, considerando a regra prevista no art. 2º, §1º, do mesmo diploma legal, o réu começará a cumprir sua pena em regime inicialmente fechado, observada a regra de cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena para progressão para regime menos gravoso (art. 2º, §2º, da Lei 8.072/90). Não estando presente os requisitos objetivos do artigo 44 do Código Penal, vez que a pena é maior de 04 (quatro) anos, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Nego-lhe, ainda, o benefício da suspensão condicional da pena, uma vez que o réu não satisfaz os requisitos objetivos e subjetivos necessários a sua concessão. O acusado assistiu preso ao processo, de modo que com mais razão deve assim permanecer. A prisão ainda é necessária para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, pois o crime é concretamente grave e o acusado não demonstrou possuir vínculos com o distrito da culpa. Assim, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Recomendando-o, portanto, na prisão em que se encontra. B) Em atenção à determinação legal prevista no art. 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena quanto ao acusado LEOMAR LIMA

DA SILVA. (...)fixando-a definitivamente em 04 (quatro), 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 480 (quatrocentos e oitenta) dias-multa no valor acima fixado. Considerando que, nos termos do art. 2º, da Lei 8.072/90, o crime de tráfico de drogas é equiparado a hediondo, e, considerando a regra prevista no art. 2º, §1º, do mesmo diploma legal, o réu começará a cumprir sua pena em regime inicialmente fechado, observada a regra de cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena para progressão para regime menos gravoso (art. 2º, §2º, da Lei 8.072/90). Não estando presente os requisitos objetivos do artigo 44 do Código Penal, vez que a pena é maior de 04 (quatro) anos, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Nego-lhe, ainda, o benefício da suspensão condicional da pena, uma vez que o réu não satisfaz os requisitos objetivos e subjetivos necessários a sua concessão. Concedo-lhe, portanto, o direito de recorrer em liberdade. De Figueirópolis p/ Formoso do Araguaia – TO, 25 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito. Em substituição automática.”

PROCESSO N. 2006.0002.7091-1

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado – ANTONIO MARILHO COLINES

ADVOGADO: DR. HELIA NARA PARENTE

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 171/172, QUE SEGUE TRASCRITO: SENTENÇA “Decido. Cuida-se ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado Antônio Marinho Colines a autoria de crime consistente em ter apanhado, durante o repouso noturno, sobre uma mesa duas bombas de propriedade do município. Atento ao comando inserto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, passo à fundamentação. Presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo e, por conseguinte, ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. Incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade dos delitos descritos na denúncia imputados aos acusados. Para tanto na fase inquisitória quanto em juízo, art. 155 do Código de Processo Penal. Estão devidamente demonstradas a materialidade e a autoria delitiva. Pois bem, o acusado admitiu a prática delitiva que lhe é atribuída tanto na fase inquisitiva (fls. 43/verso) e em juízo (fls. 38/40): disse que por volta das 22h fora sozinho ao galpão da vítima e subtraiu a res furtiva. Afirmou também que para entrar no local do crime valeu-se de um espaço existente entre o protilão e a cerca, não sendo necessário escalar o muro. A confissão, como se sabe, se isolada, não subsidia validamente a prolação de decreto condenatório (Código de Processo Penal 197), pelo que deve o magistrado confrontá-la com as demais provas dos autos, de ordem a aferir a verdade dos fatos. Pois bem, a prova denota a ocorrência da subtração patrimonial. Disso nos dá conta o laudo termo de apreensão e apresentação, o laudo pericial de avaliação direta em objetos e a prova oral: a testemunhal Hildo Almeida reconheceu na Delegacia de Polícia os objetos subtraídos, que retirara do motor de uma viatura da Prefeitura e a testemunha Policial Militar Putêncio de Souza localizado o acusado, o qual foi encontrado portando a res furtiva. Como se vê, a par da ocorrência em si mesma do crime de furto, não há nada quanto ao horário em que a apropriação patrimonial ocorreu senão as palavras do acusado, as quais, como se disse, isoladamente não suportam a condenação. Em alegações finais a defesa escancarou a confissão, mas apresenta fato impeditivo da pretensão condenatória consistente em estar o acusado “completamente embriagado” quando do fato, razão pela qual não seria passível de culpabilidade. Ora, com a devida vênia, nada mais falaz, pois, a embriagues voluntária decorrente da ingestão de álcool ou substância de efeitos análogos não exclui a imputabilidade (Código Penal 28, II). A propósito o acusado admitiu ter bebido voluntariamente. De mais a mais, não fosse isso, o argumento de ter perpetrado o crime porque embriagado atrai sobre a defesa o ônus de demonstrar tal circunstância (Código de Processo Penal 156), o que não fora feito. Incabível, portanto, seja absolvição, seja a redução da pena. De consequência, condenado o acusado Antônio Marinho Colines nas do art. 155, caput do Código Penal, razão pela qual atendo às disposições dos artigos 68 e 59 do Código Penal, passo a dosimetria da pena. E, ao fazê-lo verifico que todas as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis. Sua FAP (fls. 22/24 e 61) não revela condenação transitada em julgado em data anterior à perpetração da conduta pela qual é condenado, sendo certo que na esteira do Enunciado 444 da Súmula do STJ, inquéritos e processos em curso não podem elevar a pena-base. Sua conduta social não foi aferida de modo idôneo (fls. 14), nada existindo nos autos quanto à sua personalidade. Os motivos e as consequências do crime são insitos à espécie. Assim fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, em 01 (um) ano de reclusão em 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo cada. Na segunda fase da dosimetria penal verifico que não há agravantes, sendo que a atenuante da confissão espontânea (Código Penal 65, III, d) não pode ser aplicada porque implicaria, ao arripio da lei e do Enunciado 231 da Súmula do STJ. Na terceira e última fase de aplicação da pena verifico que não existindo causa de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual torno definitivo a pena em 01 (um) ano de reclusão em 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo cada. De, acordo com a regra contida no artigo 33, §2º, alínea c, do Estatuto Repressivo, elejo o regime aberto para o cumprimento da pena. Verifico que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, pelo tempo da pena, ora aplicada, nos moldes e condições a serem especificados, oportunamente, pelo Juízo das Execuções Criminais. O acusado está em liberdade e não há fato novo impositivo de sua prisão preventiva, pelo que lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. Condeno-o ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção melhor será analisada pelo duto Juízo da execução. Deixo de arbitrar indenização mínima, art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal, por se tratar de direito disponível a respeito do qual não houve pedido do MPTO ou das vítimas, pelo que a instrução não abrangeu essa possibilidade. Proceda-se às anotações e comunicações de praxe, inclusive ao Instituto Nacional de Identificação e à Justiça Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos para análise da prescrição retroativa. Formoso do Araguaia – TO, 30 de agosto de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto Auxiliar”.

PROCESSO N. 2010.0002.4421-8

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(s) – RONILDO FRANÇA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: DR. RODRIGO HERMÍNIO COSTA e DR. JÂNILSON RIBEIRO COSTA

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FL. 292/301, QUE SEGUE TRASCRITO: SENTENÇA “(...) Ante todo o exposto, e firme no conjunto probatório coligido, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA DENÚNCIA, pelo que, via de consequência: a) quanto

aos acusados RODRIGO PEREIRA BARBOSA E WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS devidamente qualificados nos autos, ABSOLVO-OS da imputação da prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas, capitulados, respectivamente, nos artigos 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei 11.343/06, em razão da insuficiência de provas para condenação, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; b) quanto ao acusado RONILDO FRANÇA DE SOUZA, com qualificação bastante nos autos, CONDENO-O, pela prática do crime de tráfico de drogas, previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. (...) Feitas essas considerações, FIXO DEFINITIVAMENTE, PORTANTO, A PENA EM 05(CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA FIXADOS À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. (...) No caso dos autos, filho do entendimento supratranscrito. Fixo, portanto, o REGIME INICIAL SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do art. 44, caput, da Lei 11.343/06. Em virtude de os bem descritos às fls. 290, não estarem relacionados com a prática do crime de tráfico de drogas, deixo de destiná-los (art. 123, do Código de Processo Penal), tendo em conta serem lícitos e não haver requerimento por parte dos acusados indicando a propriedade dos mesmos. (...) Formoso do Araguaia – TO, 31 de outubro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto Auxiliar”.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0001.5953-9

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Rogério Sousa Silva e outros..

ADV. RITHS MOREIRA AGUIAR, OAB/TO Nº 4243

Por determinação judicial, da MMª Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO para a Audiência de Inquirição das Testemunhas arroladas pela defesa, referente aos autos supra identificados, que será realizada no dia 14 de setembro de 2010 às 15h00min, na Sala das Audiências da Vara de Precatórias, falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, localizada na Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1.255, centro, anexo ao Fórum. Goiatins/TO, 30 de agosto de 2010. (a) Aline Marinho “Bailão Iglesias - Juíza de Direito”. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu,____, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) escritvã Criminal, que digitei o presente. Goiatins - TO, 03 de setembro de 2010.

GUARÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2008.0009.5141-9 (Nº. ANTIGO: 1484/97)

Exequente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

Advogado: Dr. Dearly Kunh – OAB/TO 530 e outros.

Executado: CENTRAL DISTRIBUIDOR DE FRIOS LTDA.

Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota – OAB/GO 23.868

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado dos executados, Dr. Hernani de Melo Mota – OAB/GO 23.868, da Decisão de fls. 64, abaixo transcrita.

DECISÃO: “Compulsando os autos verifico que o feito foi extinto por sentença exarada em 15.9.2009 (fls. 54/55). Em relação à referida sentença não houve recurso, o que permitiu seu trânsito em julgado em 19.11.2009, conforme certidão de fls. 58v. Desta forma, extinto processo de execução, não há razões para permanecer a constrição, uma vez que esta existia para garantir a execução. Diante disso, DEFIRO o pedido de fls. 62. Eventuais custas e taxas para efeito de cancelamento da anotação, se existentes, a cargo do Executado peticionante. Oficie-se ao CRI local para que providencie a baixa da constrição objeto do Auto de Penhora de fls. 17, encaminhando cópia desta decisão, do auto de penhora e da sentença de fls 54/55. Intimem-se.”

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc..FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2005.0002.5975-8, proposta por PEDRO PAULO GONÇALVES DA SILVA, em face de EVANILDE NOLÉTO DA SILVA, brasileira, solteira, C.I. Nº 4.035.857 – SSP/PA, natural de Riachão-MA, nascida aos 06.08.1976, Cert. Nasc. nº 8.231, Lv A-42, Fls. 70, Exp.10/03/1982, pelo cartório de Registro Civil de Riachão – MA, filha de Pedro Paulo da Silva e Aldenir Noleto da Silva, residente e domiciliada à Avenida Tocantins, nº 2250, Centro, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADOR seu pai Sr. PEDRO PAULO GONÇALVES DA SILVA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 62/65, que, em resumo, tem o seguinte teor: “(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de EVANILDE NOLÉTO DA SILVA, já qualificada, com declaração de que, apesar de contar com 33 (trinta e três) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código de Processo Civil, NOMEIO curador da interdita a seu pai PEDRO PAULO GONÇALVES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à

proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 26, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 29 de janeiro de 2010. (ass.) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (05/08/2010). Eu, , (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e subscrevi. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em substituição automática

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

2009.0012.9270-0 2009.0012.9271-9 AÇÃO PENAL DATA

02.09.2010 Hora

13:30 Código Aud. 7.6 b

DCR nº: 02/09 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Denunciado: VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítimas: CHRISTIANO FRANÇA DOS SANTOS SILVA e SILAS ALVES DA SILVA

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a presença do denunciado, acompanhado do defensor público, bem como das vítimas e da testemunha Domingos Machado Neto. Ausentes as demais testemunhas de acusação arroladas, as quais não foram intimadas. Em seguida, foi dada a palavra ao defensor público, nos termos do art. 81, da Lei 9099/95, que se manifestou da seguinte forma: "MM. Juiz, requer a redesignação da presente audiência, visto que o denunciado não fora intimado com antecedência mínima para oportuno arrolamento de testemunha e preparação de sua defesa preliminar, o que implica em cerceamento de sua defesa. Pede deferimento". DECISÃO Nº: 02/09 (7.3 d): "Tendo em vista que o acusado foi citado no dia 31.08.2010, conforme certidão do oficial de justiça, defiro o pedido da Defensoria Pública e redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21.10.2010, às 13h30min. Requisite-se os policiais militares e intimem-se as testemunhas arroladas. Saem os presentes intimados, inclusive do prazo de 05 (cinco) dias anteriores à audiência para apresentarem em cartório o rol de testemunhas. P.I. (SPROC/DJE)." Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 02 de setembro de 2010. Magistrado Subst. Auxiliar:

2009.0000.5593-4 AÇÃO PENAL DATA 02.09.2010 HORA 14:30

Código Aud. Desp nº: 14/09 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Denunciado: JOÃO PORFÍRIO DE MATOS

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 14/09 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 21.10.2010, às 15h. Cite-se o denunciado e requisite-se as testemunhas arroladas, servindo cópia deste como mandado/ofício. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 01 de setembro de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 05/09

AUTOS Nº 2008.0010.0587-8

Ação Penal

Denunciado: VALDIR NUNES BARRETES

Vítima: LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Defiro os pedidos do Representante do Ministério Público.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18.10.2010, às 15:00 horas, ocasião em que o Denunciado poderá aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, nos termos oferecidos pelo Ministério Público (fls.24/v). Intime-se o Autor do fato, servindo cópia deste como mandado. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se ao Instituto de Identificação Criminal deste Estado solicitando, com a máxima urgência, a folha de antecedentes do denunciado e comunicando o ajuizamento desta ação penal. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 01 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2010.0005.5934-0

ação: Indenização

requerente: Claeriany Oliveira Andrade

advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho

requerido: Vilson de Aguiar Santos.

certidão: Fica INTIMADO pelo DJ o advogado da requerente para requerer outro meio viável para a encontrar o requerido, uma vez que o aviso de recebimento retornou sem êxito. O referido é verdade e dou fé. Eliezer R. de Andrade, escrivão em substituição.

AUTOS Nº 2009.0006.7166-0

Ação de Indenização

Requerente: RUBEM CARDOSO BORGES

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Dr. Paulo R. M. Thompson Flores e outro

Penhora on-line integralmente cumprida. Nos termos do disposto no artigo 475, "J" § 1º do CPC determino: I - Intime-se o Executado para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. II - Ofertada a impugnação, manifeste-se o Exequente no prazo de 15 (quinze) dias. III - Decorrido o prazo sem manifestação do Executado, manifeste-se o Exequente e voltem conclusos. Publique-se. Intime-se via DJE. Guarai, 27 de agosto de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI **3ª Vara Cível**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 055 /2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

01. AUTOS NO: 2008.0011.1030-2/0

Ação: Obrigação de Fazer...

Requerente: Espolio de Emerson Fonseca

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1.489

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO n.º 1.465

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 275. Considerando a certidão que informa que já há audiência na data em que foi marcada a instrução, redesigno audiência para o dia 10/11/10, às 14 horas. Intime. Gurupi, 31/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

02. AUTOS NO: 2010.0000.3149-4/0

Ação: Ressarcimento por Danos Causados...

Requerente: Iran Milhomens dos Santos

Advogado(a): Gisseli Bernardes Coelho OAB-TO n.º 678

Requerido: Cotril Agropecuária Ltda

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. Designo audiência de Conciliação para o dia 29/10/10, às 14 horas. Cite e intime o requerido para comparecer e contestar pena de presumir verdade nos fatos alegados na inicial. Intime. Gpi, 20/08/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

03. AUTOS NO: 2009.0007.6351-3/0

Ação: Declaratória de Nulidades...

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(a): Leonda Francisco Xavier OAB-TO n.º 3.015

Requerido: Brasil e Movimento S/A e FIDC Brazil Plus Multissegurmentos

Advogado(a): José Luis Dias da Silva OAB-SP n.º 119.848

Atila Rogério Gonçalves OAB-SP n.º 118.906

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.105. Intime a requerente, por seu procurador, a informar no prazo de 10 (dez) dias se o acordo de fls. 114 abrange a primeira requerida, já que no acordo foi reconhecido a inexigibilidade do título em discussão. Gurupi, 27/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

04. AUTOS NO: 2.303/04

Ação: Execução

Requerente: Persa Ind. E Comércio de Carnes e Derivados Ltda

Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO n.º 16.550

Requerido: Flavio Lang Pires & Cia Ltda

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO n.º 919

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 124. Redesigno praça para os dias 18 e 28 de outubro sempre às 14 horas. Expeça edital e intime para publicação. Gurupi, 31/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito". Fica a parte autora intimada para providenciar o pagamento da certidão de praça junto ao cartório da distribuição/contadoria, para o cumprimento do despacho acima mencionado.

05. AUTOS NO: 2008.0005.0613-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Diomar Bento Correia

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-SP n.º 229.901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.47. Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 17 horas. Intime as partes para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem o rol de testemunhas. Gurupi, 09/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

06. AUTOS NO: 2.062/03

Ação: Execução

Requerente: Venância Gomes Neta e outros

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83

Requerido: Nilson Augusto Chagas

Advogado(a): Maria Raimunda D. Chagas OAB-TO n.º 1.776

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.61. Redesigno praça para os dias 06e 15 de outubro sempre às 14 horas. Expeça edital e intime para publicação. Gurupi, 31/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito". Fica a parte autora intimada para comparecer em cartório e providenciar a publicação do edital.

07. AUTOS NO: 2.753/06

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Requerido: Lubriforte Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda e outros

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3.536

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 227. Não há necessidade de se fazer perícia no momento, porto que cabe ao Juiz antes analisar se há excessos nos contratos. Intime as partes a informar especificadamente se há outras provas a produzir no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 01/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

08. AUTOS NO: 264/99

Ação: Ordinária de Preceito Cominatório

Requerente: Luiz Coelho Verás e outros

Advogado(a): Luiz de Sales Neto OAB-DF n.º 14.148

Requerido: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de Goiás e outros

Advogado(a): Defensoria Pública e Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929
 INTIMAÇÃO: “DECISÃO – FLS. 531.(...) Isto posto, buscando sanear o feito, intime os autores a providenciar em 10(dez) dias a inclusão no pólo passivo via emenda da inicial de todos os condôminos efetivamente citados, fls. 515/519, pena de aplicação do disposto no artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil. Intime os condôminos na pessoa do advogado que assina a peça de defesa e reconvenção a juntar mandatos respectivos no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que contestação foi apresentada no mês de junho do corrente ano e até o momento não há procuração nos autos, pena de aplicação do disposto no artigo 13, inciso II do Código de Processo Civil. O prazo é mais do que suficiente uma vez que os condôminos residem na mesma quadra que fica próximo ao Fórum, no centro da cidade de Gurupi. Intime. Gurupi, 30/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

DENÚNCIA Nº 2010.0003.6047-1
 Denunciado: Edilvan Duarte Silva
 O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2010.0003.6047-1 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) EDILVAN DUARTE SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI RG nº 163.032 2ª via SSP-TO e CPF/MF nº 243.481.631-20, nascido aos 11.11.1957, natural de Alto Parnaíba-MA, filho de Otacílio Pereira e Silva e Margarida Duarte e Silva, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2010.0003.6047-1, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 306, caput, da Lei 9.503/97. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 6 de setembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0822-1
 Autos n.º : 11.085/09
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C AÇÃO DE COBRANÇA
 Exequente : EVANDRISON COELHO AGUIAR
 ADVOGADO : EMERSON DOS SANTOS COSTA - OAB TO 1895
 Executado : JOÃO OLIVEIRA
 ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB-TO 3990
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 23 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0008.3560-7
 Requerente: Arlindo Bento da Rocha
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841
 Requerido: BV Financeira S/A
 Advogado: Não Constituído
 DECISÃO: Diante disso, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverte o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos encargos remuneratórios e moratórios e defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas, no valor que entende devido (R\$617,81); 2) determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 2.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado, especialmente os encargos moratórios e remuneratórios. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Itacajá, 2 de setembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL N. 2010.0007.2825-8
 Requerente: Cleane Cardoso Lima
 Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB/TO 3671
 Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social
 DESPACHO: Atendendo ao pedido do autor, o feito seguirá o procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 3.11.2010 às 13H45MIN. Cite-se o INSS, advertindo-o do disposto no § 2º do artigo 277 do CPC. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0008.3561-5
 Requerente: Arlindo Bento da Rocha
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Não Constituído
 DECISÃO: Diante disso, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverte o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos encargos remuneratórios e moratórios

e defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas, no valor que entende devido (R\$223,68); 2) determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 2.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado, especialmente os encargos moratórios e remuneratórios. Cite-se e intime-se a ré Intime-se o autor. Itacajá, 2 de setembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

01. AUTOS NO: 2007.0005.5104-8
 Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Lima e Mendonça Ltda
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: ML Gomes Advogados Associados
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários pro rata. Sem custas. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação de Busca e Apreensão n.º 2008.0001.9684-0/0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Expeça-se alvará em nome do advogado indicado pelo Banco Bradesco à fl. 136 para levantamento do valor acordado entre as partes, ou seja, R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). Expeça-se alvará para levantamento do saldo remanescente em nome da representante legal da empresa autora. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

02. AUTOS NO: 2009.0001.5109-7
 Ação: Declaratória
 Requerente: José Francisco de Souza
 Advogado(a): Dr. Paulo Antônio Rossi Junior
 Requerido: Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO o acordo para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III, do CPC, deferindo definitivamente a assistência judiciária condenando, entretanto, o autor, ao pagamento das custas judiciais, ficando a execução dos ônus sucumbenciais condicionado ao disposto no art. 12 da Lei. N.º 1060/50. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhadas dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Fica também homologado o acordo firmado nos autos 2009.0003.7425-8 que é acessório a este, nos mesmos termos acima, inclusive em relação às custas processuais. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, dando-se as baixas mister.

03. AUTOS NO: 2009.0012.5122-2
 Ação: Declaratória
 Requerente: Paulo Edem Monteiro Viana
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos
 Requerido: BFB Leasing S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteado.

04. AUTOS NO: 2007.0001.5125-2
 Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Sóstenes Alves dos Santos
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 Requerido: Brasil Transportes Intermodal Ltda – Braspress
 Advogado(a): Dra. Daniela Salomé Borges de Freitas e Dra. Maria Luiza Souza Duarte
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da empresa requerida. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), em conformidade com o § 4º, do artigo 20, do CPC. Entretanto, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, à fl. 27, ficam ambas as condenações sobrestadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do artigo 12, da Lei 1060/50. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal.

05. AUTOS NO: 2009.0005.5130-3
 Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Haika Michelline Amaral Brito
 Requerido: Antônio Barbosa da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos no art. 26, §2º do CPC.

06. AUTOS NO: 2009.0012.5135-4
 Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Janivaldo Marques Soares
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos.
 Requerido: Banco Fiat S/A.
 Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteado. (...)

07. AUTOS NO: 2006.0006.5148-6

Ação: Indenização

Requerente: Eduardo César Dutra

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Cia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado(a): Dra. Maria das Dôres Costa Reis e Dra. Luciana C. Cavalcante Cerqueira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se a requerida a efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para que seja efetivada a citação.

08. AUTOS NO: 2010.0003.5204-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaúcard S.A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: L G Santos Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condene o(a) autor(a), se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

09. AUTOS NO: 2007.0003.5214-2

Ação: Monitoria

Requerente: Nova Comércio de Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira e Dra. Jucélia do Rocio Baron

Requerido: Geremias Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o(a) autor(a), se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

10. AUTOS NO: 2007.0010.5254-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Bv Financeira S.A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Edjane Vieira Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A prestação jurisdicional já foi prestada. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

11. AUTOS NO: 2009.0006.5309-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Eli Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a requerida, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da presente sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

12. AUTOS NO: 2007.0003.5332-7

Ação: Indenização

Requerente: Osmarina Cruz Cabral

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos e/ou Pneus Mil

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro ainda, a produção de prova pericial requerida pela parte demandada. Nomeio o Perito Judicial Automotivo ADILSON MARCIANO LATORRE, com endereço profissional existente na Escritania deste Juízo, para realização da perícia. Fixo os honorários periciais R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem suportados pela parte demandada. Intime-se a demandada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

13. AUTOS NO: 2009.0006.5391-2

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Ludmylla Siqueira Rezende

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo 15(quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). (...)

14. AUTOS NO: 2008.0001.5455-1

Ação: Ordinária

Requerente: Josafá Pereira de Sousa

Advogado(a): Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho e Dra. Adriana Durante

Requerido: Partido da República – PR e outro.

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

15. AUTOS NO: 2009.0007.5462-0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Construtora e Incorporadora Itamaraty Ltda.

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

Requerido: Zenayde Cândido Noleto

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO: (...) Defiro ainda, a produção de prova pericial requerida pela parte demandada. Nomeio o Engenheiro Civil VALDECI ALVES CORREA, com endereço profissional existente na Escritania deste Juízo, para realização da perícia. Fixo os honorários periciais R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem suportados pela parte demandada. Intime-se a demandada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

16. AUTOS NO: 2008.0010.5518-2

Ação: Indenização

Requerente: Hisley Moraes da Silva

Advogado(a): Dra. Camila Vieira de Sousa Santos

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Adriano Muniz Rebello

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o(a) requerido(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

17. AUTOS NO: 2009.0007.5519-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Leirivan Pereira Viana

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do(a) autor(a), com fundamento no art. 3º do Decreto- Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA HONDA, MODELO CG 150 TITAN ES, ANO/MOD 2008/2008, COR CINZA, CHASSI N.º 9CKCO8508R119328, em mãos do demandante. Condene o(a) requerido(a) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500, 00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

18. AUTOS NO: 2010.0003.5537-0

Ação: Cautelar

Requerente: Sayonara Brasil Dias

Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda

Requerido: Reginaldo Borges Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o(a) autor(a), se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

19. AUTOS NO: 2009.0007.5547-2

Ação: Monitoria

Requerente: João José Felipe

Advogado(a): Dr. Ildebrando Loures de Mendonça e Dr. Oduvaldo José da Costa Júnior

Requerido: Mariano de Holanda Cavalcante Neto

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

20. AUTOS NO: 2009.0007.5560-0

Ação: Declaratória

Requerente: Renato Dias Teixeira

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins

Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

21. AUTOS NO: 2008.0001.5579-5

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Xavante Agroindustrial de Cereais S/A

Advogado(a): Dr. Arcides de David

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro a produção de prova pericial pelas partes. Nomeio o Engenheiro Elétrico RENATO LUIZ DE ARAÚJO JÚNIOR, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo, para realização da perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem suportados pelas partes, sendo que cada uma deverá pagar a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, procedam ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

22. AUTOS NO: 2005.0003.5588-9

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda.

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdala e Dr. André Ricardo Tanganeli e Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: José Candido da Costa

Advogado(a): Dr. Ademilson Ferreira Costa e Dr. Eduardo Ferreira de Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...).

23. AUTOS NO: 2008.0001.5619-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Douglas Rafael Mendes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (...)

24. AUTOS NO: 2009.0006.5620-2

Ação: Despejo por falta de pagamento

Requerente: Clemente Pinto Cerqueira e outra

Advogado(a): Dra. Rosângela Ribeiro Cerqueira Barbosa e Dra. Sandra Ribeiro Cerqueira Andrade

Requerido: Francisco de Paula Vitor Moreira

Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC.

25. AUTOS NO: 2008.0005.5631-5

Ação: Monitoria

Requerente: Kasinski Administradora de Consórcio S/C Ltda.

Advogado(a): Dra. Alessandra Maria Margarita La Regina e Dr. Alberto Branco Júnio

Requerido: Itamar Coelho da Mota Souza

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

26. AUTOS NO: 2010.0003.5632-5

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Fábio Coqui Rodrigues

Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

27. AUTOS NO: 2009.0006.5677-6

Ação: Indenização

Requerente: Leiliane Borges da Cunha

Advogado(a): Dr. Renilson Rodrigues Castro e Dr. Márcio Ugly da Costa

Requerido: Faculdade ITOP (Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda.

Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o(a) demandado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido da autora de desistência do feito sem julgamento de mérito. Advirta-se que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

28. AUTOS NO: 2009.0006.5683-0

Ação: Monitoria

Requerente: Distribuidora de Caminhões Palmas Ltda.

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Iramar Alessandra Medeiros de Assunção

Requerido: Valdemar Goergen

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

29. AUTOS NO: 2009.0009.5708-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Alexandre Soares Trouche

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado,

acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.

30. AUTOS NO: 2009.0009.5714-8

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Maria Eleanilde Torres de Lima

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pela autora, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

31. AUTOS NO: 2006.0001.5781-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Ivando de Sousa Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o(a) autor(a), se houver, ao pagamento das custas processuais/ finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

32. AUTOS NO: 2009.0009.5794-6

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Paulino e Neves Ltda.-ME e outros

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo, Dra. Denise Martins Sucena Pires

Embargado: Banco ABN AMRO Real S/A.

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos porquanto tempestivos. Intime-se o exequente/embargado, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. (...).

33. AUTOS NO: 2008.0006.5795-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo e Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Neila Muniz Barros

Advogado(a): Dra. Keila Muniz Barros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação do(a) réu nos ônus sucumbenciais (CPC, art. 26). Assim, condeno-o(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º, do CPC e em razão da pouca complexidade da causa. Determino, ainda, seja restituída em definitivo a posse do bem à devedora, tendo em vista a devida purgação da mora. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos Autos da Ação de Impugnação ao Valor da Causa n.º 2008.0008.1583-3, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Transitado em julgado intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Após, arquivem-se com as anotações de estilo.

34. AUTOS NO: 2009.0009.5816-0

Ação: Cautelar

Requerente: Sindicato do Turismo e Hospitalidade do Estado do Tocantins – SINDHORB.

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Ramos Tinoco e Dr. Vinicius Alves Caetano

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Tendo do em vista que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS ajuizou Ação Civil Pública de Tutela Inibitória c/c Ação Coletiva de Ressarcimento n.º 2009.0009.7814-5 em face da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, na qual foi CONCEDIDA LIMINAR para “determinar que a requerida CELTINS SUSPENDA, imediatamente, o repasse dos valores correspondente ao PIS e o COFINS na fatura de energia elétrica de “todos” os consumidores do Estado do Tocantins”, SUSPENDO a presente ação, até que seja julgada a ação Civil Pública supramencionada, tendo em vista a continência entre as ações, porquanto aquela causa tem objeto mais abrangente do que esta.

35. AUTOS NO: 2008.0001.5860-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Demilton Ferreira dos Santos
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

36. AUTOS NO: 2009.0009.5868-3

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S/A
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido: Cristóvão R. Silva Leite
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

37. AUTOS NO: 2009.0010.5869-4

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A
Advogado(a): Dr. Anderson Bezerra e Dra. Tatiana Haraymowicz de A. Taguatinga.
Requerido: J F de Oliveira Júnior ME e outros.

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o art. 794, I, CPC, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno os executados, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. Em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelos executados, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

38. AUTOS NO: 2008.0006.5903-3

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.
Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos e Dra. Sâmara Cavalcante Lima
Requerido: Reginaldo Resende Pimentel
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MOTOCICLETA, marca HONDA, modelo BIZ 125, ANO/FAB 2005/2006, PLACA MWD 8668, CHASSI 9C2JA04206R002602 (fl. 58), nas mãos do(a) demandante. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

39. AUTOS NO: 2010.0006.5903-5

Ação: Cobrança
Requerente: Reijane Paz Oliveira
Advogado(a): Dr. Sérgio Ribeiro Soares
Requerido: Capemisa Segurado de Vida e Previdência S/A
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO, art. 275, II, "d", CPC. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. (...)

40. AUTOS NO: 2008.0008.5916-4

Ação: Exibição de Documentos
Requerente: Flávia Oliveira dos Santos
Advogado(a): Dra. Isabella Faustino Alves
Requerido: Banco Pine S/A
Advogado(a): Dr. Wilton Roveri
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

41. AUTOS NO: 2009.0010.5923-2

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dra. Márcia Priscila Dalbeles e Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa
Requerido: Renata Pereira de Moraes

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

42. AUTOS NO: 2009.0009.5940-0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: CIA latuleansing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Viera Oliveira
Requerido: Maria Salete Rodrigues Costa
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

43. AUTOS NO: 2008.0008.5941-5

Ação: Monitoria
Requerente: Tonni Lince Duraes Vieira
Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
Requerido: Edna Gonçalves de Castro
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em favor do demandante. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela requerida, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os à interessada mediante recibo. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, se houver. Transitado em julgado, remeta-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

44. AUTOS NO: 2009.0009.5958-2

Ação: Despejo c/c cobrança
Requerente: Sayonara Brasil Dias
Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda
Requerido: Eurípedes Henrique Moura e outros
Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da presente sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Oficie-se ao SERASA e aos demais órgãos restritivos de crédito, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

45. AUTOS NO: 2008.0001.5960-0

Ação: Declaratória
Requerente: Damaso Paulino
Advogado(a): Dr. Luiz Fernando Romeno Modolo
Requerido: Itelvino Pisoni e outro.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A teor da manifestação de fl. 44-v, intime-se o demandante, para cumprimento integral do despacho de fl. 30, bem como para que se manifeste acerca da certidão de fl. 45- verso. (...)

46. AUTOS NO: 2006.0000.6638-9

Ação: Ordinária
Requerente: Ruben Ritter
Advogado(a): Dr. Ruben Ritter
Requerido: Daniel Rebeschini

Advogado(a): Dr. Éder Barbosa de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...)

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0006.1604-9/0

Infração: Artigos 302, caput, c.c artigo 303 da Lei 9.503/97, nos moldes do artigo 70 do Código Penal.

Ré: Ezequias da Conceição

Advogado(a)(s): Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2.323.

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Carlos Roberto de Lima, OAB/TO 2.323, militante nesta Comarca, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1604-9/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Ezequias da Conceição, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de EZEQUIAS DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 302, caput, c.c artigo 303 da Lei n.º 9.503/97, nos moldes do artigo 70 do Código Penal. Segundo a inicial, no dia 11 de julho de 2008, por volta das 14h, o denunciado causou a morte de duas vítimas, lesionando outras cinco, quando trafegava na direção do veículo descrito às fls. 02 e perdeu o controle do caminho por imprudência, caindo numa ribanceira de aproximadamente vinte e seis metros de altura... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno EZEQUIAS DA CONCEIÇÃO como incurso nas penas do artigo 302, caput, c.c artigo 303 da Lei n.º 9.503/97, nos moldes do artigo 70 do Código Penal... Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes, motivo pelo qual valoro de forma positiva. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime traduzem-se pela própria imprudência e negligência, no entanto não deve ser sopesado por serem inerentes ao tipo penal. As circunstâncias são relevantes, haja vista a lotação do veículo, o que possibilitou resultado mais gravoso ao passo em que era necessário maior cuidado. As consequências foram graves, pois além da morte de duas pessoas, a conduta do acusado ocasionou lesão em cinco vítimas. O comportamento das vítimas não influenciou na conduta do acusado, ao contrário, pois o réu foi advertido por uma das vítimas quanto à velocidade excessiva em que trafegava. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 2 (dois) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, para cada circunstância desfavorável a pena será elevada em 3 (três) meses. No caso concreto, 3 (três) são as circunstâncias desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena-base: 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de detenção. Na segunda fase, inexistem agravantes. Quanto às atenuantes, embora o acusado tenha admitido a condução do veículo quando do acidente e revelado as circunstâncias da conduta delitiva, não assumiu a culpa diante das consequências oriundas do seu comportamento, razão porque deixo de sopesar a atenuante referente à confissão espontânea. Por conseguinte, na terceira fase, presente a causa de aumento de pena prevista no artigo 70 do Código Penal - concurso formal de crimes -, razão pela qual aumento a pena em 1/2 (um meio), perfazendo 4 (quatro) anos de detenção. Ausentes causas de diminuição da pena, motivo porque torno definitivo o montante acima fixado. Quanto à pena acessória contida no artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro, suspendo a habilitação do acusado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no artigo 293 deste mesmo Estatuto. De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2.º, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam limitação de final de semana e prestação de serviço à comunidade - na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. Por não vislumbrar os pressupostos que autorizam a decretação da prisão preventiva, reconheço ao réu o direito de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, cientificando-o de que eventual suspensão da execução, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública, deverá ser postulada na Vara de Execuções..." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 6 de setembro de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas e seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

1 AÇÃO PENAL Nº 2005.0002.5916-2/0

Réu: Antonio Lopes Ribeiro Neto e outros

Advogado: Paulo Idélano OAB/TO 352-A OAB/CE 4245

Vítima: Wilson Miranda Maciel

Decisão (parte final): "(...) Ante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios a eles dou provimento tão-somente para sanar o erro material existente quanto ao nome do denunciado. Onde se lê Jean Antonio Lopes Ribeiro Neto, leia-se Antonio Lopes Ribeiro Neto. No mais, mantenho incólume a sentença prolatada. (...). Palmas/TO, 30 de agosto de 2010. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito (em substituição automática na 2ª Vara Criminal)."

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2010.0001.4611-9/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada FLÁVIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, união estável, doméstica, nascida aos 06.06.1986 em Marabá/PA, filha de

Valdemar Caetano da Silva e Maria Pereira da Silva. Relatam os presentes autos que no dia 06 de agosto de 2008, por volta das 23h30min, na Quadra 712 Sul, Alameda 04, Lotes 40/46, nesta Capital, a denunciada acima, ofendeu a integridade corporal e a saúde da vítima Claudivan da Silva Santos, ao desferir-lhe um golpe com uma arma branca na região do hemi-tórax entre o mamilo e o esterno, resultando incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, conforme Laudo de Lesões Corporais de fl. 40/1. Consoante apurado no procedimento inquisitorial, a denunciada e seu companheiro, ora vítima, ao chegarem em casa iniciaram uma briga. Nessa ocasião, a incursada aproximou-se da vítima e, com uma faca de cozinha, deu-lhe um golpe no peito. Em razão da agressão, a vítima foi encaminhada ao HGP, onde foi submetida à cirurgia para reconstrução da parede torácica e para drenagem torácica, sendo liberada com atestado de repouso por trinta dias. Agindo assim, incidiu a denunciada Flávia Pereira da Silva, nas sanções previstas do Artigo 129, § 1º, I, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 6 de setembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2010.0001.7851-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Advogado: SHIRLEY HENN

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Em acatamento a decisão de 2ª Instância de fls. 389/392, chamo o processo à ordem para receber o Recurso de Apelação de fls. 368/383, no efeito suspensivo, com fulcro no art. 520 do Código de Processo Civil c/c art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009, uma vez que " Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição." Intime-se o apelado para oferecer contra-razões, no prazo de lei. Intime-se, e oficie-se ao Desembargador relator da ação cautelar, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão." Palmas, 26 de agosto de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2008.0009.4724-1/0.

Ação Interdição.

Requerente: Dalva Fernandes Dourado.

Advogado (a): Defensoria Pública.

Requerido: Ana Nunes de Oliveira.

Advogado nomeado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerida através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12 de janeiro de 2011, às 13 horas. Pls. 03/09/2010. Escrevente".

2. AUTOS Nº. 2009.0000.5768-9/0.

Ação Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Lenicy de Torres Domingos.

Advogado (a): Defensor Público.

Requerido: Severiano Rodrigues da Silva.

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerida através de sua advogada intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 01 de dezembro de 2010, às 14h30min. Pls. 03/09/2010. Escrevente".

3. AUTOS Nº. 2009.0010.6802-9/0.

Ação Anulação de Título.

Requerente: Cristiana Santa Vaz.

Advogado: Silvania Pinto de Souza, OAB/TO-4408.

Requerido: Editora Abril S/A.

Advogado: Murilo Sudré Miranda, OAB/TO-1536.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes intimadas para audiências para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de outubro de 2010, às 13h30min, bem como para em 10 dias, especificar as provas que pretende produzir. Pls. 03/09/2010. Escrevente".

4. AUTOS Nº. 2009.0002.5551-8/0.

Ação Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Suely da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Cícero Romão.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de conciliação e instrução designada para o dia 01 de dezembro de 2010, às 13 horas. Pls. 03/09/2010. Escrevente".

5. AUTOS Nº. 2008.0003.4875-5/0.

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: Aldeni da Silva Figueiredo, rep. o menor C.D.S.N.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Ubirajara Pereira Nazario.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas pelo exequente. Contudo, defiro a assistência judiciária e, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos. Se, decorrido este prazo, não houver mudança patrimonial do mesmo, considera-se prescrita a dívida. P.R.I. Arquite-se. Pls. 30/08/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 03/09/2010. Escrevente".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0003.4929-8

Natureza:Art. 34, § único, II da Lei 9.605/98

Acusado: Robeildo Quixaba da Silva

Advogado: Dra. Janeilma Dos Santos Luz- OAB- 3822-TO

DESPACHO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/02/2011, às 13:00 horas.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes requerentes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados das audiências e atos processuais abaixo.

1º - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

AUTOS Nº: 2006.0006.0839-4/0.

Requerente...: DOMINGAS BARBOSA DE SOUZA.

Advogado...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/SP nº 216.628.

Requerido...: INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador Federal...: Dr. Fernando Pereira da Costa.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a) advogado(a) Requerente - Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/SP nº 216.628, para tomar conhecimento da nova data da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 28 de OUTUBRO de 2010, às 09:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: "1. Observo que a data de 08/SETEMBRO/2010, é dia da Padroeira do Tocantins, feriado estadual e, logo, REDESIGNO o dia 28-OUTUBRO-2010, às 09:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; 2 - Intimem-se as partes e advogados e o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem o auxílio na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o(a) ré(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferindo-se, logo, sentença; 3 - As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhadas de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(o) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua(s) ausência(s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 - Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 5 - Intimem-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, o digitei e subscrevi.

2º - AÇÃO: PAULIANA

AUTOS Nº: 2009.0006.0439-3/0.

Requerente...: MAURO SOUTO DOS SANTOS.

Advogado...: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1334 e Dra. Onilda das Graças Severino - OAB/TO nº 4133.

Embargado...: WILSENIR MARTINS DIAS, KARLA PAULINE MARTINS DIAS E CARLOS EDUARDO MARTINS DIAS.

Advogado...: Dr. Paulo Basso Vieira - OAB/DF nº 13.833 e Dr. Rogério Albino Ruschel - OAB/RS nº 30.956.

INTIMAÇÃO: Intimar ao(s) advogado(s) do(a) REQUERENTE - Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1334 e Dra. Onilda das Graças Severino - OAB/TO nº 4133, bem como ao(s) advogado(s) do(s) REQUERIDO(S) - Dr. Paulo Basso Vieira - OAB/DF nº 13.833 e Dr. Rogério Albino Ruschel - OAB/RS nº 30.956, para comparecerem a audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO designada para o dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 09:00 horas, nem como para comparecerem à audiência de INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 27 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), ficando os mesmos advertidos a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerirem expressamente suas intimações pessoais, apresentando o ROL TESTEMUNHAL em cartório em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: 1. Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o dia 06-OUTUBRO-2010, às 09:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2. Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus

advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 27-OUTUBRO-2010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, perito e as testemunhas tempestivamente arroladas; 2.1. Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerirem, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2. Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 3. Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha, o digitei e subscrevi.

AÇÃO: PAULIANA

3º AUTOS Nº 2009.0006.0438-5/0.

Requerente...: MAURO SOUTO DOS SANTOS.

Advogado...: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1334 e Dra. Onilda das Graças Severino - OAB/TO nº 4133.

Embargado...: WILSENIR MARTINS DIAS E MANOEL MARTINS FILHO.

Advogado...: Dr. Paulo Basso Vieira - OAB/DF nº 13.833 e Dr. Rogério Albino Ruschel - OAB/RS nº 30.956.

INTIMAÇÃO: Intimar ao(s) advogado(s) do(a) REQUERENTE - Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1334 e Dra. Onilda das Graças Severino - OAB/TO nº 4133, bem como ao(s) advogado(s) do(s) REQUERIDO(S) - Dr. Paulo Basso Vieira - OAB/DF nº 13.833 e Dr. Rogério Albino Ruschel - OAB/RS nº 30.956, para comparecerem a audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO designada para o dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 09:00 horas, nem como para comparecerem à audiência de INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 27 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), ficando os mesmos advertidos a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerirem expressamente suas intimações pessoais, apresentando o ROL TESTEMUNHAL em cartório em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito:

4. Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o dia 06-OUTUBRO-2010, às 09:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 5. Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 27-OUTUBRO-2010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, perito e as testemunhas tempestivamente arroladas; 5.1. Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerirem, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 5.2. Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 6. Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha, o digitei e subscrevi.

4º - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº 2007.0002.1894-2/0.

Embargante...: RIBEIRO E MOARES LTDA

Advogado...: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO nº 209 e Dr. Fábio Wazilewski - OAB/TO nº 2000.

Embargado...: TINSPECTO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Advogado(a)...: Dra. Sônia Maria França - OAB/TO nº 7

INTIMAÇÃO: Do(s) advogado(a)(s) do(a)(s) Embargante - Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO nº 209 e Dr. Fábio Wazilewski - OAB/TO nº 2000, bem como a advogado(a)(s) da Embargada - Dra. Sônia Maria França - OAB/TO nº 7, que tendo em vista não haver interesse na conciliação pela Embargos, ficam aos advogados as partes acima mencionados, intimados da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO já designada nos autos para o dia 22 de SETEMBRO de 2010, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 280 dos autos, a seguir transcrito: " 1 - Tendo em vista que a parte exequente embargada, na petição de f. 278 afirma não ter interesse na conciliação e que não comparecerá a audiência preliminar/conciliação designada para o dia 06/SET/2010, às 09:30 h, tornando assim, sem sentido a audiência preliminar/conciliação; 2 - Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento já designada às f. 268 dos autos, para o dia 22-SET-2010, às 13:30 horas e para a qual as partes já estão intimadas; 3 - Dê-se ciência ao advogado do embargante e embargante, inclusive via telefone ou email, da não realização da audiência preliminar, para evitar-se deslocamentos e despesas inúteis; 4 - Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de setembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha, o digitei e subscrevi.

01 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº 2007.0001.9142-4/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 33.885,24; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Conluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, e seu sócio – Haroldo Ribeiro Pereira; CITANDO(S): Empresa – CONLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.306.931/0001-12, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa – Haroldo Ribeiro Pereira. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: HAROLDO RIBEIRO PEREIRA – CPF nº 198.499.581-20, atualmente com sede/ endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de seu sócio – Haroldo Ribeiro Pereira, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 33.885,24 (trinta e três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e

vinte e quatro centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14405002106-91, datada de 22/09/2005 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

02 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº 2007.0003.0943-3/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 17.909,85; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Oficina Mecânica Interdiesel Ltda, e seu sócio – Aldemir Amâncio Fernandes; CITANDO(S): Empresa – OFICINA MECÂNICA INTERDIESEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.227.942/0001-07, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa – Aldemir Amâncio Fernandes. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: ALDEMIR AMÂNCIO FERNANDES – CPF nº 100.896.081-00, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de seu sócio – Aldemir Amâncio Fernandes, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 17.909,85 (dezesete mil e novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14299001207-96, 14202000162-40, 14699003966-26, 14602000944-02, 14602000945-85 e 14702000315-64, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

03 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº 2007.0003.0950-6/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 28.513,32; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: TAUROS CONSTRUTORA LTDA, e sua sócia – Thais de Paula E Silva; CITANDO(S): Empresa – TAURUS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.894.810/0001-27, na pessoa de sua sócia/representante legal da empresa – Thais de Paula E Silva. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada: THAIS DE PAULA E SILVA – CPF nº 692.398.781-49, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de sua sócia – Thais de Paula E Silva, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 28.513,32 (vinte e oito mil e quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14206000856-57, 14606003257-46, 14606003258-27 e 14706000499-40, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

04 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº 2007.0001.9162-9/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 26.359,25; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: ADRIANO TEIXEIRA BRAGA, e seu sócio – Adriano Teixeira Braga; Adv. Executados.: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A; CITANDO(S): Empresa – ADRIANO TEIXEIRA BRAGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.023.969/0001-03, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa – Adriano Teixeira Braga. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: ADRIANO TEIXEIRA BRAGA – CPF nº 818.200.891-34, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de seu sócio – Adriano Teixeira Braga, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 26.359,25 (vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14203000168-62, 14204000179-41, 14204000221-98, 14603000250-20, 14603000469-65, 14603000635-41, 14604000250-56, 14604000251-37, 14604000798-14 e 14703000143-19, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

05 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº 2007.0008.7397-5/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.711.564,80; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: FRANGO LÍDER S. A., e seu sócio – Hilton Pereira de Campos; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – FRANGO LÍDER S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.087.594/0001-08, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa – Hilton Pereira de Campos. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: HILTON PEREIRA DE CAMPOS – CPF nº 611.591.401-97, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de seu sócio – Hilton Pereira Campos, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.711.564,80 (um milhão, setecentos e onze mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14 6 07 000355-02, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

06 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº 2007.0003.0926-3/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 11.461,27; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa - VICENTE CÂNDIDO BATISTA e seu sócio – Vicente Cândido Batista; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – VICENTE CÂNDIDO BATISTA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.722.459/0001-61, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa – Vicente Cândido Batista. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: VICENTE CÂNDIDO BATISTA – CPF nº 016.263.611-34, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de seu sócio – Vicente Cândido Batista, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 11.461,27 (onze mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sete centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs: 14604000797-33, 14604001768-52, 14605000565-57, 14605000726-76, 14606003237-00 e 14706000105-72, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

07 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº 2008.0006.6420-7/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 13.227,62; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – EDEN SERRANO CLUBE; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – EDEN SERRANO CLUBE., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.478.675/0001-76, nas pessoas de seus sócios Diretores/Presidente e/ou sócios proprietários/representantes legais do Clube. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, os sócios Diretores/Presidente da empresa, atualmente com endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios, Diretores/Presidente, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 13.227,62 (treze mil e duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs: FGTO200800025 e CSTO200800026, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

08 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº 2007.0003.0934-4/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 41.314,06; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – D. B. L. – Comércio E Transporte de Gás Ltda, e sua sócia – Dezenita Barros Pereira; Adv. Executado.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – D. B. L. – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.221.818/0001-22, na pessoa de sua sócia/representante legal da empresa – Dezenita Barros Pereira. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada: DEZENITA BARROS PEREIRA – CPF nº 698.591.831-04, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de sua sócia – Dezenita Barros Pereira, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 41.314,06 (quarenta e um mil e trezentos e catorze reais e seis centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs: 14206000852-23, 14605000572-86 e 14606003252-31, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265,

1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

09 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº 2007.0001.7874-6/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 13.529,71; Exeçúente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçúente: Dr. Marcos José Chaves - Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa - Lourival Costa de Sousa, e seu sócio - Lourival Costa de Sousa; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa - LOURIVAL COSTA DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.346.387/0001-93, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa - Lourival Costa de Sousa. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: LOURIVAL COSTA DE SOUSA - CPF nº 999.324.071-00, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de seu sócio - Lourival Costa de Sousa, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 13.529,71 (treze mil e quinhentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa - CDA nºs: 14205000393-51, 14605000578-71 e 14606000310-84 e 14706000091-32, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

10 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº 2007.0003.0924-7/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 39.988,31; Exeçúente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçúente: Dr. Marcos José Chaves - Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa - Aurélio P. Silva Filho & Cia Ltda, e seu sócio - Aurélio Pereira Silva Filho; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa - AURÉLIO P. SILVA FILHO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.915.755/0001-89, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa - Aurélio Pereira Silva Filho. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: AURÉLIO PEREIRA SILVA FILHO - CPF nº 251.253.541-04, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa de seu sócio - Aurélio Pereira Silva Filho, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 39.988,31 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa - CDA nºs: 14206000847-66, 14603001208-71, 14606003241-89, 14606003242-60 e 14706000089-18, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

11º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº 3.772/2002; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 4.935,46; Exeçúente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçúente: Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro - Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa - Andréia A. B. F. Cunha - ME, e sua sócia - Andrea Alexandra B. F. Cunha; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa - ANDREA A. B. F. CUNHA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.119.019/0001-14, na pessoa de sua sócia, representante legal da empresa - Andrea Alexandra B. F. Cunha. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada - ANDREA ALEXSANDRA B. F. CUNHA - CPF nº 774.253.241-72, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de sua sócia acima mencionada, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 4.935,46 (quatro mil e novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa - CDA nºs: 14402000841-27, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

12º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº 2007.0001.9159-9/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 12.044,77; Exeçúente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçúente: Dr. Marcos José Chaves - Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa - Cleide Aparecida Ribeiro Sobrinho, e sua sócia - Cleide Aparecida Ribeiro Sobrinho; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa - CLEIDE APARECIDA RIBEIRO SOBRINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.736.632/0001-79, na pessoa de sua sócia, representante legal da empresa - Cleide

Aparecida Ribeiro Sobrinho. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada - CLEIDE APARECIDA RIBEIRO SOBRINHO - CPF nº 394.314.521-20, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de sua sócia - Cleide Aparecida Ribeiro Sobrinho, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 12.044,77 (doze mil e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa - CDA nºs: 14404002787-07 e 14405000954-93, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

13º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº 2007.0003.0936-0/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 68.316,28; Exeçúente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçúente: Dr. Marcos José Chaves - Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa - C. T. B. - Construtora Terra Boa Ltda, e sua sócia - Rayka Emmanuela Alves; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa - C T B - CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.415.189/0001-34, na pessoa de sua sócia, representante legal da empresa - Rayka Emmanuela Alves. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada - RAYKA EMMANUELA ALVES - CPF nº 784.077.021-53, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de sua sócia - Rayka Emmanuela Alves, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 68.316,28 (sessenta e oito mil e trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa - CDA nºs: 14206000859-08, 14606003263-94, 146003264-75 e 14706000501-08, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

14º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº 2007.0003.0932-8/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 50.124,41; Exeçúente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçúente: Dr. Marcos José Chaves - Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa - INSPAL - Instaladora Palmas de Serviços Elétricos Ltda, e sua sócia - Maria do Carmo Rodrigues da Silva; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa - INSPAL - INSTALADORA PALMAS DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.812.818/0001-71, na pessoa de sua sócia, representante legal da empresa - Maria do Carmo Rodrigues da Silva. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada - MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA - CPF nº 450.759.641-68, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de sua sócia - Maria do Carmo Rodrigues da Silva, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 50.124,41 (cinquenta mil e cento e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa - CDA nºs: 14206000846-85, 14606001914-48, 14606003239-64, 14606003240-06 e 14706000494-36, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

15º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 4.905/2005; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 20.684,30; Exeçúente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçúente: Dr. Marcos José Chaves - Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa - Hamilton Edson Araújo, e seu sócio - Hamilton Edson Araújo; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa - HAMILTON EDSON ARAÚJO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.133.072/0001-32, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa - Hamilton Edson Araújo. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado - HAMILTON EDSON ARAÚJO - CPF nº 026.341.711-53, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de seu sócio - Hamilton Edson Araújo, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 20.684,30 (vinte mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa - CDA nºs: 14402001269-03, 14501001007-21, 14501001008-02, 14501001009-93, 14501001601-12 e 14501001602-01, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

16º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº 2007.0003.0939-5/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 22.963,74; Exeçúente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçúente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – Construtora São Camilo Ltda, e seu sócio – Rogério de Paula E Silva; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa –CONSTRUTORA SÃO CAMILO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.704.104/0001-09, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa – Rogério de Paula E Silva. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado – Rogério de Paula E Silva – CPF nº 629.073.011-87, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de seu sócio – Rogério de Paula E Silva, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 22.963,74 (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs: 14206000873-58, 14606003279-51, 14606003280-95 e 14706000503-61, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

17º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº 2007.0001.9149-1/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 10.952,20; Exeçúente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçúente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – Paraíso do Livros Ltda, e seu sócio – Valmir Gomes de Oliveira; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – PARÁISO DOS LIVROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.280.609/0001-12, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa – Valmir Gomes de Oliveira. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado – VALMIR GOMES DE OLIVEIRA – CPF nº 944.754.311-15, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de seu sócio – Valmir Gomes de Oliveira, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 10.952,20 (dez mil e novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14404002781-11, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

18º - EDITAL DE CITAÇÃO
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))
Prazo: 30 (trinta) dias

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0001.9147-5/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 10.965,57; Exeçúente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçúente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – Carmilene Rocha da Costa, e sua sócia – Carmilene Rocha da Costa; Adv. Executados.: N i h i l ; CITANDO(S): Empresa – CARMILENE ROCHA DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.284.508/0001-82, na pessoa de sua sócia, representante legal da empresa – Carmilene Rocha da Costa. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada – Carmilene Rocha da Costa – CPF nº 932.919.301-34, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de sua sócia, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 10.965,57 (dez mil e novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14405001408-98, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

19º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0001.9139-4/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 12.929,33; Exeçúente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçúente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – A. M. Gomes Cerqueira, e seu sócio – Antônio Marcelo Gomes Cerqueira; Adv. Executados.: N i h i l ; CITANDO(S): Empresa – A. M. GOMES CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.089.244/0001-13, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa – Antônio Marcelo Gomes Cerqueira. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado – Antônio Marcelo Gomes Cerqueira – CPF nº 003.988.738-36, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de seu sócio acima

descrito, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 12.929,33 (doze mil e novecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 11296002248-13, 11696008588-54, 11697022588-48, 11697023523-56, 14698005193-78, 14698005194-59, 14604001789-87 e 14604001790-10, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

20º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0003.0937-9/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 12.490,14; Exeçúente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçúente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – A. M. Gomes Cerqueira, e seu sócio – Antônio Marcelo Gomes Cerqueira; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – LUIZ DA MOTA MARINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.288.290/0001-10, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa – Luiz da Mota Marinho. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado – Luiz da Mota Marinho – CPF nº 096.117.111-15, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de seu sócio acima descrito, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 12.490,14 (doze mil e quatrocentos e noventa reais e catorze centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14298001511-34, 1429900010508, 14299000682-63, 14698004660-70, 14698004661-50, 1469900036840, 14699000369-21, 14699002210-79, 14699002211-50, 14798000598-46 e 14799000349-69, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

21º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2008.0003.0665-3/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 3.076,21; Exeçúente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçúente: Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – Mauro E Fátima Ltda – ME, e sua sócia – Maria de Fátima Oliveira da Costa; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – MAURO E FÁTIMA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.882.081/0001-99, na pessoa de sua sócia, representante legal da empresa – Maria de Fátima Oliveira da Costa. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada – Maria de Fátima Oliveira da Costa – CPF nº 477.169.161-49, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de sua sócia acima descrita, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 3.076,21 (três mil e setenta e seis reais e vinte e um centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14699003018-54 e 14699003019-35, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

22º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0009.7771-1/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 3.490,18; Exeçúente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçúente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – Radharani Com. de Roupas E Acessórios Ltda, e seu sócio – Hélio César Nogueira de Almeida; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – RADHARANI COM. DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.637.967/0001-72, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa – Hélio César Nogueira de Almeida. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado – Hélio César Nogueira de Almeida – CPF nº 055.212.701-91, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de seu sócio acima descrito, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 3.490,18 (três mil e quatrocentos e noventa reais e dezoito centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14602001294-78, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

23º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0005.2487-3/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 21.915,14; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – Comércio E Distribuidora Geluspan Ltda, e sua sócia – Dalva Pereira de Souza; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA GELUSPAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.482.576/0001-56, na pessoa de sua sócia, representante legal da empresa – Dalva Pereira de Souza. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada – Dalva Pereira de Souza – CPF nº 056.068.608-05, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de sua sócia acima descrita, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 21.915,14 (vinte e um mil e novecentos e quinze reais e catorze centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14206000872-77, 14606003277-90 e 14606003278-70, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

24º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 5.063/2005; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 19.347,51; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – Taurus Construtora Ltda, e sua sócia – Thais de Paula E Silva; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – TAURUS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.894.810/0001-27, na pessoa de sua sócia, representante legal da empresa – Thais de Paula E Silva. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada – Thais de Paula E Silva – CPF nº 692.398.781-49, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de sua sócia acima descrita, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 19.347,51 (dezenove mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14205000390-09 e 14605000576-00, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

25º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0008.7400-9/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 3.488,78; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – PNEUART – Comércio de Pneus Ltda, e seu sócio – Josué Pires da Silva; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – PNEUART COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.211.747/0001-51, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa – Josué Pires da Silva. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado – Josué Pires da Silva – CPF nº 021.343.221-87, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de seu sócio acima descrito, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 3.488,78 (três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14604001760-03, 14203000131-70 e 14200000175-02, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

26º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 4.886/2005; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 24.526,82; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – O Pereira Neto & Cia Ltda, e seu sócio – Ortêncio Pereira Neto; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – O PEREIRA NETO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.390.576/0001-09, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa – Ortêncio Pereira Neto. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado – Ortêncio Pereira Neto – CPF nº 291.755.181-04, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de seu sócio acima descrito, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 24.526,82 (vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), e cominações legais, inscritas

na Dívida Ativa – CDA nº: 14404002750-15, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

27º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 4.643/2004; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 11.073,27; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, e seu sócio – José Francisco da Costa; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.322.229/0001-52, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa – José Francisco da Costa. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado – José Francisco da Costa – CPF nº 058.309.401-59, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de seu sócio acima descrito, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 11.073,27 (onze mil e setenta e três reais e vinte e sete centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 11697022585-03, 11697022586-86, 14501001002-17, 14501001253-92 e 14501001254-73, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

28º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2008.0007.1031-4/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 2.092.701,14; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Ailton Loissiere Villela – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – REFRIGERANTE XUÍ S/A, e seu sócio – Ronaldo Soares; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – REFRIGERANTE XUÍ S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.087.597/0001-41, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa – Ronaldo Soares. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado – RONALDO SOARES – CPF nº 460.760.182-91, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de seu sócio – Ronaldo Soares, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 2.092.701,14 (dois milhões e noventa e dois mil e setecentos e um reais e catorze centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14608000322-70, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

29º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2005.0002.7453-6/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 14.908,08; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Ailton Loissiere Villela – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – EDIVAR COSTA RODRIGUES, e seu sócio – Edivar Costa Rodrigues; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – EDIVAR COSTA RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.477.727/0001-90, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa – Edivar Costa Rodrigues. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado – EDIVAR COSTA RODRIGUES – CPF nº 063.015.335-34, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de seu sócio – Edivar Costa Rodrigues, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 14.908,08 (catorze mil e novecentos e oito reais e oito centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14602001290-44, 14798000677-84, 14799000129-90 e 14702000433-09, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

30º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0001.9141-6/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 11.600,62; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – CIRQUEIRA E NASCIMENTO LTDA, e seu sócio – Manoel Pereira do Nascimento; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – CIRQUEIRA E NASCIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº

33.202.987/0001-86, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa – Manoel Pereira do Nascimento. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado – MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO – CPF nº 021.373.798-13, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de seu sócio – Manoel Pereira do Nascimento, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 11.600,62 (onze mil e seiscentos reais e sessenta e dois centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14602001538-59, 14604001796-06, 14604001797-97 e 14704000236-89, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

31º - EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0001.9145-9/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 62.236,40; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – Corsino, Pimentel, & Borges Ltda, e seu sócio – Seir Alves Borges; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – CORSINO, PIMENTEL & BORGES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.960.773/0001-03, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa – Seir Alves Borges. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado – SEIR ALVES BORGES – CPF nº 295.127.001-15, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de seu sócio – Seir Alves Borges, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 62.236,40 (sessenta e dois mil e duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14405002172-70, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

32º - EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0003.0942-5/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 13.529,13; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – OTÁVIO SANTIAGO FILHO, e seu sócio – Otávio Santiago Filho; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – OTÁVIO SANTIAGO FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.515.900/0001-05, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa – Otávio Santiago Filho. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado – Otávio Santiago Filho – CPF nº 477.181.451-15, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de seu sócio – Otávio Santiago Filho, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 13.529,13 (treze mil e quinhentos e vinte e nove reais e treze centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14402001677-66 e 14404002701-37, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

33º - EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0001.9152-1/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 11.801,36; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – Serralharia Ferralvid Indústria E Comércio Ltda, e seu sócio – Isay Gomes da Rocha; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa –SERRALHARIA FERRALVID INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.290.213/0001-03, na pessoa de seu sócio, representante legal da empresa – Isay Gomes da Rocha. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado – Isay Gomes da Rocha – CPF nº 895.898.408-25, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de seu sócio – Isay Gomes da Rocha, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 11.801,36 (onze mil e oitocentos e um reais e trinta e seis centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 11697023564-24, 14404002843-59, 14699003976-06, 14699003977-89, 14699003978-60, 14699003979-40 e 14604001919-08, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

34º - EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 4.659/2004; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 76.025,44; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – E. P. SANTOS & CIA LTDA, e sua sócia – Maria Neuza da Silva; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – E. P. SANTOS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.960.898/0001-33, na pessoa de sua sócia, representante legal da empresa – Maria Neuza da Silva. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada – Maria Neuza da Silva – CPF nº 508.048.041-68, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de sua sócia – Maria Neuza da Silva, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 76.025,44 (setenta e seis mil e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs: 14299001190-03, 14201000096-09, 14402000831-55, 14403000457-60, 14501000928-77, 14699003915-86, 14699003916-67, 14601000502-68, 14601000503-49, 14799000563-42 e 14701000043-01, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

35º - EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0001.9155-6/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 12.190,03; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – Hotel E Churrascaria Araguaia Ltda – ME, e seu(a) sócio(a) – Nelci Vargas de Mellos; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – HOTEL E CHURRASCARIA ARAGUAIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.578.937/0001-59, na pessoa de seu(a) sócio(a), representante legal da empresa – Nelci Vargas de Mellos. BEM COMO, a própria pessoa física, o(a) executado(a) – Nelci Vargas de Mellos – CPF nº 247.664.100-68, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de seu(a) sócio(a) – Nelci Vargas de Mellos, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 12.190,03 (doze mil e cento e noventa reais e três centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs: 11698001402-99, 14698004672-03, 14698004673-94, 14698004674-75, 14600000164-83, 14604001824-02 e 14604001825-85, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

36º - EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0001.7876-2/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 10.929,09; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – Cirúrgica Cardoso Com. de Produtos Hospitalares Ltda, e sua sócia – Simone Alves Ferreira; Adv. Executados.: Nihil; CITANDO(S): Empresa – CIRURGICA CARDOSO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.333.259/0001-80, na pessoa de sua sócia, representante legal da empresa – Simone Alves Ferreira. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada – Simone Alves Ferreira – CPF nº 355.669.731-91, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada na pessoa de sua sócia – Simone Alves Ferreira, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 10.929,09 (dez mil e novecentos e vinte e nove reais e nove centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs: 14404002690-40, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

37º - EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0005.0837-1/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 19.287,39; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executada: IBERE CHESTER MIRANDA BARROSO; Adv. Executada.: N i h i l ; CITANDO(S): IBERE CHESTER MIRANDA BARROSO, pessoa física, inscrita no CPF nº 001.309.561-71, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a executada – IBERE Chester Miranda Barroso, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 19.287,39 (dezenove mil e duzentos e oitenta e sete reais

e trinta e nove centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs: 14107001324-55, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

38º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0003.0945-0/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 1.281,28; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executada: IRENE RODRIGUES DA SILVA; Adv. Executado.: N i h i l; CITANDO(S): IRENE RODRIGUES DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF nº 546.956.001-53, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a executada – IRENE RODRIGUES DA SILVA, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.281,28 (um mil e duzentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs: 14606003306-69, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

39º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0008.7399-1/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 10.921,81; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executado: José Epaminondas de Sousa; Adv. Executado.: N i h i l; CITANDO(S): JOSÉ EPAMINONDAS DE SOUSA, pessoa física, inscrito no CPF nº 072.764.604-44, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado – JOSÉ EPAMINONDAS DE SOUSA, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 10.921,81 (dez mil e novecentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs: 14106000266-61, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

40º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0005.0851-7/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 20.171,04; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executado: Edimilson Parente de Miranda; Adv. Executado.: N i h i l; CITANDO(S): EDIMILSON PARENTE DE MIRANDA, pessoa física, inscrito no CPF nº 909.699.871-53, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado – Edimilson Parente de Miranda, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 20.171,04 (vinte mil e cento e setenta e um reais e quatro centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs: 14107001404-74, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

41º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0005.0838-0/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 11.692,89; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executado: José Maria Cardoso; Adv. Executado.: N i h i l; CITANDO(S): JOSÉ MARIA CARDOSO, pessoa física, inscrito no CPF nº 278.483.881-15, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado – JOSÉ MARIA CARDOSO, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 11.692,89 (onze mil e seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14107001355-51, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

42º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0005.0846-0/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 19.866,24; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executado: REGINALDO SILVA ALVES; Adv. Executado.: N i h i l; CITANDO(S): REGINALDO SILVA ALVES, pessoa física, inscrito no CPF nº 813.962.441-15, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado – REGINALDO SILVA ALVES, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 19.866,24 (dezenove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14107001395-49, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

43º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0005.0839-8/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 19.032,15; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PARENTE; Adv. Executado.: N i h i l; CITANDO(S): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PARENTE, pessoa física, inscrito no CPF nº 010.692.211-47, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado – JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PARENTE, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 19.032,15 (dezenove mil e trinta e dois reais e quinze centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14107001329-60, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

44º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0005.0843-6/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 21.681,08; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executado: ALFREDO OLIVEIRA BARROS; Adv. Executado.: N i h i l; CITANDO(S): ALFREDO OLIVEIRA BARROS, pessoa física, inscrito no CPF nº 036.542.492-72, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado – ALFREDO OLIVEIRA BARROS, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 21.681,08 (vinte e um mil e seiscentos e oitenta e um reais e oito centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14107001337-70, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

45º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0005.0844-4/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 24.633,28; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executado: JOSIAS CASTRO; Adv. Executado.: N i h i l; CITANDO(S): JOSIAS CASTRO, pessoa física, inscrito no CPF nº 521.983.162-34, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado – JOSIAS CASTRO, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 24.633,28 (vinte e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nºs: 14105000583-24 e 14107001379-29, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

46º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0005.0849-5/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 23.352,39; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executado: TUCIDIDES ALENCAR FILHO; Adv. Executado.: N i h i l; CITANDO(S): TUCIDIDES ALENCAR FILHO, pessoa física, inscrito no CPF nº 860.480.586-91, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado – TUCIDIDES ALENCAR FILHO, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 23.352,39 (vinte e três mil e trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14107001400-40, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

47º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0001.7869-0/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 83.000,36; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Hilário Braum e Alcides Braun; Adv. Executados.: N i h i l; CITANDO(S): 1º) – HILÁRIO BRAUM – CPF nº 055.982.220-00; 2º) – ALCIDES BRAUN – CPF nº 007.762.110-72, atualmente com endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados: HILÁRIO BRAUM e ALCIDES BRAUN, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 83.000,36 (oitenta e três mil e trinta e seis centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14606000063-06, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

48º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0001.7868-1/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 224.231,80; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: MÁRCIO HÉLIO GUERRA e GUMERCINDO JORGE GUERRA; Adv. Executados.: N i h i l; CITANDO(S): 1º) – MÁRCIO HÉLIO GUERRA – CPF nº 500.169.381-00; 2º) – GUMERCINDO JORGE GUERRA – CPF nº 017.152.831-04, atualmente com endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados: MÁRCIO HÉLIO GUERRA e GUMERCINDO JORGE GUERRA, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 224.231,80 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14605000899-94, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

49º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0003.0944-1/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 1.018.293,12; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exeçquente: Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: José Porfírio Maia e Cacilda Maria Maia; Adv. Executados.: N i h i l; CITANDO(S): 1º) – JOSÉ PORFÍRIO MAIA – CPF nº 083.015.221-00; 2º) – CACILDA MARIA MAIA – CPF nº 425.425.881-04, atualmente com endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados: JOSÉ PORFÍRIO MAIA e CACILDA MARIA MAIA, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.018.293,12 (um milhão e dezoito mil e duzentos e noventa e três reais e doze centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14606000550-05 e 14606000551-88, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

50º - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Ficam as partes EXECUTADAS, abaixo identificadas, CITADOS / INTIMADOS, dos seguintes atos processuais :

ORIGEM: Processo: nº: 2007.0003.0948-4/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 182.858,28; Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procuradora Exeçquente: Drª. Elainei Moraes Gonçalves – Procuradora da Fazenda Nacional; Executados: Paulo Oldoni Slongo e Natalício Slongo; Adv. Executados.: Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37; CITANDO(S): PAULO OLDONI SLOGO – CPF nº

373.820.631-00, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado: PAULO OLDONI SLOGO, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçquente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 182.858,28 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº: 14606000462-78, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (2) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Juizado Especial Cível E Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte REQUERENTE abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0008.6839-0

Requerente: PEDRO EVANGELISTA DA SILVA

Advogado: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4087

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Dr(a). Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1576

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, declaro nulas as cláusulas contratuais que estipulam a cobrança das tarifas de processamento e de atualização monetária de cobrança, conforme fundamentação supra, e condeno a requerida a restituir ao autor a quantia de R\$ 69,58 (sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao dobro do valor indevidamente cobrado, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do mesmo diploma legal, acrescida de juros de mora de 1% a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso, bem como pagar ao autor a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, e correção monetária do trânsito em julgado desta sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ.Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 22 de janeiro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

Vara De Família E Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2005.0003.8188-0/0.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE:ROMILDO DALLARMI

ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA ADVº - OAB/PR 12.127

REQUERIDO:NILSON MIQUELÃO

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Razão assiste o peticionário, sendo que ficou acordado em audiência realizada em 16/04/2009 que os honorários periciais serão suportados pelo requerido. Assim, revogo em parte o despacho de fls. 182 para determinar a intimação do requerido para efetuar o depósito do restante dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da perícia...Pedro Afonso, 06 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0001.1999-5/0

Ação: Usucapião

Requerente: Aguido Ribeiro de Azevedo e Guilhermina Capistrano de Azevedo

Advogado: Dr. Kelvin Dendi Inamaru – OAB – GO 30.139

Advogado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento – OAB/TO 1.555

Requerido: Edson Martim Auriema Junior

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906

CONFINANTE: Sociedade Agropecuária Sucupira

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Despacho: Intimação:

"Defiro o requerimento de fls. 248. Redesigno a audiência para o dia 05/11/2010 às 16 horas. Intime-se. Pedro Afonso – TO, 03 de setembro de 2010".Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.

PEIXE

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 79

AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.4558-2/0

Denunciados: Domingos Ayres Borges, Iury Melquíades de Moraes, Ronys Célio da Silva Sobral,Francisco de Assis da Silva Soares, Adeuvaldo Moraes Quixaba, Victor Antônio Pereira de Melo, Lucas Amauri Scherer, Vasconcelos Rodrigues da Silva, Gleyce Rodrigues Pimentel, Glaucyca Rodrigues Pimentel, Valmir Manoel Vieira da Silva, Antonio Neto da Silva Siqueira, Paulo Henrique Ribeiro Miranda e Francisco Marcos da Silva Sampaio. Fica(m) as partes abaixo identificadas, intimadas do ato que segue: Advogado(a)s: Dr.Walace Pimentel- OAB/TO nº 1999B; Dr.Divino Antonio de Deus- OAB- GO Nº 16.726; Dr.Nadin El Hage- OAB/TO nº 19 B; Dr.Norton Ferreira de Souza-OAB-TO Nº 436º; Dr.Domingos Pereira Maia – OAB-TO nº 129-B; Dr.Hugo Ricardo Paro- OAB-TO Nº 2072;Dr.José Augusto Bezerra Lopes- OAB-TO Nº 2.308-B; Drª.Maria Pereira dos Santos Leones-OAB-TO Nº 810. Saneamento do feito fls. 1.430/1434, a seguir transcrito:Autos nº: 2010.0004.4558-2.Vistos, Saneio o feito:1) Decisão sobre os requerimentos de medida assecuratória referente ao imóvel denominado Ilha do Negão e do pedido de custódia do veículo VW Parati, placa JGB 4225 de propriedade do réu Iury Melquíades de Moraes (fls. 831, 855/856 e 1061) e pedido de Hemerson Nelcides

Cândido. A Autoridade Policial na parte final do relatório do inquérito policial requereu fosse aplicada medida assecuratória para o imóvel denominado Ilha do Negão localizada no Rio Tocantins, Peixe/TO e às fls. 1061 representa pela custódia do veículo VW Parati 16v turbo, cinza, placas JGB 4225, Ano 2001, CHASSI 9BWA05X91T165958, Renavan 760569266 certificado em nome do réu lury Melquiades de Moraes. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento dos pedidos, fls. 1194/1200. Decido. A Lei nº. 11.343/2006 no CAPÍTULO IV - DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS DO ACUSADO no artigo 60 – Caput - “O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.” O requisito básico para que a medida assecuratória a ser aplicada é somente o indício de que o bem constitua produto ou proveito dos crimes previstos na Lei de Drogas. No presente feito, os indícios são fortes no sentido de que o réu lury Melquiades de Moraes utilizava o veículo VW Parati, placa JGB 4225 para transportar drogas até o Estado do Tocantins conforme laudo pericial LP 0484/2010 de fls. 484/489. Nessa linha o artigo 62 da Lei 11.343/2006 preceitua: “Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.” Ao final do processo, caso fique devidamente comprovado que o veículo foi utilizado e adquirido com proveito do crime o réu lury Melquiades de Moraes terá decretado a perda do veículo em favor da União. Quanto a medida assecuratória da Ilha Negão, na mesma linha deve ser deferida, pois, em diversos depoimentos junto a Autoridade Policial a ilha serviu de ponto para consumo de drogas e prostituição quando seus posseiros vinham na companhia do réu lury Melquiades de Moraes. Por notícias os detentores da posse da referida ilha não residem neste município, o que a priori, lhes é indiferente a sorte da juventude desta comunidade. Hemerson Nelcides Cândido, através de advogado devidamente constituído, requer seja desinterditada a Ilha Negão alegando em síntese que além do requerente outras oito pessoas são detentoras da posse de referida ilha. Que um dos detentores conhecido como Cascata, morador da cidade de Goiânia/GO que foi assassinado e por notícias por causa do envolvimento com tráfico de drogas. Que o réu lury esteve algumas vezes na ilha na sua companhia e familiares, e outras vezes acampou sem a devida autorização dos detentores. Os argumentos de Hemerson só reforçam a necessidade da continuidade da interdição da ilha, pois, o Requerente confirmou que a notícia de que um dos detentores da ilha era envolvido com tráfico de drogas, que o réu lury freqüentava a ilha. Logicamente o Requerente não iria afirmar que a ilha era usada para orgias e uso de drogas e que das mesmas participou ou presenciou. O que não pode ser permitido é que havendo notícias que a ilha era usada por traficantes para a prática de crimes, seja liberada antes do fim do processo, quando ficará provado ou não a ocorrência das notícias delituosas. Devemos nos ater que para a apuração de delitos vige no sistema processual penal pátrio o princípio in dubio pro societate. A legislação aplicada à interdição e medida assecuratória para que a Ilha Negão ficasse sob a custódia da autoridade de polícia que presidiu as investigações, devendo assim ser decretada a perda provisória da posse do seu(s) detentor(s), até o final do processo, momento em que será decidido a perda ou não da posse da Ilha Negão. Diante do exposto, defiro à custódia do veículo VW Parati 16v turbo, cinza, placas JGB 4225, Ano 2001, CHASSI 9BWA05X91T165958, Renavan 760569266 certificado em nome do réu lury Melquiades de Moraes, ficando o encargo com a Delegacia Regional de Polícia Civil/Alvorada-TO. Indefiro a desinterdição da Ilha Negão requerida por Hemerson Nelcides Cândido e defiro a medida assecuratória de perda provisória da Ilha denominada Negão localizada e descrita no laudo pericial LP 0538/2010, fls. 705/714, nomeando como administrador e posseiro provisório o Dr. João Pinto de Matos, Delegado de Polícia Civil, presidente das investigações, até ulterior deliberação. Determino seja oficiado a Secretaria Nacional Antidrogas-SENAD cientificando a mesma que da custódia do veículo VW Parati 16v turbo, cinza, placas JGB 4225, Ano 2001, CHASSI 9BWA05X91T165958, Renavan 760569266 certificado em nome do réu lury Melquiades de Moraes foi custodiado a Delegacia Regional de Polícia Civil de Alvorada/TO, para ser utilizado na prevenção e combate ao tráfico de drogas. Encaminhe cópia do auto de apresentação e apreensão do veículo e do termo de depósito firmado pela Autoridade Policial ao SENAD. Reduza a termo o compromisso do administrador e posseiro provisório da Ilha Negão e faça a entrega da custódia do veículo sob termo de depósito a Autoridade Policial. Oficie o Detran, requerendo seja averbado no prontuário do veículo placa JGB 4225 a informação que ele encontra-se custodiado a Polícia Civil do Estado do Tocantins. Protocole e autue a petição de Hemerson Nelcides Cândido e junte cópia desta decisão nos mesmos. 2) Referente ao ofício nº. 2775-GSIPR/SENAD/DCG/CGC/FUNAD-CAC requerendo o encaminhamento do certificado provisória em nome da Polícia Civil de Tocantins do veículo VW/Parati 1.6 placas MVV3405, fls. 1381. Determino seja reduzido a termo do depósito do veículo VW Parati 1.6 placa MVV3405 e colha a firma da autoridade Policial. Oficie o Detran, requerendo seja averbado no prontuário do veículo placas MVV3405 a informação que ele encontra-se custodiado a Polícia Civil do Estado do Tocantins. Encaminhe cópias do auto de apresentação e apreensão do veículo, do termo de depósito firmado pela Autoridade Policial ao SENAD, citando a referência NUP: 00187.003355/2010-08, do CRLV e cópia do ofício encaminhado ao DETRAN. 3) Da revogação da prisão preventiva de VITÓRIO ANASTÁSIO e DANIEL DA CONCEIÇÃO SILVA. O Ministério Público requereu fosse revogada a prisão preventiva de Vitório Anastásio e Daniel da Conceição Silva no termo de audiência de fls. 1413/1414, alegando em síntese que considerando o lapso temporal já decorrido desde a prisão dos réus, e que fora colocado em liberdade por força de habeas corpus o suposto “manda chuva do crime” oficia pela soltura dos réus acima nominados. Decido. Os argumentos da acusação são pertinentes, pois, Vitório Anastásio está preso desde o dia 20 de maio de 2010, já foi interrogado e a certidão de fls. 1387 demonstra que ele tem bom comportamento carcerário. Daniel da Conceição Silva encontra-se preso desde 13 de março de 2010, primeiramente por força de prisão temporária e depois preventivamente, também já foi interrogado e apresenta bom comportamento carcerário. No momento desapareceram os fundamentos da necessidade de manter a prisão cautelar de Vitório Anastásio e Daniel da Conceição Silva. Assim, revogo a prisão preventiva decretada em desfavor de Vitório Anastásio e Daniel da Conceição Silva. Ficam advertidos os requerentes que deverão manter atualizados seus endereços junto aos autos, e que deverão comparecer neste juízo, todas as vezes que forem intimados para tanto, sob pena de ser novamente decretada sua prisão cautelar. SERVE ESTA DECISÃO COMO ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVEREM

PRESOS. Junte cópia desta decisão nos autos 2010.0006.9849-9, 2010.0006.9851-0 e 2010.0004.4603-1. Oficie-se o Juízo Deprecante dos autos nº 2010.0004.4603-1 que o réu encontra-se a sua disposição para ser recambiado. 4) Determino seja citado via EDITAL a ré GLAUCIA RODRIGUES PIMENTEL, prazo de 15 (quinze) dias, por estar viajando para Ilhéus/BA sem data de retorno conforme certidão de fls. 1408. 5) Determino seja dado vistas dos autos a Defensora Pública em exercício nesta comarca para apresentar defesa preliminar do réu FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOARES, vulgo Caburé no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que até a presente data não apresentou a defesa preliminar apesar de devidamente notificado em 12 de julho de 2010 (fls. 1320v). 6) Determino seja intimado o réu lury Melquiades de Moraes, para informar se o Dr. Divino Antônio de Deus continua também como seu advogado, prazo de 5 (cinco) dias. 7) Determino seja intimado o réu Francisco Marcos da Silva Sampaio, vulgo Marculino para informar a este juízo seu endereço atualizado, uma vez que o que consta nos autos é do escritório de seu Advogado conforme certidão de fls. 1273, sob pena de ser decretado sua prisão preventiva. 8) Defiro o requerido pelo Ministério Público às fls. 1413/1414 referente a solicitação de encaminhamento de ofício aos Juízos da Comarca de Gurupi - Vara de Cartas Precatórias e ao Juízo de Arapoema/TO, a fim de apurarem a demora no cumprimento dos atos deprecados. Deixo de deferir o encaminhamento a Corregedoria Geral de Justiça/TO, por ser os juízos acima os corregedores natos de suas varas. 9) Oficie-se o réu Antônio Neto da Silva Siqueira, para informar a este juízo suas atividades no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser decretada sua prisão, uma vez, que não fora localizado em sua residência para ser devidamente citado, nem mesmo por hora certa conforme certidão de fls. 1408. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 01 de setembro de 2010. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2010.0004.4558-2 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move contra a acusada, GLAUCYA RODRIGUES PIMENTEL, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 14/10/1977, natural de Peixe/TO, filha de Maria da Glória Rodrigues Pimentel, residente na Rua das Palmeiras nº 928, Peixe/TO; por estar viajando para Ilhéus/BA sem data de retorno, pelo presente edital fica CITADA por todo conteúdo da denúncia de fls. 02/20: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da função a si conferida pelo artigo 129 inciso I, da Constituição Federal, na forma do artigo 24, do Código de Processo Penal, baseado nos inclusos autos de inquérito policial, vem perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em face de:(...) GLAUCYA RODRIGUES PIMENTEL, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 14/10/1977, natural de Peixe/TO, filha de Maria da Glória Rodrigues Pimentel, residente na Rua das Palmeiras nº 928, Peixe/TO; (...) Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, em dia e local incertos, mas no ano de 2009 e nos primeiros meses de 2010, nesta cidade, e Comarca de Peixe, o denunciado Domingos Aires Borges, vulgo “Dú”, agindo voluntariamente e com consciência da ilicitude de tal prática, logrou adquirir, vender, oferecer, ter em depósito, transportar, entregar a consumo e fornecer drogas gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, bem como associar-se com outras pessoas, em caráter permanente e estável, para o fim de praticar o crime de tráfico ilícito de drogas. Logrou também, possuir no interior de sua residência arma de fogo, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar (Auto de Busca e Apreensão e Apresentação, fls. 126/127). Por fim, ocultou, em benefício próprio, documento público de que não podia dispor. Nas mesmas circunstâncias de tempo e espaço acima, o denunciado lury Melquiades de Moraes, agindo voluntariamente e com consciência da ilicitude de tal prática logrou adquirir, vender, oferecer, ter em depósito, transportar e entregar a consumo, substâncias entorpecentes ou que determinam dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Adeuvaldo Moraes Quixaba, vulgo “Limbica”, também agindo voluntariamente e com consciência da ilicitude de tal prática logrou vender, ter em depósito, e entregar a consumo, substâncias entorpecentes ou que determinam dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, bem como possuir no interior de sua residência arma de fogo, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Por sua vez, os denunciados Rony Célio da Silva Sobral, vulgo “Nego ou Neguinho”, Francisco de Assis da Silva Soares, vulgo “Kaburé”, Daniel da Conceição Silva, vulgo “Danielzinho” e Gleyce Rodrigues Pimentel, agindo voluntariamente e com consciência da ilicitude de tal prática lograram adquirir, vender, oferecer, ter em depósito, transportar e entregar a consumo, substâncias entorpecentes ou que determinam dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, bem como associarem-se, em caráter permanente e estável, para o fim de praticarem o crime de tráfico de drogas. Já o denunciado Vitório Anastasio ou Anastácio, agindo voluntariamente e com consciência da ilicitude de tal prática, logrou adquirir, vender, oferecer, ter em depósito, transporta e entregar a consumo substâncias entorpecentes ou que determinam dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, bem como associar-se com outras pessoas, em caráter permanente e estável, para o fim de praticar o crime de tráfico ilícito de drogas. Logrou também, possuir no interior de sua residência munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar (Auto de Exibição e Apreensão, fls. 164). Os denunciados Victor Antônio Pereira de Melo, Lucas Amauri Scherer, Vasconcelos Rodrigues da Silva, Glauca Rodrigues Pimentel, Valmir Manoel Vieira da Silva, vulgo “Val” e Antônio Neto da Silva Siqueira, por sua vez, lograram associarem-se, em caráter permanente e estável, para o fim de praticarem o crime de tráfico de drogas. Francisco Marcos da Silva Sampaio, vulgo “Marculino”, agindo voluntariamente e com consciência da ilicitude de tal prática, logrou entregar e fornecer drogas gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Por último, o denunciado, Paulo Henrique Ribeiro Miranda, vulgo “Paica”, agindo voluntariamente e com consciência da ilicitude de tal prática, logrou auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão, no caso tráfico de drogas. Segundo o apurado, a Polícia Civil realizou interceptações telefônicas deferidas pelo Poder Judiciário, nas quais os alvos foram os telefones celulares 63.8459-1733, 63.8457-7917, 63.8457-7915 e 63.8459-1734 (utilizados por Domingos Aires Borges); 63.8413-4423 (utilizado por Lucas Amaury Scherer); 63.8411-0209 (utilizado por Vasconcelos Rodrigues); 63.8428-7950 (utilizado por Victor Antônio Pereira de Melo); 63.8411-0384 e 63.8411-0385 (utilizado por Cesletino Cantarelli); 63.8435-9671 (utilizado por Vânia Bezerra da Silva); 63.8462-8870 (utilizado por Gleyce Rodrigues Pimentel); 63.8446-1428 (utilizado por Denis Cavalcante); 63.8406-

4804 (utilizado por Elson Batista de Souza); 63.8437-1280 e 63.8428-4590 (utilizados por Laurício Pinto Nunes); 63.8421-1085 (utilizado por Hélio Batista de Souza); 63.8454-2027 e 63.9207-8699 (utilizados por José de Lourival Alves Soares); 63.8434-2938 (utilizado por Ávila Araújo Ponce); 63.8134-8952 (utilizado por Francisco de Assis da Silva Soares) e 63.8404-1586 (utilizado por Valmir Manoel Vieira da Silva), além dos IMEI's 355738023810472 (utilizado por Fabrício Soares da Silva) e 358091019069241 (utilizado por Gleyce Rodrigues Pimentel). Assim, após diversas interceptações telefônicas, investigações de campo e a colheita de vários depoimentos, conseguiu-se identificar grande parte dos traficantes desta cidade, bem como de todos aqueles que associaram-se a estes de modo a garantir a efetivação da empreitada criminosa. Salienta-se que pela análise do inquérito policial foi possível identificar três associações criminosas com seus respectivos líderes além de quatro distribuidores isolados, cuja função de cada um deste se encontra a seguir demonstrado: (...)Glaucya Rodrigues Pimentel é irmã gêmea de Gleyce e também viciada em drogas, possuindo basicamente o mesmo círculo de amizades tendo relação com praticamente todos os traficantes desta urbe, utilizando-se desta aproximação para intermediar vendas entre alguns usuários e traficantes. Era associada tanto de Domingos como de Francisco (Caburé), atuando também como "avião" para este último. No cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão realizado em sua residência, foram encontrados alguns aparelhos celulares além de 5,3 gramas de maconha, de propriedade sua e de sua irmã Gleyce, tudo devidamente descritos no Termo de Exibição e Apreensão de fls. 145. Seu envolvimento comprava-se pelas suas próprias declarações (fls. 211/213) e pelas declarações de sua irmã Gleyce (fls. 215/218), Vânia (fls. 287/288) e Ronys Célio da Silva Sobral (fls. 196/198). (...)Assim, por todos os fatos expostos e a demonstração de que cada denunciado possuía uma participação nesta crescente onda criminosa que vinha se instalando nesta cidade, fatos estes claramente comprovados nas interceptações telefônicas e investigações de campo da Polícia Civil. A autoria e a materialidade encontram-se comprovadas, o que obriga o oferecimento e o recebimento da presente denúncia. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia a Vossa Excelência: (...) I) GLAUCYA RODRIGUES PIMENTEL, como incurso nas sanções do art. 35, "caput" da Lei n.º 11.343/2006 (tráfico ilícito de drogas), com as implicações da Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos)... como incurso nas sanções do art. 35, "caput" da Lei n.º 11.343/2006 (tráfico ilícito de drogas), com as implicações da Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos). (...) pelo que requer o recebimento e autuação da presente, sendo instaurado o devido processo penal, sob o rito determinado pela Lei n.º 11.343/2006 (artigo 55 e seguintes), citando-se os denunciados para responder à acusação (artigo 55), interrogatório e defesa que tiver, oitivando-se as testemunhas a seguir arroladas e praticando-se os ulteriores termos e atos até final sentença condenatória. Peixe, 14 de maio de 2010. DANIEL RIBEIRO DA SILVA. Promotor de Justiça em Substituição. (...) e intimada a comparecer em Juízo, na Av. Napoleão de Queiroz s/nº-Edifício do Fórum, Peixe- TO para audiência de Interrogatório dia 17 de Setembro de 2010, às 08h30min, 09h30min, 10h30min, 13h, 14h, 15h, 16h, 17h e 18h, bem do recebimento da denúncia, conforme despacho de fls: DESPACHO: Fls.1.383/1384. Vistos, etc.Considerando que o processo tem 16 denunciados e ainda se encontram presos apenas quatro: IURY, FRANCISCO ASSIS (caburé), DANIEL E RONEY; Considerando que ainda falta retornar a este Juízo as cartas precatória expedidas para as Comarcas de Gurupi e Arapoema, o que impossibilita verificar a data da notificação dos réus Roney, Domingos e Francisco de Assis; Considerando a impossibilidade de se proceder ao interrogatório de todos os réus em uma única audiência, passo a analisar as respostas já apresentadas, para verificar – se a denúncia em relação aos mesmos será ou não recebida. Decido: RECEBO a denúncia em desfavor de LUCAS ALMARI SCHERER, ANTÔNIO NETO DA SILVA SIQUERIRA, VALMIR MANOEL VIEIRA DA SILVA, GLAUCIA RODRIGUES PIMENTEL, GLEICE RODRIGUES PIMENTEL, FRANCISCO MARCOS DA SILVA SAMPAIO, ADEUVALDO MORAES QUIXABA, VICTOR ANTÔNIO PEREIRA DE MELO, VASCONCELOS RODRIGUES DA SILVA, IURI MELQUIADES DE MORAES, DANIEL OLIVEIRA CONCEIÇÃO, VITÓRIO ANASTÁCIO, uma vez que, suas respostas contidas às fls. 951/965, 966/984, 985/988, 993/1005, 1006/1021, 1022/1032, 1033/1049, 1063/1066, 1067/1069, 1099/1101, 12048- 1255, 1256/1262, não foram capazes de afastar a presença das condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade de parte e interesse de agir) e formalidades da denúncia, conforme prevê os artigos 43 do CPP c/c 55 § 4º da Lei 11.343/2006. Nos termos do artigo 56 da Lei 11.343/2006 DESIGNO audiência para interrogatório dos réus IURI MELQUIADES DE MORAES, DANIEL OLIVEIRA CONCEIÇÃO, VITÓRIO ANASTÁCIO para o dia 24 de agosto de 2010 as 09h00min, 10h00min e 11h00min, respectivamente. Quanto aos réus LUCAS ALMARI SCHERER, ANTÔNIO NETO DA SILVA SIQUEIRA, VALMIR MANOEL VIEIRA DA SILVA, GLAUCIA RODRIGUES PIMENTEL, GLEICE RODRIGUES PIMENTEL, FRANCISCO MARCOS DA SILVA PIMENTEL (Marcuíno), ADEUVALDO MORAES QUIXABA (Limbica), VICTOR ANTÔNIO PEREIRA DE MELO, VASCONCELOS RODRIGUES DA SILVA, designo audiência de interrogatório para o dia 17 de setembro de 2010 as 08h30min, 09h30min, 10h30min, 13:00h, 14h00, 15:00h, 16:00, 17:00 e 18:00h. Só após a devolução das cartas precatórias das Comarcas de Gurupi e Arapoema será verificado se o os réus responderam ou não a acusação. Em caso positivo será analisado o recebimento ou não da denúncia com referencia aos réus Domingos Aires Borges, Ronys Célio da Silva Sobral e Francisco de Assis da Silva. DECRETO PRISIONAL. Em relação aos réus IURI MELQUIADES DE MORAES, DANIEL OLIVEIRA CONCEIÇÃO, VITÓRIO ANASTÁCIO, RONES CELIO DA SILVA SOBRAU e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOARES, mantêm a prisão dos réus pelos os mesmos fundamentos do decreto prisional de fls. 781/787 4º, vol. e fls. 857/861, 5º vol.. Citem-se e intemem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2010. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez (2010). Porteiro dos Auditórios e Distribuidor

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 41/2010 **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

1) - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO nº 2010.0003.4547-2/0
REQUERENTE: JULIANA ALVES GOMES
ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4.289 A
REQUERIDO: BRADESCO SEGURO S/A
ADVOGADOS: DRs. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO nº 3678-A e ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA – OAB/TO nº 4.627-A

Fica a parte Autora, através de seu Procurador, INTIMADA para se manifestar sobre contestação e documentos de fls. 62 a 91, no prazo legal.

2) - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 2010.0006.9887-1/0
REQUERENTE: IVANILDE TAVARES DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO: DR. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015
REQUERIDO: DOMINGOS ALVES LIMA
ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810
Fica a parte Autora, através de seu Procurador, INTIMADA para se manifestar sobre contestação e documentos de fls. 25 a 43, no prazo legal.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 074/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. Intimar a advogada da parte autora Drª. Cláudia Rogéria Fernandes Marques. OAB/TO: 2350, para manifestar sobre a contestação juntada nos autos abaixo relacionados: 2009.0013.1905-6. -2009.0013.0095-9. -2009.0013.1826-2. 20090013.1914-5. -2009.0013.0069-0. -2010.0000.5050-2.

02. AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8573 – 6.

Ação: CARA PRECATÓRIA.

Oriunda: Justiça Federal 9ª Vara – GO.

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO (A): Dr. Bárbara Felipe Pimpão – OAB/GO: 29.956.

REQUERIDO: DAIANE CORRÊA HORSTE.

ADVOGADO(S): Não tem.

Intimação da advogada da parte autora do despacho de fls. 11: "Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias fazer o recolhimento das custas, sob pena de devolução sem cumprimento. Recolhidas as custas, cumpra-se servindo a presente com mandado. Após, devolva-se ao deprecante, com as homenagens deste juízo. Porto Nacional/TO, 3 de setembro de 2010."

03. AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8578 – 7.

Ação: CARA PRECATÓRIA.

Oriunda: Comarca de Palmas / TO.

REQUERENTE: INVESTCO S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Julianna Poli Antunes de Oliveira – OAB/TO: 1181.

REQUERIDO: SEBASTIÃO VITORINO RODRIGUES E S/M, MARIA DEUSELINA AIRES VITORINO.

ADVOGADO(S): Não tem.

Intimação da advogada da parte autora do despacho de fls. 11: "Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias fazer o recolhimento das custas, sob pena de devolução sem cumprimento. Recolhidas as custas, cumpra-se servindo a presente com mandado. Após, devolva-se ao deprecante, com as homenagens deste juízo. Porto Nacional/TO, 3 de setembro de 2010."

04. AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.6166 – 7.

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO.

REQUERENTE: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO.

ADVOGADO (A): Dr. Matheus Carriel Honório – OAB/MS: 13.431.

REQUERIDO: SALOMÃO DE CASTRO.

ADVOGADO(S): Dr. Wilians Alencar Coelho. OAB/TO: 2359. A.

Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 78: "I- Apensem-se ao processo nº 2009.0004.7782-0, por conexão, e mantenha o livro que acompanhou a inicial em cartório, certificando na capa dos autos. II – Emende o Autor a petição inicial para atribuir o valor da causa (CPC, art. 282, V). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (art. 284). III – Providencie o Autor o pagamento do valor da diferença de custas, se houver, no prazo 30 dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, 257). Após, conclusos. III – Intime-se. Porto Nacional/TO, 2 de setembro de 2010."

05. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6812 – 0.

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

REQUERENTE: LEONEL MARTINS DIAS.

ADVOGADO (A): Dr. Breno Mario Aires da Silva – OAB/GO: 8484.

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

ADVOGADO(S): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. OAB/TO: 3678-A.

Intimação aos advogados das partes da sentença de fls. 128/129: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo, com resolução do mérito (CPC, 269, IV). Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (CPC, 20, § 4º). Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 3 de setembro de 2010.

06. AUTOS: 2006.0005.9888-7

AÇÃO: DECLARATORIA DE DEPENDENCIA ECONOMICA C/C PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, FULCARADA NO ART. 4º, INCISO i, DA NORMA PROCESSUAL CIVIL E DEMAIS DIPOSITIVOS ATINENTES À ESPECIE VIGENTE

REQUERENTE: NOEME VALERIANA PINTO

ADVOGADO: Drª. Ana Catarina França de Freitas – Procuradora do Estado

REQUERIDO: IGEPREV

ADVOGADO: Dr. Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Ficam intimados acerca do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça/TO. Porto Nacional, 1º de setembro de 2010."

07. AUTOS: 7570/03

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GERALDO JOSE GONÇALVES

ADVOGADO: Dr. Flavio de Faria Leão e outro – OAB/TO 3965-B

REQUERIDO: ALVARO ALVES

ADVOGADO: Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B,
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Ficam intimados acerca do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça/TO. Porto Nacional, 1º de setembro de 2010."

08. AUTOS:7059/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ESPOLIO DE CRISSOLINA GONÇALVES FREIRE

ADVOGADO: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO

REQUERIDO: GENILZIO SILVA SALES E DOUGLAS MARCELO ALENCAR

ADVOGADO: Drª. Roberta Martins Santana – OAB/TO 4241

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Ficam intimados acerca do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça/TO. Porto Nacional, 1º de setembro de 2010."

09. AUTOS:5566/99

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IDEVAN CARDOSO TAVARES

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes E OUTRO - OAB/TO 601-A

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: DR. RAFAEL FERRAREZI E OUTRA – OAB/TO 2942-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Ficam intimados acerca do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça/TO. Porto Nacional, 1º de setembro de 2010."

10. AUTOS:5731/00

AÇÃO: INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO AO FORNECIMENTO DE REMÉDIOS E TRATAMENTO MÉDICO-LABORATORIAL-CIRÚRGICO

REQUERENTE: LANA NURIA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Airton A. Schutz E OUTRO – OAB/TO 1348

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Fernada Raquel F. de S. Rolim - .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Ficam intimados acerca do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça/TO. Porto Nacional, 1º de setembro de 2010."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3179/09 (2009.0010.4525-8)

ACUSADOS: JURACY JOSÉ DO AMARAL, ADILSON PEREIRA COLEHO, EDILTON BEZERRA MONTEIRO

ADVOGADOS: HEBERT BITO BARROS - OAB/TO 14, JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO 897-A

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS, HEBERT BITO BARROS - OAB/TO 14, JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO 897-A, DA SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: DA SENTENÇA TERMINATIVA DE MÉRITO I) DO SUCINTO RELATÓRIO O Ministério Público ofereceu denúncia em face de JURACY JOSÉ DO AMARAL, ADILSON PEREIRA COELHO e EDILTON BEZERRA MONTEIRO, pela prática do crime previsto no artigo 171, parágrafo terceiro, c/c art. 71, ambos, do Código Penal. Os fatos delituosos imputados aos acusados ocorreram entre janeiro de 1997 e dezembro de 2000. A denúncia foi recebida em 14 de março de 2008. As defesas técnicas, dos acusados, por ocasião da apresentação das defesas preliminares, solicitaram a declaração da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. (fls. 195/212 – Juracy José do Amaral; 216/223 – Edilton Bezerra Monteiro; 240/249 – Edilton Bezerra Monteiro). O Ministério Público concordou com a defesa técnica (fl. 260-verso). II) DA MOTIVAÇÃO Constata-se, no presente caso, que entre a data do fato (18 de fevereiro de 2000) e da data do recebimento da denúncia (14 de março de 2008) decorreram mais de oito (08) anos. Diante deste longo tempo, pergunto: Qual interesse no prosseguimento do presente processo em que, futuramente, diante da pena aplicada em concreto, de forma implacável, será reconhecida a prescrição retroativa? Ora, para se evitar a realização de atos inúteis, surgiu como técnica de disponibilidade do procedimento, a prescrição virtual ou ideal. Com ela, o juiz realiza a dosimetria da pena antecipadamente, e caso o exame prévio leve a uma pena mínima que se amolde ao prazo prescricional estabelecido no artigo 109 do CP, decretará a prescrição da pretensão punitiva de forma antecipada. A respeito do assunto, vale citar trecho da obra dos doutrinadores Alexandre Bizzoto e Andréia de Brito, in verbis: 'no desenvolvimento da relação processual, se o juiz percebe que a pena a ser aplicada no processo encontrará na prescrição da pretensão punitiva a sua extinção da punibilidade, baseado nos princípios da economia e celeridade processual, declarará a prescrição pela pena justa' (Julgamento antecipado, página 146). No caso em apreço, a pena hipotética a ser aplicada não ultrapassaria 04 (quatro) anos. Diante disso, não resta dúvida, que, no caso em tela, irá ocorrer a prescrição da pretensão punitiva (prescrição retroativa) após a prolação da sentença. Logo, a extinção da punibilidade torna-se absolutamente necessário pela falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal. Neste campo, parece-se bastante o entendimento traçado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região: 'extinta a punibilidade pela prescrição da pena ideal, que, em tese, ocorre, em havendo circunstâncias judiciais favoráveis e nenhuma causa de aumento ou agravantes em detrimento do acusado, impedindo o Juiz de aplicar pena superior ao Mínimo, a persecução penal e um exercício de inutilidade, que somente agrava o status de dignidade e liberdade de quem é alvo do processo' (DJU 21.06.2001). C) DA CONCLUSÃO Ante todo o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva por parte do Estado, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº.: 6710

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: TÁLITA FERNANDA DE SOUZAARAÚJO

Advogado(s): DR. DEUSDETE NEVES ARAÚJO- OAB/GO: 6270

REQUERIDO: ALESSANDRE PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s): DR. TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS OAB/GO: 26212

DESPACHO: "... Designo os dias 20/09/2010 às 14h e 11/10/2010 às 14h, para o primeiro e segundo leilão, respectivamente. O segundo leilão ocorrerá caso não se tenha êxito o primeiro leilão..." Intime-se. Cumpra-se. P. Nac. – TO, 04 de Março de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA DE JESUS FONSECA DE SOUSA – AUTOS Nº: 2006.0003.6061-9 requerida por JOÃO PEDRO FONSECA DE SOUSA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE JESUS FONSECA DE SOUSA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOÃO PEDRO FONSECA DE SOUSA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 02 DE MARÇO DE 2010. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (31.08.2010). Eu, . Escrevente Judicial digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA

1º Praça: 20/09/2010

2º Praça: 11/10/2010

Horário: 14h horas

A Dra. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira, M.Ma. Juíza de Direito Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº 6710/03 – Ação de Execução de Pensão Alimentícia, tendo como parte exequente T.F.DE.S.A e executado ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA em trâmite nesta Comarca, foi designado o dia 20 de SETEMBRO de 2010, às 14h, para a realização da 1ª Praça, no átrio do Fórum local, nesta cidade de Porto Nacional, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação de R\$ 50.610,00 (Cinquenta mil e seiscentos e dez reais), um lote de 06 (seis) Gemas de Esmeraldas, em uma embalagem como lacre de nº 0322247. Se não for dado lançamento igual ou superior ao da avaliação, o bem acima descrito será levado à 2ª Praça a ser realizada no dia 11 de OUTUBRO de 2010, no mesmo horário e local, para a venda não inferior a 60% do valor (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. Comarca de Porto Nacional – TO, 6 de setembro de 2010. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho) Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA DE JESUS FONSECA DE SOUSA – AUTOS Nº: 2006.0003.6061-9 requerida por JOÃO PEDRO FONSECA DE SOUSA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE JESUS FONSECA DE SOUSA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOÃO PEDRO FONSECA DE SOUSA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 02 DE MARÇO DE 2010. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (31.08.2010). Eu, Escrevente Judicial digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito

Juízado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 019

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0008.5308-3

Protocolo Interno: 9217/09

Ação: COMINATÓRIA C/C AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DANIEL SANTOS DE SOUZA

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. JULIO FRANCO POLI- OAB/GO: 27.629

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o CNPJ correto da executada, pois deu erro no BACENJUD. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3403-5

Protocolo Interno: 9478/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR CLONAGEM DE CARTÃO DE CRÉDITO

Requerente: ALBENIR OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Procurador: DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: BRASIL CARD

DESPACHO:..Indefiro o pedido retro, por se tratar de ônus da própria parte. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.3700-6

Protocolo Interno: 8866/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOACY PEREIRA DA SILVA

Procurador: DR. JUAREZ MOREIRA FILHO- OAB/TO: 18

Requerido: ARNOLFO THOMAZ DE SOUZA FILHO

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação dos bens, antes de se designar leilão judicial. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3370-5

Protocolo Interno: 9447/10

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: IVANILDE MARTINS DE BRITO MASCARENHAS

Procurador: DR. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: B2W- COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO- AMERICANAS.COM

Procurador: DR. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES- OAB/TO: 4247-B

Requerido: MARTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA

Procurador: DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA- OAB/TO: 2112-B

SENTENÇA: .. III. 1 – Quanto a Primeira Reclamada: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e artigo 13, I, do Código de Defesa do Consumidor, por ilegitimidade passiva para causa da empresa B2W– Companhia Global do Varejo Incorporadora da Americanas.com. III. 1 – Quanto a Segunda Reclamada: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO a Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda ao pagamento do valor de R\$ R\$ 3.198,00 (três mil cento e noventa e oito reais), a título de REPETIÇÃO DE INDÉBITO, já em dobro, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO, ainda, a segunda reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela segunda reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. Retifique-se, a Escritania, o pólo passivo da demanda para constar como segunda reclamada a empresa Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda, conforme solicitado em peça contestatória, fls. 46. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito..

AUTOS: 2007.0005.4491-2

Protocolo Interno: 7.853/07

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: AURINO MESSIAS DE ARAÚJO

Procurador: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO- OAB/TO: 819

Requerido: DOMINGOS PEREIRA LACERDA

Procurador: DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 76/80. No que se refere ao AI, mantenho minha decisão. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3374-8

Protocolo Interno: 9452/10

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Requerente: ANEIVONEIDE DE SOUZA GOMES

Procurador: DRA. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA- OAB-TO: 4303

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Procurador: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/GO: 13.721

SENTENÇA:.. Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor complementar de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), ora correspondente a diferença remanente de 50% (cinquenta por cento) do grau da invalidez permanente parcial incompleta suportada pela reclamante, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data do pagamento incompleto, qual seja, 25/11/2009. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a

reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

AUTOS: 6.547/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RENATA BISPO ARRUDA E OUTRO

Procurador: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO: 1080

Requerido: IMOBILIÁRIA BELA VISTA LTDA

DESPACHO:..O exequente deverá arcar com os emolumentos do CRI. ... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.5606-6

Protocolo Interno: 9736/10

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E RAZÃO DE ILÍCITO

Requerente: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OBJETIVO LTDA

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão da Jucetins ou documento análogo que comprve sua condição de microempresa, sob pena de indeferimento da inicial.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3482-5

Protocolo Interno: 9566/10

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Procurador: DR. DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA-OAB/MS: 6817 e DR. GUSTAVO AMATO PISSINI- OAB/SP: 261.030

SENTENÇA:.. Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.545,04 (um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), parcela igual ao valor descontado indevidamente do salário do reclamante, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

AUTOS: 2010.0000.3432-9

Protocolo Interno: 9516/10

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: NATHALIE NORMANDO VIEIRA JÁCOME

Procurador: DR. PEDRO BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: VT AZEVEDO-ME

Procurador: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO- OAB/TO: 1555

SENTENÇA:.. Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3443-4

Protocolo Interno: 9527/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LABCLIN- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB/TO: 2056

Requerido: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA

Procurador: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO- OAB/TO: 3683-B

REQUERIDO: BANCO BRADEESCO S/A

Procurador: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OAB/TO: 4574-A

DESPACHO:.. Isso posto: DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, no que se refere à reclamada Banco Bradesco S.A, por ilegitimidade passiva para a causa, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, no que se refere ao pedido de declaração de inexistência do débito e exclusão de nome do cadastro de inadimplentes, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; CONDENO a reclamada Publicar Ltda ao pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de compensação por danos morais acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, conforme entendimento do STJ e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, em face do acolhimento parcial do pedido do autor no que se refere aos danos morais. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal

para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito..

AUTOS: 2010.0000.3449-3

Protocolo Interno: 9533/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ADOLFO GOMES DA SILVA

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO MATONE

Procurador: DR. GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA- OAB/BA: 22.772

SENTENÇA:... III. I – Quanto ao Pedido de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica e de Repetição de Indébito. Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, § 3.º, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. III. I – Quanto ao Pedido de Indenização por Danos Morais. Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 7454/07

Ação: COBRANÇA

Requerente: ZEILA CONCEIÇÃO DE ARRUDA e RENATO PEREIRA DA CUNHA

Procurador: DRA. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA- OAB/TO: 1962

Requerido: CARLOS BORGES DA SILVA

Procurador: DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO- OAB/TO: 1822

DESPACHO:...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação dos bens, antes de se designar leilão judicial. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3464-7

Protocolo Interno: 9549/10

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: NOVA ÓTICA

Procurador: DRA. ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS- OAB/GO: 28.894

SENTENÇA:... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.5565-5

Protocolo Interno: 9701/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: LEIRIVAN PEREIRA VIANA

Procurador: DR. RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Procurador: DRA. AIMÉE CARVALHO LISBOA-OAB/TO: 1842-A

SENTENÇA:... Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes reclamante e Banco Bradesco S.A - Investimentos, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da Lei nº 9.099/95 c/c do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, somente em relação a este (a) reclamado (a), (somente em relação a este (a) reclamado (a). Isento de custas.

AUTOS: 2009.0008.5464-0

Protocolo Interno: 9310/09

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO- DPVAT

Requerente: TATIANE AIRES DA SILVA

Procurador: DR. JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM- OAB/TO: 19.918

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

SENTENÇA:... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ora correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do grau da invalidez permanente parcial incompleta no pé esquerdo suportada pela reclamante, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

AUTOS: 2010.0000.3514-7

Protocolo Interno: 9599/10

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Procurador: SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: ELIZAMAR GOMES MATOS

DESPACHO:...Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o novo endereço do executado, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE –2009.0002.2916-9/0

Requerente: João Benício dos Santos

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho- OAB/TO n.º 4.301-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS 65/70. "Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade a JOÃO BENICIO DOS SANTOS, desde a data do requerimento administrativo (18.09.2008), com a implantação do benefício na folha de pagamento do mesmo, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. À Contadoria, para atualização do valor devido, observando-se que o cálculo deverá ser feito a partir da data de 18.09.2008 (requerimento administrativo). Caso o total devido exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Se o valor não superar o total especificado, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 475, do CPC, após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de praxe. Nos termos dos artigos 2º, parágrafo único e 4º, parágrafo único, da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio dou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 30 de agosto de 2.010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito. Em substituição automática".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.2576-8/0

AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE:MARIA LUISA MARTINS DOS SANTOS

ADV. DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA r. SETENÇA:" POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito." Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2010, José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0009.4294-0/0

AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE:ROSALINA CARNEIRO FERNANDES

ADV. DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA r. SETENÇA:" POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito." Tocantinópolis/TO, 23 de agosto de 2010, José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0003.5829-5/0

AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA DE SOUSA SILVA

ADV. DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA r. SETENÇA:" POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito." Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2010, José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

AUTOS:2009.0003.5834-1/0

AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELDIMAR COELHO DOS SANTOS

ADV. DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA r. SETENÇA:" POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito." Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2010, José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0005.5477-9/0

AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA FRANÇA DOS SANTOS VIEIRA

ADV. DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA r. SETENÇA:" POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito." Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2010, José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0006.8374.2 (410/2010)

Ação- Mandado de Segurança

Impetrante- Câmara Municipal de Nazaré-TO

Advogado- Dr. Willian Pereira da Silva- OAB-TO 3.251

Impetrado- Município de Nazaré-TO

Advogado- Dr. Genilson Hugo Possoline - OAB-TO 1781-A

FINALIDADE- INTIMAR os advogados das partes da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita: " Homologo, por sentença, o acima entablado, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e lefais efeitos. Publicada em audiência, registre-se, saindo os presentes intimados. Após, com as baixas devidas, archive-se.

AUTOS:2009.0000.2580-6/0

AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE:MARIA EDISA FERREIRA DA SILVA

ADV. DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA r. SETENÇA:" POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito." Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2010, José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

AUTOS:2009.0003.5831-7/0

AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE:JURACI BRASILINA DA COSTA

ADV. DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA r. SETENÇA:" POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito." Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2010, José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2008.0009.2754-2/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: LUIZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Requerido: JOSÉ FERREIRA NUNES

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0004.8480-4/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: NEILIMAR SANTOS QUEIROZ

Requerido: GOIAMAR BARROS DA CONCEIÇÃO

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0003.9871-8/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA

Requerido: VANESSA MARIA DO SOCORRO REIS BARBOSA

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0004.0075-5/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: DORINALVA ALVES SOARES

Requerido: EDSANE ALENCAR

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0000.2211-6/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA

Requerido: EDIVALDO SOTERO APINAJÉ

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0007.0284-4/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: LUCIENE CARVALHO BRANDÃO

Requerido: MARA FRANCISCA DE SOUSA RIBEIRO

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0000.2126-6/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: MARIA LENICE FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: DANIEL FILHO ALVES SANTOS

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento

dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0006.4474-5/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: EDCLEIA FERREIRA CHAVES

Requerido: CLEIDE VIEIRA DE S. S. RODRIGUES

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0004.0000-3/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: ISABEL RESPLANDES DA MOTA

Requerido: DINORÁ DE SOUSAS VIANA AMORIM

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0003.0194-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ISABEL MIRANDA CARDOSO MACEDO

Requerido: LUCIMEIRE PEREIRA DE ARAÚJO

Sentença: Tendo em vista o provável pagamento débito, o qual é presumido, pois a parte interessada quedou-se inerte após o pedido de suspensão do processo, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Reparação de Danos Materiais e/ou Morais. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 18 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0009.5932-2/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: CARMOSINA PEREIRA MONTEIRO

Requerido: WANESSA REIS BARBOSA

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0008.5867-0/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: MARILENE GOMES DA SILVA

Requerido: DIVINA DE FÁTIMA

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0003.9960-9/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: ABÍLIA REJANE NASCIMENTO QUEIROZ

Requerido: MARIA JOSÉ SILVA DA ROCHA

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0000.1963-6/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: IVONETE PEREIRA MARTINS

Requerido: VENUZA SANTOS SILVA

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0000.2207-8/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA

Requerido: JOAQUIM S. F. APINAJÉ

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0004.0020-8/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: MARIA CLÉIA DE CASTRO BANDEIRA

Requerido: JUSCILENE SILVA MORAES DOURADO

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

XAMBIOÁ**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S)**

1 – DIVÓRCIO – 2010.0007.1588-1
REQUERENTE: ARIMATÉ FERREIRA

ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A
REQUERIDO: MARIA IRANEIDE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Destá forma, faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, no sentido de juntar a declaração de hipossuficiência, a fim de auxiliar na apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para recolherem as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 17 de agosto de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

2 – INTERDIÇÃO – 2007.0004.7079-0

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR SALES DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
INTERDITANDA: CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA SOARES

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para que junte aos autos a certidão de óbito da interditanda no prazo de 48h (quarenta e oito) horas. Após, volvam-me conclusos para sentença. Cumpra-se. Xambioá-TO, 12 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

3 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2007.0006.3356-7

REQUERENTE: DILVA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214
REQUERIDO: JACKSON GONÇALVES DO CARMO E BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS: ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022 E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762

DESPACHO: " Nos termos do artigo 475-J, intime-se o devedor para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Não havendo cumprimento voluntário da obrigação, expeça-se o competente mandado de penhora ou arresto e avaliação. Do auto de penhora e avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias (art. 475, §1º, do CPC). Em caso de indicação do bem a ser penhorado pelo exequente ou pelo executado, até o valor da dívida, proceda-se de imediato à penhora deste bem (art. 652, §2º e §3º, do CPC) por oficial de justiça ou por termo nos autos, expedindo-se precatória se necessário. Da mesma forma, diligencie o oficial de justiça quanto à obediência da ordem de penhora (art. 655 do CPC), comunicando, também, a existência, por ventura, de bens impenhoráveis (art. 649 e 650 do CPC). Intimações obrigatórias da penhora: i) executado, terceiro garantidor, cônjuge do executado ou terceiro que tenha direito real sobre a coisa penhorada (art. 652, §1º e §4º, 655, §1º, §2º, 615, II, e 619, respectivamente). Não encontrado o devedor, arrestem-se seus bens, com as cautelas de estilo, nos termos do art. 653 do CPC, e intime-se o autor para promoção de citação do art. 654 do CPC. Não localizando bens o oficial de justiça, intime-se o credor para indicar no prazo de 5 (cinco) dias, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, bem como exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora sob pena de multa, ou ainda, requerer a intimação do devedor para a indicação dos bens sujeitos a penhora, nos termos do art. 475, §3º c/c 600, IV, ambos do CPC ou para o credor requerer o que entender de direito. Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor do débito, que serão reduzidos pela metade em caso de pagamento imediato, nos termos do art. 652-A, § único do CPC. Cumpra-se. Xambioá-TO, 28 de agosto de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0010.4116-3

REQUERENTE: ESPÓLIO DE PULQUÉRIO COELHO BARROS
ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA, OAB/TO 4573-A

DESPACHO: "Intime-se o Requerido para que se manifeste sobre o pedido de extinção do feito, constante às fls. 52/53, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem que haja manifestação, volvam-me os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 17 de agosto de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº 2009.0002.4269-6/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: JEFERSON RIBEIRO LUCENA.
ADVOGADOS: DRA. JOAQUINA ALVES COELHO OAB-TO 4.224 e DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
REQUERIDO: EGAS FRANCISCO JULIO.

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO FRANCISCO JÚLIO II OAB/SP 246.232-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Redesigno o dia 21 e outubro de 2010, às 13h30min, para realização de audiência preliminar, na sala de audiência do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Rua Raimundo Pinto, centro".

Nº 2009.0010.0956-1/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: EGAS FRANCISCO JULIO.
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO FRANCISCO JÚLIO II OAB/SP 246.232-A.
REQUERIDO: JEFERSON RIBEIRO LUCENA.
ADVOGADA: DRA. JOAQUINA ALVES COELHO OAB-TO 4.224.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo o dia 21 e outubro de 2010, às 14h00min, para realização de audiência preliminar, na sala de audiência do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Rua Raimundo Pinto, centro".

Vara Criminal

AUTOS N. 2007.0005.2700-7

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Juscelino Pereira Lopes da Costa, vulgo Brasil
Advogada: Wafra Moraes El Messih

DESPACHO DE FLS. 130 - "Vista ao Ministério Público Estadual para apresentação de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias" - MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU MEMORIAIS NO DIA 13/08/2010. FICA A PARTE INTIMADA, ATRAVÉS DESTA ATO, PARA APRESENTAR MEMORIAS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

AUTOS N. 2010.0000.5380-3

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: João Pedro da Silva e José Elias da Silva
Advogado: Dearley Kuhn (OAB/TO 530)

DECISÃO DE FLS. 335 - "Cuida-se de pedido de diligência requerido pelo defensor dos acusados JOSÉ PEDRO DA SILVA e JOSÉ ELIAS DA SILVA para a realização de perícia nas armas apreendidas às fls. 20 e 32 dos autos, justificando ainda que tal fato ajudaria na elucidação dos fatos. O Código de Processo Penal estabelece a respeito, em seu artigo 422 "Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência". Portanto, vê-se que não cabe neste momento a rediscussão dos indícios de autoria e materialidade delitiva, vez que tal fase já foi superada tanto pela decisão de pronúncia quanto pelo julgamento do recurso em sentido estrito. Outrossim, a realização de diligência depende da aferição de sua necessidade e utilidade para a Instrução Plenária, tudo de forma a contribuir para a apuração da verdade real. Nesse sentido entendo que a realização da diligência requerida pela defesa dos réus é totalmente desnecessária e visa apenas procrastinar o feito, o que não pode ser tolerado por este juízo. Primeiro porque não consta nos autos a apreensão do projétil que atingiu a vítima, o que inviabiliza completamente a comparação balística e, segundo, porque as armas estão apreendidas e armazenadas no depósito deste Fórum há quase 15 (quinze) anos, o que sem nenhuma dúvida prejudica a realização de eventual laudo pericial, já que certamente o longo lapso temporal tornará qualquer exame no mínimo duvidoso, uma vez que não poderá retratar a situação de tais armas na época dos fatos. Dessa maneira, pelos argumentos acima, INDEFIRO o pedido de diligências requeridas pela defesa às fls. 329/332 devendo o processo seguir normalmente o seu curso. Defiro, todavia, a juntada das certidões requeridas pelo Ministério Público às fls. 321/313. Intime-se."

ATA

AUTOS N. 2009.0000.4440-1

Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Fernandes Barbosa

ATA DA SESSÃO DO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, INSTALADA NO DIA TRINTA DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ (30/08/2010), PARA JULGAMENTO DO RÉU JOSÉ FERNANDES BARBOSA. Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (30/08/2010) nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no Salão do Júri do Fórum de Wanderlândia, onde teve lugar a sala da 1ª Sessão Periódica do Tribunal do Júri, a portas abertas, às 09 horas e 21 minutos, presentes o Meritíssimo Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, comigo Escrivão do Júri que esta subscreve, o Promotor de Justiça Doutor DÉCIO GEIRADO JÚNIOR, os Defensores Públicos Doutores CLEITON MARTINS DA SILVA e RUBSMARK SARAIVA MARTINS, a Oficiala de Justiça MARIA RITA CARDOSO DA SILVA, a servidora ELIZIANE PAULA SILVEIRA, nomeada Oficial de Justiça ad hoc, comigo Escrivão Judicial abaixo assinado, foi iniciada a sessão com as solenidades legais. O Juiz Presidente do Tribunal do Júri, cumprindo o disposto no art. 462, do CPP, abriu a urna contendo as cédulas com os nomes dos vinte e cinco jurados sorteados para esta sessão, e verificando publicamente que lá se achavam todas, conforme termo respectivo, mandando que se fizesse a chamada em voz alta, assim, constatou-se a presença de 23 (vinte e três) jurados, passando a integrar a lista de jurados convocados: 1. MARIA ALBA PEREIRA DE CARVALHO; 2. DALZIZA DE JESUS DA SILVA; 3. ELZIETE ALVES ALBURQUERQUE; 4. MARIA ROSALIA ALVES DE SOUSA; 5. PATRICIA ALVES DA SILVA; 6. ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES; 7. CRISTIANE MILHOMEM CORREIA; 8. MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA; 9. RUI DA SILVA BATISTA; 10. JUNIOR NEPONCENO BATISTA; 11. JUCÉLIO DA SILVA AMORIM; 12. LEANDRO CUSTODIO DA SILVA; 13. VANESSA NOJIRI DA SILVA; 14. LOURIVAL ALVES DE SOUSA; 15. JULYANA KELCE R. LOPES LEMOS; 16. SIMONE MACHADO SANTANA; 17. WEUDER PEREIRA DE OLIVEIRA; 18. CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO; 19. ORENILZA MIRANDA DE MADEIRA; 20. MARIA DA PAZ FREITAS SANTANA; 21. WAGNA ROCHA DOS SANTOS; 22. MACIEL FENELON PEREIRA; 23. GILBERTO PEREIRA DE MELO; e 24. WALDENE MOREIRA BARBOSA. Deixou de comparecer, embora devidamente intimada, a jurada: RAIMUNDA DUARTE DE CARVALHO, a qual protocolou atestado médico no fórum, pois está operada do olho. Houve pedido da dispensa da jurada Julyana Kelce Rodrigues Lopes, mas o pedido foi indeferido. Assinado o termo de verificação de cédulas e havendo número legal, declarou o Juiz Presidente do Tribunal do Júri instalada a sessão, às 09 horas e 27 minutos, e fez nova verificação das cédulas, e anunciou que ia ser submetido a julgamento o processo em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Réu JOSÉ FERNANDES BARBOSA, determinando a Senhora Oficiala de Justiça que apregoasse os jurados, as partes, e as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa. Em seguida, declarou o MM. Juiz Presidente que iria proceder ao sorteio dos SETE Jurados a fim de formar o Conselho de Sentença, esclarecendo-os, conforme determina o artigo 466 do Código de Processo Penal, acerca dos impedimentos, das suspeições e incompatibilidades constantes dos artigos 448 e 449 deste Código, bem como os advertindo que, uma vez sorteados, não poderiam comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho, e multa na forma do § 2º, do art. 436 do Código de Processo Penal (multa de 01 a 10 salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição financeira do jurado). Embora os jurados Eliane Pereira de Oliveira Nunes e Weuder Pereira de Oliveira sejam irmãos, foram os mesmos advertidos de que se sorteados, não poderiam servir no mesmo corpo de sentença. Procedeu-se, então, ao sorteio dos SETE Jurados para formação do Conselho de Sentença, na forma da lei, tendo sido sorteados os seguintes jurados na ordem em que eram aceitos: 1) MARIA DA PAZ FREITAS SANTANA; 2) ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES; 3) MARIA ROSALIA ALVES DE SOUSA; 4) CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO; 5) CRISTIANE MILHOMEM CORREIA; 6) JUNIOR

NEPONUCENO BATISTA; e 7) LEANDRO CUSTODIO DA SILVA. A Defesa recusou os seguintes Jurados: PATRICIA ALVES DA SILVA; DALZIZA DE JESUS DA SILVA; e VANESSA NOJIRI DA SILVA. A Acusação, por sua vez, recusou os seguintes jurados: MARIA ALBA P. DE CARVALHO; GILBERTO PEREIRA DE MELO; e WAGNA ROCHA DOS SANTOS. O jurado WEUDER PEREIRA DE OLIVEIRA foi sorteado e alegou ser irmão da já sorteada jurada ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES, razão pela qual foi dispensado. Concluído o sorteio dos sete Jurados, que ficaram desde logo incomunicáveis. Assim, o Juiz Presidente, levantando-se, e com ele todos os presentes, tomou o compromisso legal do Conselho de Sentença, como se vê do termo respectivo. Verificou-se a presença das testemunhas arroladas pelo Ministério Público: MANOEL DOS REIS ALVES DA SILVA; EMIVAL DIAS DE SOUSA; MARIA DE NAZARÉ SOUSA DE ANDRADE; DAVI FILHO LIMA SANTANA e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; e as testemunhas arroladas pela defesa: RAIMUNDO MATOS DA SILVA; SEBASTIANA FAUSTINO DE SOUSA e DOMINGOS DELEGADO. Todas as testemunhas arroladas pelas partes compareceram à sessão plenária. As partes tomaram os seus respectivos lugares e as testemunhas de acusação foram recolhidas à sala própria, onde não podiam ouvir os debates e nem as respostas uma das outras, tudo conforme certidão da Senhora Oficiala de Justiça. Procedeu-se, em seguida, a inquirição de todas das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, salvo a Senhora Maria da Conceição Silva, a qual foi dispensada, sem oposição da defesa e com a devida homologação do Juiz Presidente do Tribunal do Júri. Após foram inquiridas todas as testemunhas arroladas pela defesa. Em seguida procedeu-se o interrogatório do Réu José Fernandes Barbosa, o qual findou-se às 12 horas e 53 minutos, momento em que começou o intervalo para o almoço. O intervalo durou até 13 horas e 55 minutos. Aberto os debates, foi dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça para a acusação. Este se manifestou das 13 horas e 55 minutos até 15 horas e 06 minutos. O Ministério Público procedeu às saudações de estilo e fundamentou na tese da condenação por homicídio qualificado por motivo torpe e uso de meio cruel, tipificado no artigo 121, I e III, do Código Penal. Foi pedido pelo Defensor que constasse na ata que o Promotor de Justiça afirmou que o Tribunal de Justiça, em sede de habeas corpus, manteve a prisão do acusado, mesmo em razão de sua deficiência física, o que foi deferido pelo Juiz Presidente. Em seguida foi dada a palavra para a defesa do Réu José Fernandes Barbosa, o que o fez das 15 horas e 11 minutos até 16 horas e 41 minutos. A Defensoria Pública, após fazer as saudações de estilo, firmou-se na tese de legítima defesa e subsidiariamente que se reconheça a causa de diminuição de pena do artigo 121, § 1º, do Código Penal, ou seja, o domínio de violenta emoção pelo acusado. Terminada a palavra da defesa abriu-se um intervalo das 16 horas e 41 minutos até 17 horas e 00 minutos. Findos os debates, o Juiz Presidente do Tribunal do Júri indagou ao Promotor de Justiça se este desejava réplica, tendo respondido negativamente. Assim, também não houve tréplica. Concluídos os debates, o Juiz Presidente indagou aos senhores Jurados se estavam habilitados a julgar a causa ou se precisavam de mais esclarecimentos, nos termos do artigo 480, § 1º, do Código de Processo Penal. Obtendo a resposta de que estavam habilitados a julgar e dispensavam esclarecimentos, declarou que iria organizar os quesitos, o que fez com a observância ao disposto no artigo 483, do Código de Processo Penal. Às 17 horas e 01 minuto passou a ler os quesitos, o MM. Juiz Presidente, elucidou a significação legal de cada um, indagou às partes se tinham requerimentos ou reclamações a fazer, nos termos do artigo 484 do Código de Processo Penal. Obtendo das partes a resposta de que não tinham requerimento ou reclamação a fazer. Ainda em plenário o juiz presidente explicou aos jurados o significado de cada quesito. Não havendo mais dúvidas a serem esclarecidas, o Juiz Presidente, os jurados, os Representantes do Ministério Público, os defensores públicos, Defesa do Réu, eu, escrivão do júri, a oficiala de justiça Maria Rita Cardoso da Silva, e a oficiala de justiça ad hoc Eliziane Paula Silveira, dirigiram-se à sala secreta a fim de ser procedida a votação. O juiz presidente advertiu as partes de que não seria permitida qualquer intervenção que pudesse perturbar a livre manifestação do Conselho, sob pena de ser retirado da sala. O juiz presidente distribuiu aos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo 07 (sete) delas a palavra sim, 07 (sete) a palavra não. Assim, procedeu-se à votação dos quesitos propostos, cujas respostas foram dadas pelo Conselho de Sentença, conforme termo nos autos, que foi lido e assinado, sendo lavrada a respectiva sentença, declarando o MM. Juiz Presidente cessada a incomunicabilidade dos Jurados. Voltando todos à sala pública, a portas abertas, e na presença do Réu, dos Defensores Públicos, do Promotor de Justiça e das pessoas presentes, o Juiz Presidente leu a sentença pela qual o Réu JOSÉ FERNANDES BARBOSA, foi CONDENADO às penas do artigo 121, §§ 1º e 2º, incisos III, do Código Penal, pela prática do crime cometido contra a vítima Euzébio Fernandes Barbosa. A reprimenda foi fixada em 13 anos e 04 meses de reclusão. Publicada a sentença na sessão plenária. O Juiz Presidente do Tribunal do Júri Popular agradeceu as homenagens recebidas, retribuindo-as, apresentando a todos os presentes o agradecimento, inclusive aos Senhores Jurados, pelo comparecimento e pelos relevantes serviços prestados à causa da Justiça. Foram públicos todos os atos da instrução plenária, das diligências e da sentença. Nessa oportunidade, declarou o MM. Juiz encerrada a sessão, às 17 horas e 53 minutos. Findos os trabalhos, entregou o Juiz Presidente do Tribunal do Júri Popular, a mim Escrivão do Júri, o respectivo processo para cumprimento da sentença. Do que, para constar, lavrei a presente ata, a qual será juntada aos respectivos autos, e, registrada no livro competente, na forma da lei. Dada a palavra à defesa: Senhor Juiz o condenado José Fernandes Barbosa, por intermédio da defensoria pública do Estado do Tocantins, através do Defensor Público que ora de manifesta, vem perante Vossa Excelência interpor recurso de apelação em face da sentença prolatada por ocasião desta sessão do tribunal do júri, inconformado com a dosimetria a pena que lhe foi aplicada. Requer a Vossa Excelência a oportuna vistas dos autos para apresentação das razões, pede deferimento. Deliberação: Recebo a apelação interposta pelo acusado, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal. Intime-se para que apresente as razões no prazo de oito dias e em seguida dê-se vista ao Ministério Público para contra-razoar no mesmo prazo. Após, com ou sem razões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. E, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, pelo Promotor de Justiça, defensores do acusado, Réu e jurados"

ATA

AUTOS N. 2010.0002.0395-3

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: Osvaldo Silva Rodrigues e Ederson Cabral Resende

ATA DA SESSÃO DO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, INSTALADA NO DIA TRINTA E UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ (31/08/2010), PARA JULGAMENTO DOS RÉUS OSVALDO SILVA RODRIGUES E EDERSON CABRAL RESENDE. Aos trinta e um dias

do mês de agosto do ano de dois mil e dez (31/08/2010) nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no Salão do Júri do Fórum de Wanderlândia, onde teve lugar a sala da 1ª Sessão Periódica do Tribunal do Júri, a portas abertas, às 08 horas e 55 minutos, presentes o Meritíssimo Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, comigo Escrivão do Júri que esta subscreve, o Promotor de Justiça Doutor DÉCIO GEIRADO JÚNIOR, o Defensor Público, Doutor CLEITON MARTINS DA SILVA, a advogada de defesa do acusado Osvaldo, Doutora CLÁUDIA FAGUNDES LEAL, a Oficiala de Justiça MARIA RITA CARDOSO DA SILVA, a servidora ELIZIANE PAULA SILVEIRA, nomeada Oficial de Justiça ad hoc, comigo Escrivão Judicial abaixo assinado, foi iniciada a sessão com as solenidades legais. O Juiz Presidente do Tribunal do Júri, cumprindo o disposto no art. 462, do CPP, abriu a urna contendo as cédulas com os nomes dos vinte e cinco jurados sorteados para esta sessão, e verificando publicamente que lá se achavam todas, conforme termo respectivo, mandando que se fizesse a chamada em voz alta, assim, constatou-se a presença de 24 (vinte e quatro) jurados, passando a integrar a lista de jurados convocados: 1. MARIA ALBA PEREIRA DE CARVALHO; 2. DALZIZA DE JESUS DA SILVA; 3. ELZIETE ALVES ALBURQUERQUE; 4. MARIA ROSALIA ALVES DE SOUSA; 5. PATRICIA ALVES DA SILVA; 6. ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES; 7. CRISTIANE MILHOMEM CORREIA; 8. MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA; 9. RUI DA SILVA BATISTA; 10. JUNIOR NEPONUCENO BATISTA; 11. JUCÉLIO DA SILVA AMORIM; 12. LEANDRO CUSTODIO DA SILVA; 13. VANESSA NOJIRI DA SILVA; 14. LOURIVAL ALVES DE SOUSA; 15. JULLYANA KELCE R. LOPES LEMOS; 16. SIMONE MACHADO SANTANA; 17. WEUDER PEREIRA DE OLIVEIRA; 18. CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO; 19. ORENILZA MIRANDA DE MADEIRA; 20. MARIA DA PAZ FREITAS SANTANA; 21. WAGNA ROCHA DOS SANTOS; 22. MACIEL FENELON PEREIRA; 23. GILBERTO PEREIRA DE MELO; e 24. WALDENE MOREIRA BARBOSA. Deixou de comparecer, embora devidamente intimada, a jurada: RAIMUNDA DUARTE DE CARVALHO, a qual protocolou atestado médico no fórum, pois está operada do olho, razão pela qual o Juiz Presidente do Tribunal do Júri a dispensou de todas as sessões, sem oposição das partes. Não houve ofício ou requerimento de dispensa. Assinado o termo de verificação de cédulas e havendo número legal, declarou o Juiz Presidente do Tribunal do Júri instalada a sessão, às 09 horas e 02 minutos, e fez nova verificação das cédulas, e anunciou que ia ser submetido a julgamento o processo em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Réus OSVALDO SILVA RODRIGUES e EDERSON CABRAL RESENDE, determinando a Senhora Oficiala de Justiça que apregoasse os jurados, as partes, e as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa. Em seguida, declarou o MM. Juiz Presidente que iria proceder ao sorteio dos SETE Jurados a fim de formar o Conselho de Sentença, esclarecendo-os, conforme determina o artigo 466 do Código de Processo Penal, acerca dos impedimentos, das suspeições e incompatibilidades constantes dos artigos 448 e 449 deste Código, bem como os advertindo que, uma vez sorteados, não poderiam comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho, e multa na forma do § 2º, do art. 436 do Código de Processo Penal (multa de 01 a 10 salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição financeira do jurado). Embora os jurados Eliane Pereira de Oliveira Nunes e Weuder Pereira de Oliveira sejam irmãos, foram os mesmos advertidos de que se sorteados, não poderiam servir no mesmo corpo de sentença. Procedeu-se, então, ao sorteio dos SETE Jurados para formação do Conselho de Sentença, na forma da lei, tendo sido sorteados os seguintes jurados na ordem em que eram aceitos: 1) ORENILZA MIRANDA DE MADEIRA; 2) LEANDRO CUSTODIO DA SILVA; 3) CRISTIANE MILHOMEM CORREIA; 4) WAGNA ROCHA DOS SANTOS; 5) ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES; 6) JUCÉLIO DA SILVA AMORIM; e 7) DALZIZA DE JESUS DA SILVA. A Defesa recusou os seguintes Jurados: MACIEL FENELON PEREIRA; e MARIA ROSALIA ALVES DE SOUSA. A Acusação, por sua vez, recusou os seguintes jurados: LOURIVAL ALVES DE SOUSA. As juradas MARIA DA PAZ FREITAS SANTANA e MARIA ALBA PEREIRA DE CARVALHO; foram sorteadas e alegaram ser amigas íntimas dos Réus, razão pela qual foram dispensadas. Concluído o sorteio dos sete Jurados, que ficaram desde logo incomunicáveis. Assim, o Juiz Presidente, levantando-se, e com ele todos os presentes, tomou o compromisso legal do Conselho de Sentença, como se vê do termo respectivo. Verificou-se a presença das testemunhas arroladas pelo Ministério Público: JOSÉ SANTANA VIANA; ENEDINA ALVES DE SOUSA; JOÃO OLIVEIRA DA SILVA; e RAIMUNDO CARNEIRO CONCEIÇÃO; e as testemunhas arroladas pela defesa dos Réus Osvaldo Silva Rodrigues e Ederson Cabral Resende: DIRCE CABRAL RESENDE; MARIA JOSÉ CABRAL DA SILVA; GEREMIAS MARCELINO DA SILVA, o qual embora devidamente intimado, não compareceu à sessão plenária, sendo determinada sua condução coercitiva; RAIMUNDO DUARTE GALVÃO e MARIA VALADARES FREITAS. O Ministério Público desistiu da oitiva da testemunhas EMERSOM CABRAL RESENDE, o qual não foi devidamente intimado, pois está em local incerto, sem oposição das defesas, e com a devida homologação do Juiz Presidente do Tribunal do Júri. As defesas desistiram da oitiva das testemunhas INES ALVES VALADARES, que encontra-se operada e não compareceu à sessão, e RAIMUNDO DUARTE GALVÃO, que também encontra-se adoentado, DURCE CABRAL RESENDE e MARIA JOSÉ CABRAL DA SILVA, mãe e tia do acusado Ederson Cabral Resende, respectivamente, sem oposição do Ministério Público, e com a devida homologação do Juiz Presidente do Tribunal do Júri. As partes tomaram os seus respectivos lugares e as testemunhas de acusação e defesa foram recolhidas à sala própria, onde não podiam ouvir os debates e nem as respostas uma das outras, tudo conforme certidão da Senhora Oficiala de Justiça. Procedeu-se, em seguida, a inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, seguida da inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas. Em seguida procedeu-se o interrogatório dos Réus Osvaldo Silva Rodrigues e Ederson Cabral Resende, respectivamente, sendo que o último findou-se às 12 horas e 32 minutos, momento em que começou o intervalo para o almoço. O intervalo durou até 13 horas e 16 minutos. Aberto os debates, foi dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça para a acusação. Este se manifestou das 13 horas e 16 minutos até 13 horas e 32 minutos. O Ministério Público procedeu às saudações de estilo e fundamentou-se na tese da absolvição pela legítima defesa. Em seguida foi dada a palavra para a defesa do Réu Osvaldo Silva Rodrigues, o que o fez das 13 horas e 32 minutos até 13 horas e 38 minutos. A Advogada, após fazer as saudações de estilo, firmou-se na tese de legítima defesa. Em seguida foi dada a palavra para a defesa do Réu Ederson Cabral Resende, o que o fez das 13 horas e 38 minutos até 13 horas e 51 minutos. A Defensoria Pública, após fazer as saudações de estilo, firmou-se de igual modo na tese de legítima defesa. Findos os debates, o Juiz Presidente do Tribunal do Júri indagou ao Promotor de Justiça se este desejava réplica, tendo respondido negativamente. Assim, também não houve tréplica. Concluídos os debates, o Juiz Presidente indagou aos senhores Jurados se estavam habilitados a julgar a causa ou se precisavam de mais esclarecimentos, nos

termos do artigo 480, § 1º, do Código de Processo Penal. Obtendo a resposta de que estavam habilitados a julgar e dispensavam esclarecimentos, declarou que iria organizar os quesitos, o que fez com a observância ao disposto no artigo 483, do Código de Processo Penal. Às 14 horas e 07 minutos passou a ler os quesitos, o MM. Juiz Presidente, elucidou a significação legal de cada um, indagou às partes se tinham requerimentos ou reclamações a fazer, nos termos do artigo 484 do Código de Processo Penal. Obtendo das partes a resposta de que não tinham requerimento ou reclamação a fazer. Ainda em plenário o juiz presidente explicou aos jurados o significado de cada quesito. Não havendo mais dúvidas a serem esclarecidas, o Juiz Presidente, os jurados, os Representantes do Ministério Público, a advogada de defesa do acusado Osvaldo Silva Rodrigues, o defensor público Defesa do Réu Ederson Cabral Resende, eu, escrivão do júri, a oficiala de justiça Maria Rita Cardoso da Silva, e a oficiala de justiça ad hoc Eliziane Paula Silveira, dirigiram-se à sala secreta a fim de ser procedida a votação. O juiz presidente advertiu as partes de que não seria permitida qualquer intervenção que pudesse perturbar a livre manifestação do Conselho, sob pena de ser retirado da sala. O juiz presidente distribuiu aos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo 07 (sete) delas a palavra sim, 07 (sete) a palavra não. Assim, procedeu-se à votação dos quesitos propostos, cujas respostas foram dadas pelo Conselho de Sentença, conforme termo nos autos, que foi lido e assinado, sendo lavrada a respectiva sentença, declarando o MM. Juiz Presidente cessada a incomunicabilidade dos Jurados. Voltando todos à sala pública, a portas abertas, e na presença do Réu, dos Defensores Públicos, do Promotor de Justiça e das pessoas presentes, o Juiz Presidente leu a sentença pela qual o Réu OSVALDO DA SILVA RODRIGUES foi ABSOLVIDO, pela prática do crime tipificado no artigo 121, caput, do Código Penal, c/c artigo 10 da Lei n. 9.437/97, contra a vítima João Meneses Lima, e o Réu EDERSON CABRAL RESENDE foi ABSOLVIDO, pela prática do crime tipificado no artigo 121, caput, do Código Penal, c/c artigo 10, caput e § 2º, da Lei n. 9.437/97, contra a vítima João Meneses Lima. O Conselho de Sentença após reconhecer, a autoria e materialidade delitiva, acatou a tese defensiva de absolvição do acusado OSVALDO SILVA RODRIGUES em relação ao crime de homicídio praticado em face de João Meneses Lima. Em relação a este crime, o Tribunal Popular não reconheceu a participação do acusado EDERSON CABRAL RESENDE no evento. Publicada a sentença na sessão plenária. O Juiz Presidente do Tribunal do Júri Popular agradeceu as homenagens recebidas, retribuindo-as, apresentando a todos os presentes o agradecimento, inclusive aos Senhores Jurados, pelo comparecimento e pelos relevantes serviços prestados à causa da Justiça. Foram públicos todos os atos da instrução plenária, das diligências e da sentença. Nessa oportunidade, declarou o MM. Juiz encerrada a sessão, às 15 horas e 03 minutos. Findos os trabalhos, entregou o Juiz Presidente do Tribunal do Júri Popular, a mim Escrivão do Júri, o respectivo processo para cumprimento da sentença. Do que, para constar, lavrei a presente ata, a qual será juntada aos respectivos autos, e, registrada no livro competente, na forma da lei. Após, com ou sem razões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. E, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, pelo Promotor de Justiça, defensores do acusado, Réu e jurados".

ATA

AUTOS N. 2010.0002.0335-0

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Regilene de Moura Silva

ATA DA SESSÃO DO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, INSTALADA NO DIA TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ (03/09/2010), PARA JULGAMENTO DA RÉ REGILENE DE MOURA SILVA. Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (03/09/2010) nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no Salão do Júri do Fórum de Wanderlândia, onde teve lugar a sala da 1ª Sessão Periódica do Tribunal do Júri, a portas abertas, às 08 horas e 56 minutos, presentes o Meritíssimo Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, comigo Escrivão do Júri que esta subscreve, o Promotor de Justiça Doutor DÉCIO GEIRADO JÚNIOR, o Defensor Público Doutor CLEITON MARTINS DA SILVA, a Oficiala de Justiça MARIA RITA CARDOSO DA SILVA, a servidora ELIZIANE PAULA SILVEIRA, nomeada Oficial de Justiça ad hoc, comigo Escrivão Judicial abaixo assinado, foi iniciada a sessão com as solenidades legais. O Juiz Presidente do Tribunal do Júri, cumprindo o disposto no art. 462, do CPP, abriu a urna contendo as cédulas com os nomes dos vinte e cinco jurados sorteados para esta sessão, e verificando publicamente que lá se achavam todas, conforme termo respectivo, mandando que se fizesse a chamada em voz alta, assim, constatou-se a presença de 24 (vinte e quatro) jurados, passando a integrar a lista de jurados convocados: 1. MARIA ALBA PEREIRA DE CARVALHO; 2. DALZIZA DE JESUS DA SILVA; 3. ELZIETE ALVES ALBURQUERQUE; 4. MARIA ROSALIA ALVES DE SOUSA; 5. PATRICIA ALVES DA SILVA; 6. ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES; 7. CRISTIANE MILHOMEM CORREIA; 8. MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA; 9. RUI DA SILVA BATISTA; 10. JUNIOR NEPONUCENO BATISTA; 11. JUCÉLIO DA SILVA AMORIM; 12. LEANDRO CUSTODIO DA SILVA; 13. VANESSA NOJIRI DA SILVA; 14. LOURIVAL ALVES DE SOUSA; 15. JULLYANA KELCE R. LOPES LEMOS; 16. SIMONE MACHADO SANTANA; 17. WEUDER PEREIRA DE OLIVEIRA; 18. CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO; 19. ORENILZA MIRANDA DE MADEIRA; 20. MARIA DA PAZ FREITAS SANTANA; 21. WAGNA ROCHA DOS SANTOS; 22. MACIEL FENELON PEREIRA; 23. GILBERTO PEREIRA DE MELO; e 24. WALDENE MOREIRA BARBOSA. Deixou de comparecer, embora devidamente intimada, a jurada: RAIMUNDA DUARTE DE CARVALHO, a qual protocolou atestado médico no fórum, pois está operada do olho. Não houve pedido ou requerimento de dispensa. Assinado o termo de verificação de cédulas e havendo número legal, declarou o Juiz Presidente do Tribunal do Júri instalada a sessão, às 09 horas e 02 minutos, e fez nova verificação das cédulas, e anunciou que ia ser submetido a julgamento o processo em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Ré REGILENE DE MOURA SILVA, determinando a Senhora Oficiala de Justiça que apregoasse os jurados, as partes, e as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa. Em seguida, declarou o MM. Juiz Presidente que iria proceder ao sorteio dos SETE Jurados a fim de formar o Conselho de Sentença, esclarecendo-os, conforme determina o artigo 466 do Código de Processo Penal, acerca dos impedimentos, das suspeições e incompatibilidades constantes dos artigos 448 e 449 deste Código, bem como os advertindo que, uma vez sorteados, não poderiam comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho, e multa na forma do § 2º, do art. 436 do Código de Processo Penal (multa de 01 a 10 salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição financeira do jurado). Embora os jurados Eliane Pereira de Oliveira Nunes e Weuder Pereira de Oliveira sejam irmãos, foram os mesmos advertidos de que se sorteados, não poderiam servir no mesmo

corpo de sentença. Procedeu-se, então, ao sorteio dos SETE Jurados para formação do Conselho de Sentença, na forma da lei, tendo sido sorteados os seguintes jurados na ordem em que eram aceitos: 1) GILBERTO PEREIRA DE MELO; 2) WEUDER PEREIRA DE OLIVEIRA; 3) JUNIOR NEPONUCENO BATISTA; 4) WALDENE MOREIRA BARBOSA; 5) CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO; 6) JUCÉLIO DA SILVA AMORIM; e 7) SIMONE MACHADO SANTANA. A Defesa recusou os seguintes Jurados: MACIEL FENELON PEREIRA; e WAGNA ROCHA DOS SANTOS. A Acusação, por sua vez, não recusou jurados. Concluído o sorteio dos sete Jurados, que ficaram desde logo incomunicáveis. Assim, o Juiz Presidente, levantando-se, e com ele todos os presentes, tomou o compromisso legal do Conselho de Sentença, como se vê do termo respectivo. Verificou-se a presença da testemunha arrolada pelo Ministério Público: FLÁVIO FERNANDES DE OLIVEIRA; e a testemunha arrolada pelo Ministério Público e pela defesa: ISABEL DE ARAÚJO DA SILVA SOUSA. As partes tomaram os seus respectivos lugares e as testemunhas de acusação foram recolhidas à sala própria, onde não podiam ouvir os debates e nem as respostas uma das outras, tudo conforme certidão da Senhora Oficiala de Justiça. Procedeu-se, em seguida, a inquirição das testemunhas presentes. A testemunha arrolada pela defesa, Senhora Sandra Janes Alves, foi dispensada, sem oposição do Ministério Público e com a devida homologação do Juiz Presidente do Tribunal do Júri. O interrogatório da Ré não foi tomado, pois esta se encontra em local incerto e não sabido. Aberto os debates, foi dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça para a acusação. Este se manifestou das 09 horas e 47 minutos até 10 horas e 34 minutos. O Ministério Público procedeu às saudações de estilo e fundamentou na tese da condenação por homicídio qualificado por motivo torpe e uso de meio cruel, tipificado no artigo 121, caput, do Código Penal. Em seguida o Juiz Presidente do Tribunal do Júri deliberou: Compulsando os autos verifico que o presente julgamento padece de dois vícios que acarretam necessariamente a sua nulidade. O primeiro remonta a própria decisão de pronúncia, cuja intimação da acusada se deu no endereço "Rua Eurico Lopes, n. 513, Piraquê/TO, quando na realidade o último endereço conhecido da acusada é "Rua Tocantins, n. 304, Bairro Brejinho, Carolina/MA". Veja-se que tal fato por si só impede a preclusão da sentença de pronúncia, ainda que tenha havido edital de intimação da acusada. O segundo vício decorre do fato de não ter sido expedido o edital de intimação para que a acusada comparecesse a esse julgamento. Portanto, os dois vícios violam frontalmente o princípio da ampla defesa, o que não pode ser tolerado por nenhum Juízo. Ante o exposto, dissolvo o presente Conselho de Sentença e determino a nulidade da intimação da acusada da decisão de pronúncia, bem como dos demais atos que destes decorreram. Ressalvando-se as intimações do seu defensor e do Ministério Público, bem como do próprio edital de fls. 115/116. Expeça-se imediatamente carta precatória para a intimação da acusada da decisão de pronúncia. Cumpra-se. Saem os presentes intimados. E, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, pelo Promotor de Justiça, defensores do acusado, Réu e jurados". DECISÃO Processo n.º: 128/1999 Tipo de Ação: Inquérito Policial Indiciado: A APURAR " DECISÃO - O representante do Ministério Público Estadual requereu arquivamento do presente Inquérito Policial alegando, em suma, que inexistem elementos mínimos da autoria delitiva mesmo após 11 (onze) anos da instauração do procedimento. É o relatório, em síntese. Decido. A representante do Órgão Ministerial com extrema correção requereu o arquivamento do procedimento por a autoria ser desconhecida, pois, conforme preleção do insigne jurista TOURINHO FILHO1, in verbis: "Recebendo os autos de inquérito, pode, como vimos, o Promotor de Justiça requerer o seu arquivamento. E assim procede quando: a) o fato é atípico; b) a autoria é desconhecida; c) não há prova razoável do fato ou de sua autoria" (negritei e sublinhei propositalmente). Como é sabido, a decisão em que se arquivava inquérito policial, a pedido do representante do Parquet, é irreversível, senão vejamos: "Da decisão de arquivamento a pedido do Ministério Público não cabe: apelação (RT 529/333, 553/373-4, 559/379, 599/398); recurso em sentido estrito (RT 339/108, 427/448, 543/350, 551/373, 564/358, 660/315, 684/356, 730/635; RJDTACRIM 11/226); mandato de segurança (RT 607/285, RJDTACRIM 11/28); carta testemunhável (RT 427/488); correção parcial (RT 423/378) ou qualquer outro recurso (RT 496/300, 508/390, 660/272; RJDTACRIM 23/379, 24/494). No caso em epígrafe, o conjunto probatório carreado aos autos, efetivamente, não autoriza a propositura da ação penal, face a ausência de elementos mínimos que identifiquem a autoria delituosa. In Prática de Processo Penal, p. 78. Diante do exposto, acolho a promoção do representante do Ministério Público levado a efeito, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal. Façam-se as anotações de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7838/07, de Ação Execução requerida por HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO em face de JEROMITA PIRES DE FREITAS, e por este meio CITA a executada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias proceder ao pagamento da importância de R\$ 66.936,51 (sessenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo ser convertida em penhora o arresto realizado sobre o imóvel descrito como lote n.º 02, da quadra 05, situado na Av. Rio Branco, do Loteamento Novo Horizonte, com área de 360,00m2, contendo uma edificação residencial com 116,80m2 de construção, com uma cozinha toda na cerâmica, sem forro, uma despensa, três portas e um vitraux, uma sala de TV, com porta de correr vidro e madeira, uma suíte, uma sala de estar com janela veneziana de vidro e portas de madeira, duas janelas de venezianas de vidro e madeira, dois quartos, um banheiro, sete portas de madeira, quatro venezianas, uma dependência de empregado com banheiro e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

Saulo Marques Mesquita
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br